EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Isabel de Melo, nº 25, Centro, Município de Jaqueira/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.471.844/0001-95, com esteio na autorização expedida por sua Gestora, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como com as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis, **torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar e continuada de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas**, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE, mediante execução parcelada, conforme a demanda, pelo período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, **sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, com condições padronizadas de execução e remuneração**, conforme as disposições deste Edital e de seus Anexos, especialmente o Termo de Referência – Anexo I.

O procedimento será realizado por meio eletrônico, utilizando-se a plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível em bnccompras.com, para apresentação das solicitações de credenciamento e da documentação de habilitação, observadas as condições deste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar e continuada de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE, mediante execução parcelada, conforme a demanda, pelo período estimado de 24 (vinte e quatro) meses**, observadas as condições, especificações, quantitativos estimados e preços unitários padronizados estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Os serviços serão realizados conforme as necessidades efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitações e autorizações expedidas pelos setores competentes, observadas as especificações e condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Poderão solicitar credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas à prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à regularidade técnica e sanitária necessária à execução dos procedimentos pretendidos.

1.4. O credenciamento poderá ser requerido por item, de acordo com a capacidade técnica e operacional comprovada pelo interessado, não sendo exigida a habilitação para a totalidade dos 76 (setenta e seis) procedimentos laboratoriais.

1.5. Os serviços serão remunerados mediante aplicação dos valores unitários previamente fixados pela Administração, conforme pesquisa realizada por meio da plataforma Banco de Preços, não havendo disputa competitiva, apresentação de lances ou classificação dos interessados pelo critério de menor preço.

1.6. O **valor global estimado da contratação corresponde a R$ 399.082,85 (trezentos e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, abrangendo a demanda projetada para 24 (vinte e quatro) meses, conforme os quantitativos e os preços unitários individualizados no Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente processo está fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a viabilidade e a vantagem técnica, administrativa e assistencial da contratação complementar de serviços laboratoriais mediante credenciamento público, em regime de contratações paralelas e não excludentes, com condições padronizadas de execução e remuneração.

2.2. A contratação encontra fundamento, igualmente, nos arts. 196, 198 e 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, observadas as normas específicas aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, inclusive a preferência legal conferida às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, quando juridicamente aplicável.

2.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação pública e não modalidade licitatória competitiva, permitindo a habilitação dos interessados que comprovem o atendimento das exigências estabelecidas e aceitem as condições uniformes fixadas pela Administração.

2.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico https://bnccompras.com, **PERMANECENDO ABERTO, DE FORMA CONTÍNUA, DAS 10H00 DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026 ATÉ AS 23H59 DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2027**, observado o horário oficial de Brasília/DF, para apresentação de novas solicitações de credenciamento pelas pessoas jurídicas

interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital, podendo o período ser prorrogado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.1.1. O recebimento eletrônico das solicitações terá início na data e horário indicados no aviso de chamamento público e no respectivo procedimento cadastrado na plataforma BNC, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.1.2. O período inicial de recebimento das solicitações será utilizado para a formação da primeira relação de prestadores habilitados, sem prejuízo do ingresso sucessivo de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento.

3.1.3. A formação inicial do rol de credenciados não impedirá a apresentação de novas solicitações, devendo o procedimento permanecer disponível ao cadastramento de interessados durante sua vigência, em observância ao art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada eletronicamente por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, mediante preenchimento ou envio dos formulários correspondentes, inclusive a Ficha de Credenciamento – Anexo II e a Solicitação de Credenciamento – Anexo III, acompanhados da documentação de habilitação exigida no tópico 7 e respectivos subtópicos.

3.2.1. O interessado deverá observar as orientações operacionais disponibilizadas na plataforma BNC, inclusive quanto à realização de cadastro, identificação de representante legal, utilização de credenciais de acesso, apresentação dos documentos eletrônicos e acompanhamento das comunicações e decisões administrativas.

3.2.2. O interessado será responsável pela veracidade das informações prestadas, pela integridade dos documentos apresentados e pela utilização regular de suas credenciais de acesso, observadas as condições estabelecidas pela plataforma e pela legislação aplicável.

3.2.3. A apresentação da solicitação de credenciamento por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras deverá observar os mecanismos de registro e identificação eletrônica disponibilizados pelo sistema, cabendo à Administração assegurar a rastreabilidade da documentação apresentada e dos respectivos atos de recebimento, análise e decisão, mediante utilização dos comprovantes, protocolos ou registros eletrônicos correspondentes.

3.3. As solicitações de credenciamento e a documentação de habilitação serão recebidas por meio eletrônico, não sendo admitida a substituição ordinária desse procedimento por entrega presencial de envelopes, encaminhamento de documentação por correio eletrônico particular ou apresentação de documentos em meio físico, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela Administração, mediante decisão motivada e preservação da isonomia entre os interessados.

3.3.1. A utilização da plataforma eletrônica busca assegurar maior publicidade, segurança, rastreabilidade, eficiência administrativa e possibilidade de acompanhamento das solicitações apresentadas, garantindo condições uniformes de participação aos interessados.

3.3.2. Eventuais falhas técnicas, indisponibilidade comprovada da plataforma ou circunstâncias que impeçam a apresentação regular dos requerimentos deverão ser comunicadas à Administração, que avaliará as providências cabíveis, observadas as condições operacionais do sistema e a necessidade de preservar a igualdade de participação.

3.4. O presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no aviso de chamamento público, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados o interesse público, a permanência da necessidade administrativa, a adequação das condições estabelecidas e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência e eventuais prorrogações.

3.4.1. A vigência dos contratos administrativos celebrados com os prestadores credenciados não se confunde com a vigência deste Edital, podendo ser estabelecida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, observadas as disposições do Termo de Referência, da minuta contratual e dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2. A celebração de contratos em momentos distintos, inclusive durante eventuais prorrogações do credenciamento, não implicará ampliação automática do valor global estimado ou dos quantitativos originalmente previstos, devendo a Administração observar as necessidades assistenciais, o planejamento da contratação e a disponibilidade orçamentária correspondente.

4. FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

4.1. Os interessados poderão apresentar questionamentos, pedidos de esclarecimento ou de interpretação acerca do presente Edital, por escrito, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, preferencialmente por meio da funcionalidade correspondente disponibilizada na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.2. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados durante a vigência do Edital e serão respondidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do respectivo recebimento, ressalvadas as situações que demandem diligências técnicas adicionais devidamente justificadas.

4.3. Os pedidos deverão conter a identificação do interessado, a indicação do dispositivo ou da matéria sobre a qual recai a dúvida e a exposição objetiva da questão apresentada, observadas as condições de utilização da ferramenta eletrônica.

4.4. As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas na plataforma BNC e nos meios oficiais pertinentes, inclusive no sítio eletrônico do Município, quando necessário à ampla divulgação e à uniformidade de informações entre os interessados.

4.5. Questionamentos apresentados por meio diverso daquele estabelecido, sem identificação suficiente ou que não permitam compreender objetivamente seu conteúdo poderão ensejar solicitação de complementação das informações, sem prejuízo do conhecimento de questões que envolvam a legalidade do procedimento ou o interesse público.

4.6. Sem prejuízo das disposições anteriores, a Administração poderá, a qualquer tempo, conhecer de ofício ou por provocação questionamentos que, pela sua natureza, comprometam o interesse público, a regularidade da execução do objeto ou a legalidade do procedimento, em observância ao dever de autotutela administrativa.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o presente Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre suas disposições durante a vigência do credenciamento, mediante requerimento fundamentado apresentado preferencialmente pela funcionalidade própria da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.2. A impugnação será analisada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, ressalvada a necessidade de diligência técnica devidamente justificada.

5.3. O acolhimento da impugnação que implique alteração das condições do credenciamento ensejará a correspondente retificação do Edital e sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, assegurando-se aos interessados condições adequadas de conhecimento das modificações.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, sem prejuízo da adoção de medida cautelar pela Administração, mediante decisão motivada, quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia ou do interesse público.

5.5. A apresentação de impugnação não suspenderá automaticamente o processamento das solicitações de credenciamento, salvo determinação expressa e fundamentada da autoridade competente.

5.6. Impugnações desacompanhadas de fundamentação mínima poderão ensejar solicitação de esclarecimento ou complementação, sem prejuízo do conhecimento de ofício das questões relevantes à legalidade do procedimento.

5.7. Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou divulgação formal do ato, observadas as disposições pertinentes do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo legal, o encaminhará à autoridade superior competente, para decisão na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.2. Os recursos e as contrarrazões serão apresentados preferencialmente por meio eletrônico, através das funcionalidades disponibilizadas na plataforma BNC, assegurados o registro da apresentação, o acesso aos elementos necessários ao exercício do contraditório e a observância dos prazos legais.

5.7.3. A tramitação dos recursos observará os efeitos e procedimentos previstos na legislação aplicável, inclusive quanto à suspensão dos efeitos do ato recorrido, quando legalmente cabível, até a decisão final da autoridade competente.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento, em regime paralelo e não excludente, todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas que desenvolvam atividade compatível com a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, desde que:

I – atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos demais Anexos;

II – não estejam alcançadas por sanção vigente que impeça a participação no presente procedimento ou a contratação com o Município de Jaqueira/PE, observados a abrangência e os efeitos legalmente estabelecidos para a respectiva penalidade;

III – estejam em situação regular quanto às exigências legais e regulamentares pertinentes ao exercício da atividade, inclusive quanto à regularidade sanitária dos estabelecimentos, à responsabilidade técnica e às demais condições aplicáveis aos serviços laboratoriais;

IV – disponham de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, pessoal habilitado e capacidade operacional compatíveis com os procedimentos para os quais pretendam obter credenciamento, observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis; e

V – aceitem expressamente os preços unitários previamente fixados pela Administração e as demais condições padronizadas de execução estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2. O credenciamento, por sua natureza jurídica, constitui procedimento de chamamento público isonômico e sem caráter competitivo, aplicável às hipóteses em que se mostre viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual administrativo, com condições padronizadas e aplicáveis de maneira uniforme aos

prestadores credenciados para os mesmos procedimentos, observadas as particularidades técnicas dos serviços e as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

6.4. O interessado será considerado credenciado após:

I – análise e aprovação da documentação apresentada eletronicamente;

II – deferimento do pedido pela autoridade competente; e
III – inclusão na relação atualizada de estabelecimentos credenciados e divulgação do resultado pelos meios previstos neste Edital.

6.4.1. O eventual indeferimento do pedido de credenciamento será expressamente motivado, com indicação objetiva das exigências não atendidas, ficando assegurado ao interessado o direito de apresentar novo pedido, uma vez sanadas as pendências que motivaram o indeferimento, durante a vigência do chamamento público.

6.5. O credenciamento e a contratação não assegurarão exclusividade, quantitativo mínimo de exames ou faturamento determinado, sendo a demanda distribuída segundo critérios objetivos, impessoais e previamente definidos neste Edital e no Termo de Referência, observadas as necessidades assistenciais da população.

6.6. Para fins de organização administrativa, eficiência assistencial, isonomia e transparência, a distribuição da demanda observará escala rotativa entre os estabelecimentos credenciados para os mesmos procedimentos, mediante sistema de rodízio objetivo e impessoal, com os seguintes critérios:

I – formação de relação individualizada de prestadores habilitados para cada procedimento laboratorial, considerada a capacidade técnica e operacional comprovada;

II – organização da escala de distribuição conforme a ordem cronológica de deferimento dos pedidos de credenciamento, para formação da sequência inicial de encaminhamentos;

III – observância de rodízio sucessivo entre os prestadores habilitados e disponíveis para o mesmo procedimento, respeitada a capacidade operacional informada e efetivamente demonstrada;

IV – registro dos encaminhamentos realizados, com identificação do prestador, dos procedimentos autorizados e das circunstâncias que eventualmente justifiquem alteração da sequência ordinária;

V – consideração das necessidades assistenciais objetivamente identificadas, especialmente situações de urgência, condições de acessibilidade do paciente, exigências técnicas de coleta, conservação ou transporte de material biológico e disponibilidade operacional para execução tempestiva; e

VI – vedação de preferência automática fundada exclusivamente na localização da sede do estabelecimento, assegurando-se condições isonômicas aos prestadores que comprovem capacidade de atendimento às exigências estabelecidas.

6.6.1. O ingresso de novo prestador durante a vigência do Edital implicará sua inclusão na escala correspondente aos procedimentos para os quais tenha sido habilitado, passando a integrar a sequência de rodízio a partir do deferimento do credenciamento, sem prejuízo dos encaminhamentos anteriormente realizados.

6.6.2. A existência de apenas um estabelecimento credenciado para determinado procedimento permitirá seu encaminhamento direto enquanto persistir essa condição, sem prejuízo da possibilidade de habilitação de novos interessados e da observância da necessidade assistencial e dos recursos disponíveis.

6.6.3. A distribuição da demanda será realizada individualmente por procedimento laboratorial, mediante formação de escala própria para cada item objeto do credenciamento, composta pelos prestadores regularmente habilitados e contratados para sua execução, observada a ordem cronológica de deferimento dos respectivos credenciamentos.

6.6.4. A cada nova solicitação de exame regularmente autorizada, o encaminhamento será direcionado ao próximo prestador disponível na escala do respectivo procedimento, seguindo-se sucessivamente a ordem estabelecida, de modo que, após o último credenciado, o rodízio seja reiniciado pelo primeiro, assegurando-se igualdade de oportunidade de atendimento aos estabelecimentos habilitados.

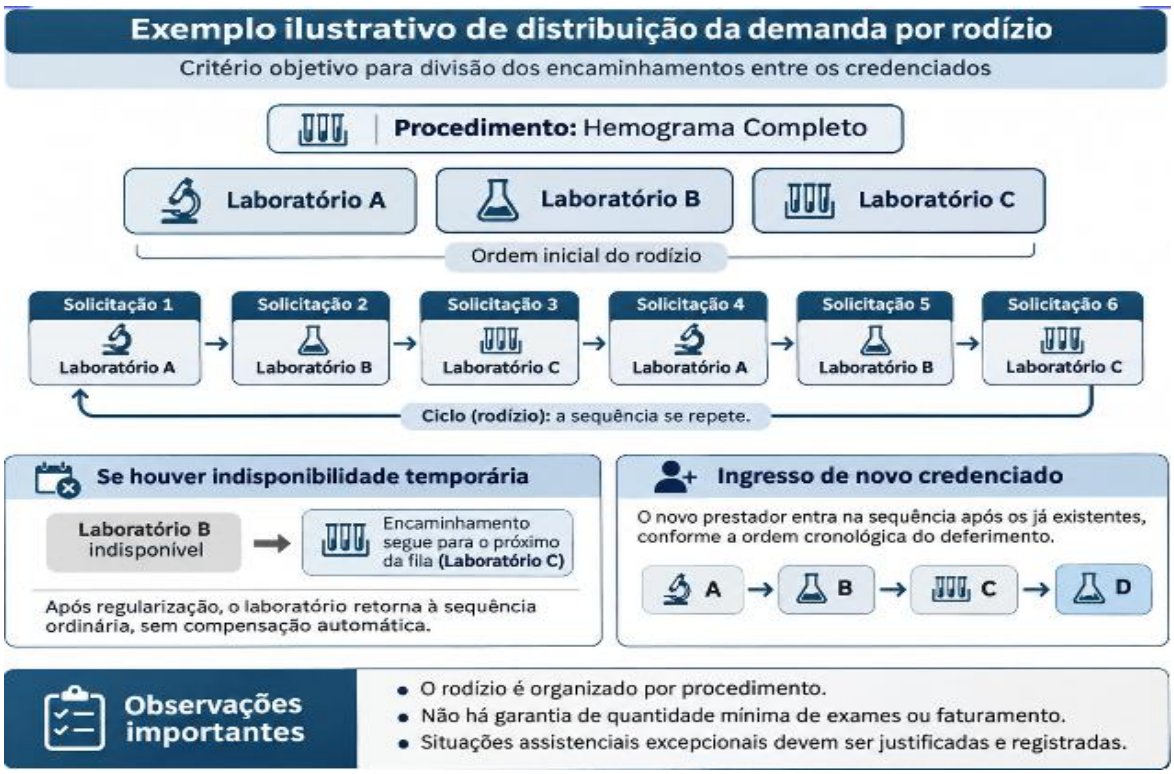
6.6.5. Na hipótese de ingresso de novo prestador durante a vigência do credenciamento, sua inclusão ocorrerá na posição subsequente à dos estabelecimentos já integrantes da escala, conforme a ordem cronológica de deferimento de seu pedido, passando a participar regularmente dos encaminhamentos futuros, sem direito à compensação pelos procedimentos anteriormente distribuídos.

6.6.6. A impossibilidade temporária de atendimento por determinado estabelecimento, devidamente registrada e justificada, autorizará o encaminhamento ao prestador seguinte da escala, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual, quando cabível. Regularizada a disponibilidade, o estabelecimento retornará à sequência ordinária de distribuição, sem direito à compensação automática dos encaminhamentos realizados durante o período de indisponibilidade.

6.6.7. A distribuição poderá observar condições assistenciais excepcionais, especialmente situações de urgência, limitações de deslocamento de pacientes, necessidade de realização de procedimentos específicos, exigências de conservação e transporte de amostras biológicas ou indisponibilidade de atendimento no prazo clinicamente necessário, desde que a alteração da sequência ordinária seja objetivamente justificada e registrada pelo setor responsável.

6.6.8. A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação manterá controle atualizado dos estabelecimentos credenciados por procedimento, da sequência de rodízio, dos encaminhamentos autorizados, dos exames efetivamente realizados e das ocorrências que justifiquem alteração da ordem ordinária, assegurando rastreabilidade e condições de fiscalização pelos órgãos competentes.

6.6.9. A sistemática de rodízio destina-se a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados, não implicando garantia de distribuição matematicamente igualitária dos quantitativos, faturamento mínimo ou direito à execução de procedimentos em volume determinado, considerando as necessidades assistenciais, a capacidade operacional dos estabelecimentos e as condições concretas de atendimento.



6.7. Todas as autorizações, convocações, encaminhamentos e alterações da escala deverão ser registrados pela Administração, assegurando-se rastreabilidade, transparência e motivação das escolhas realizadas.

6.7.1. A ordem de atendimento será organizada mediante rodízio entre os prestadores aptos, podendo ser atualizada em razão de novos credenciamentos, indisponibilidade operacional devidamente demonstrada ou outras circunstâncias assistenciais objetivamente justificadas, preservando-se a impessoalidade da distribuição.

6.8. A convocação dos prestadores credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação escrita ou eletrônica, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à emissão das autorizações, ao encaminhamento dos pacientes e à realização dos procedimentos.

6.9. O não atendimento injustificado às obrigações assumidas poderá ensejar notificação, adoção das medidas corretivas cabíveis, aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato ou descredenciamento, quando presentes os respectivos pressupostos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou a utilização do credenciamento para mera intermediação comercial dos serviços. A utilização de laboratórios de apoio para etapas específicas de processamento ou análise somente será admitida quando compatível com a regulamentação sanitária e com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, mediante autorização expressa da Administração quando caracterizada subcontratação, preservada a responsabilidade integral do prestador credenciado pelos serviços executados.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1. A documentação abaixo mencionada deverá ser apresentada por meio eletrônico, através da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, em arquivos digitais íntegros, legíveis e aptos à verificação de autenticidade, acompanhada da Ficha de Credenciamento – Anexo II, da Solicitação de Credenciamento – Anexo III e dos demais documentos exigidos neste Edital, observadas as disposições legais aplicáveis à habilitação.

7.1.1. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1.1.1. Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

7.1.1.2. Ficha de Credenciamento – Anexo II, com identificação da pessoa jurídica, dados de representação, informações bancárias e indicação expressa dos procedimentos laboratoriais para os quais pretende obter credenciamento, acompanhada da declaração de aceitação dos respectivos preços unitários padronizados.

7.1.1.3. Declaração Unificada – Anexo VII, devidamente preenchida e assinada, abrangendo as declarações exigidas para participação no procedimento, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

7.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, quando legalmente admitido o exercício da atividade objeto do credenciamento nessa condição: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial competente;

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

7.2.7. No caso de cooperativa, se aceita no procedimento: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceita no procedimento: ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível; e

7.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Exigências de habilitação Fiscal e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.6. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

7.3.7. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

7.3.8. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei; e

7.3.9. Caso o interessado seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa legalmente beneficiária do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Verificada a restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido mediante apresentação de justificativa, observadas as condições legais aplicáveis à formalização da contratação.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou dos distribuidores (caso exista mais de um na sede do interessado), INCLUSIVE processos eletrônicos (PJe); com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação de credenciamento, caso o documento não consigne prazo de validade.

7.4.1.1. A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

7.4.1.2. Em caso de Certidão Positiva referente a processos eletrônicos (PJe), deverá ser verificada a situação jurídica do interessado, especialmente quanto à eventual homologação judicial de plano de recuperação e à demonstração de sua aptidão econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento, não constituindo a existência de recuperação judicial, por si só, impedimento automático à participação no procedimento;

7.4.1.3. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

7.4.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (2024/2025), **acompanhados dos Termos de Aberturas e Encerramentos**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.

c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

d) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da **demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente**, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

e) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, NÃO estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

7.4.3. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

7.5. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

7.5.1. Declaração do interessado de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo integrante do Anexo VII.

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e semelhante em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o atestado conter, preferencialmente, além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a empresa executou corretamente os serviços laboratoriais pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa interessada.

7.6.2. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura digital, através de certificado digital.

7.6.3. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que não contenham assinatura digital, através de certificado digital, devem ser acompanhados de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de Prestação de Serviços, Nota de Empenho e/ou Nota Fiscal, ou indicação expressa do link onde as informações podem ser acessadas.

7.6.4. Alvará de Funcionamento da empresa interessada, emitido pelo Poder Municipal do local de sede da empresa, com validade para o exercício vigente, quando legalmente exigível.

7.6.5. Apresentação de Alvará Sanitário, Licença Sanitária de Funcionamento, autorização, registro, cadastro ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigível em razão da atividade efetivamente desempenhada pelo interessado e compatível com a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas objeto da contratação, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

7.6.6. Comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades laboratoriais executadas, mediante apresentação de documento de identificação profissional e comprovação de regularidade perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigível, observadas as atribuições legalmente reconhecidas à profissão e as normas sanitárias aplicáveis.

7.6.7. Comprovação de inscrição e atualização do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, devendo as informações cadastrais apresentar compatibilidade com a atividade desenvolvida e os serviços laboratoriais para os quais o interessado pretende obter credenciamento.

7.6.8. Declaração de que a empresa dispõe de instalações físicas, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados e condições técnico-operacionais compatíveis com a execução dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, observadas as normas sanitárias pertinentes, especialmente a RDC Anvisa nº 978/2025 e suas alterações, sem prejuízo da apresentação dos documentos legalmente exigíveis e das verificações realizadas pelos órgãos competentes.

7.6.9. Declaração expressa de aceitação integral dos valores unitários de remuneração previamente fixados pela Administração, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I, e das demais condições padronizadas de contratação, com indicação dos procedimentos laboratoriais para os quais o interessado pretende obter credenciamento.

7.6.10. As solicitações de credenciamento e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados eletronicamente por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observadas as condições estabelecidas no edital de chamamento público e

as funcionalidades disponibilizadas para o procedimento, assegurados a identificação dos interessados, a integridade dos documentos e o registro dos atos praticados.

7.7. Informações adicionais

7.7.1. Os interessados deverão apresentar declaração informando estar de acordo com os valores unitários padronizados, as condições de execução, os critérios de distribuição da demanda e as demais disposições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.7.2. As certidões e documentos observarão os prazos de validade expressamente consignados pelos respectivos órgãos emissores e, na ausência de prazo específico, aquele estabelecido neste Edital, ressalvadas as disposições particulares aplicáveis.

7.7.3. A ausência de documento indispensável à comprovação das condições de habilitação poderá ensejar o indeferimento do pedido, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais e realização de diligências admitidas pela legislação.

7.7.4. Uma vez deferido o credenciamento, o interessado poderá ser convocado para firmar o correspondente Contrato Administrativo, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas.

7.7.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação ou autorização dos procedimentos expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras contratuais.

7.7.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, admitindo-se diligência para comprovação de autenticidade, integridade ou esclarecimento de informações, nos limites legais.

7.7.7. A Administração poderá consultar sistemas oficiais para verificação da validade de certidões, registros, licenças, sanções e demais informações pertinentes à habilitação.

7.7.8. Os pedidos serão examinados pela Comissão de Contratação ou agente competente, mediante decisão motivada, assegurados os direitos de recurso previstos na legislação.

7.7.9. A habilitação poderá ser deferida exclusivamente para os procedimentos em relação aos quais o interessado comprovar o atendimento dos requisitos exigidos.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

8.1. Serão credenciadas para a prestação dos serviços laboratoriais objeto deste procedimento as pessoas jurídicas que apresentarem documentação comprobatória de habilitação compatível com os procedimentos pretendidos, preencherem os requisitos técnicos e sanitários estabelecidos e aceitarem os preços unitários e demais condições padronizadas de contratação.

8.2. O objeto do presente Edital consiste na prestação complementar e continuada de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados à rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE, mediante execução parcelada, conforme a demanda efetiva, observados os quantitativos estimados e os preços unitários estabelecidos no Termo de Referência.

8.2.1. Os pagamentos decorrentes do presente credenciamento observarão o regime regular de execução da despesa pública, mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados, conferência e atesto da fiscalização contratual, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. A remuneração dos prestadores ocorrerá exclusivamente em relação aos procedimentos regularmente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e recebidos pela Administração, sendo vedado o pagamento por exames não realizados, não autorizados ou cobrados em duplicidade.

8.3. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE:

I – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 10 301 Atenção Básica
Programa: 10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Atividade: 10 301 1002 2206 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ficha 166 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 – 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS
Ficha 167 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 – 214.001 Transferências de Recursos da União – SUS
Ficha 168 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.18 – 211.001 Receitas e Transferências de Impostos – SAÚDE

II – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 10 302 1003 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Atividade: 10 302 1003 2208 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Ficha 183 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 – 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS
Ficha 184 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 – 214.001 Transferências de Recursos da União – SUS
Ficha 186 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.18 – 211.001 Receitas e Transferências de Impostos – SAÚDE

8.3.1. Considerando que a demanda foi dimensionada para 24 (vinte e quatro) meses, com execução plurianual, as despesas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes deverão observar as dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias, a disponibilidade dos créditos e a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

8.3.2. A utilização das fontes de recursos observará sua vinculação legal, a natureza dos procedimentos realizados e as normas de financiamento das ações e serviços públicos de saúde, não constituindo a indicação das dotações reserva exclusiva dos respectivos saldos para o presente credenciamento.

8.4. As especificações detalhadas dos 76 (setenta e seis) procedimentos laboratoriais, respectivas unidades de medida, quantitativos estimados para 24 (vinte e quatro) meses e preços unitários de remuneração encontram-se estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que integra o presente Edital para todos os fins.

8.5. Os preços unitários fixados no Anexo I constituem a remuneração padronizada dos procedimentos e foram estabelecidos com fundamento na pesquisa realizada por meio da plataforma Banco de Preços, conforme relatórios e memórias de cálculo integrantes do processo administrativo.

8.6. Os interessados deverão aceitar expressamente os preços unitários estabelecidos pela Administração para os respectivos procedimentos, não sendo admitida a apresentação de propostas alternativas de preço, lances competitivos ou negociação individual de remuneração.

8.7. Os quantitativos previstos são estimativos, não havendo garantia de execução integral dos serviços ou direito subjetivo de qualquer estabelecimento à realização de volume mínimo de exames.

8.8. O valor global estimado da contratação é de R$ 399.082,85 (trezentos e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondente à demanda dimensionada para 24 (vinte e quatro) meses, não representando obrigação de utilização integral dos recursos ou contratação automática de todos os quantitativos.

9. INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O interessado regularmente credenciado, quando convocado pela Administração, estará obrigado a firmar o correspondente Contrato Administrativo no prazo estabelecido na convocação, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual integrante dos anexos.

9.1.1. A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante comunicação encaminhada ao endereço informado pelo credenciado ou por funcionalidade da plataforma BNC, quando disponível, observadas as condições do procedimento e a necessidade de comprovação da ciência do interessado.

9.2. No ato da assinatura do contrato, o prestador deverá apresentar os seguintes documentos atualizados, caso ainda não constem do processo de credenciamento ou estejam com prazo de validade expirado:

I – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista;

II – documentos comprobatórios da regularidade técnica e sanitária do estabelecimento, quando necessária sua atualização;

III – identificação e documentação do representante legal com poderes para assinatura do instrumento contratual; e

IV – demais documentos legalmente exigíveis e pertinentes à formalização contratual.

9.3. O contrato será celebrado conforme minuta-padrão constante do Anexo V, com condições padronizadas de execução e remuneração para os prestadores habilitados para procedimentos equivalentes, observadas as particularidades de cada contratação, os itens para os quais o interessado estiver credenciado e as condições orçamentárias correspondentes.

9.3.1. A vigência dos contratos poderá ser fixada em até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Termo de Referência, observadas as disposições legais aplicáveis aos serviços contínuos, especialmente os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. A celebração dos contratos em momentos distintos não implicará ampliação automática do valor global estimado da contratação, devendo ser observados os limites quantitativos, os saldos disponíveis e as condições orçamentárias correspondentes ao período global de planejamento.

9.4. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou apresentar os documentos legalmente exigíveis poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as condições deste Edital, a natureza do credenciamento e o devido processo legal.

9.5. A habilitação no procedimento não assegurará direito automático à contratação imediata, à execução de quantitativo mínimo de serviços ou à percepção de remuneração independentemente da efetiva realização dos procedimentos autorizados.

10. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

10.1. A Administração designará formalmente o servidor ou os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições administrativas e a necessidade de acompanhamento técnico dos serviços laboratoriais.

10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral dos estabelecimentos contratados a disponibilização e utilização de pessoal, equipamentos, materiais, reagentes, insumos, instalações, recursos tecnológicos e demais meios necessários à prestação dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e ambientais decorrentes da atividade, observadas as responsabilidades legalmente atribuíveis à Administração.

10.3. O recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços observarão as condições e os prazos estabelecidos no tópico 16 do Termo de Referência – Anexo I, mediante apresentação dos relatórios de produção, conferência dos procedimentos autorizados e efetivamente realizados, recebimento definitivo, regular liquidação da despesa e apresentação da correspondente documentação fiscal.

10.3.1. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme a natureza dos procedimentos realizados:

I – relatório mensal de produção, contendo a identificação dos exames realizados, os quantitativos executados, as datas de realização e as referências às respectivas autorizações;

II – demonstrativo dos valores devidos, mediante aplicação dos preços unitários padronizados aos procedimentos efetivamente executados;

III – documentação necessária à comprovação da realização dos exames, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais sensíveis;

IV – nota fiscal ou documento fiscal legalmente exigível, regularmente emitido; e

V – demais documentos indispensáveis à liquidação da despesa, quando previstos no instrumento contratual ou legalmente exigíveis.

10.4. A verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade documental será realizada preferencialmente mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de documentação atualizada quando necessária à gestão contratual.

10.5. Não será admitido o pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto contratado, de procedimentos não autorizados ou não realizados, de exames cobrados em duplicidade ou de serviços cuja execução não tenha sido comprovada e regularmente atestada pela fiscalização.

10.6. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, a qualquer título, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela legislação, mediante prévia demonstração dos respectivos pressupostos legais e autorização formal da autoridade competente.

10.7. A inadimplência de obrigação legal ou contratual por parte da CONTRATADA poderá ensejar a adoção das medidas administrativas pertinentes, observadas as regras legais de liquidação e pagamento, a proporcionalidade das providências e a necessidade de evitar retenção indevida de valores relativos a serviços regularmente executados.

10.8. Os encargos financeiros e operacionais relativos à emissão de documentos fiscais e à manutenção da regularidade administrativa da pessoa jurídica serão de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.9. Os exames deverão ser realizados em conformidade com as condições estabelecidas no tópico 14 do Termo de Referência, especialmente quanto aos fluxos de solicitação e autorização, locais de execução, coleta e processamento de amostras, entrega de resultados e prazos assistenciais.

10.10. Os procedimentos deverão observar as exigências de qualidade, segurança sanitária, biossegurança, rastreabilidade e proteção de dados pessoais sensíveis, sendo vedada qualquer cobrança complementar aos pacientes ou responsáveis pelos serviços regularmente autorizados pela rede municipal de saúde.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das autorizações de realização dos exames, dos prazos, das especificações técnicas, das condições sanitárias ou das demais obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do tópico 22 do Termo de Referência – Anexo I, conforme segue:

I – advertência, quando configurada inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa moratória, nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitas a prazo, calculada mediante aplicação do percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços diretamente afetados, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas, observadas a natureza da infração, sua gravidade e a extensão do inadimplemento;

IV – multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo contrato, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas, observadas as circunstâncias do caso concreto;

V – multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo contrato, nas hipóteses de fraude na execução contratual, apresentação de documentação falsa, adulteração de resultados laboratoriais, cobrança por procedimentos

não realizados ou outras condutas fraudulentas de gravidade equivalente, desde que caracterizada infração administrativa legalmente prevista;

VI – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção; e

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os efeitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A aplicação das multas observará os critérios legais de proporcionalidade e dosimetria, vedada a imposição cumulativa de multas compensatórias pelo mesmo fato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação conjunta com outras sanções legalmente admitidas e da obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados.

11.1.2. Para fins de cálculo das multas contratuais, será considerado o valor do instrumento contratual correspondente ao prestador responsabilizado, e não automaticamente o valor global estimado da demanda municipal, observadas as bases específicas previstas para cada espécie de infração.

11.2. A aplicação das sanções observará os procedimentos, as competências e os prazos de defesa estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a análise das circunstâncias concretas do inadimplemento.

11.3. A aplicação de sanção não exclui, quando juridicamente cabíveis, a possibilidade de descredenciamento, extinção contratual e reparação integral dos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, observadas as disposições legais pertinentes.

11.4. A apuração das infrações relacionadas à prestação dos serviços laboratoriais deverá considerar as condutas previstas no item 22.4 do Termo de Referência, especialmente quanto à execução inadequada dos procedimentos, atrasos injustificados, irregularidades sanitárias, falhas de identificação, descumprimento das condições de atendimento, cobrança indevida e fraude nos registros de produção.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento do prestador poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante solicitação formal da própria parte interessada, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à regular conclusão dos procedimentos já autorizados ou iniciados e à preservação da continuidade assistencial.

12.1.1. O pedido voluntário de descredenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhado das informações necessárias à

identificação das obrigações pendentes, dos exames eventualmente iniciados, das amostras sob responsabilidade do prestador e dos resultados ainda não disponibilizados.

12.2. A critério da Administração, também poderá ser promovido o descredenciamento de ofício, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, dentre outras legalmente admitidas:

I – perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas para o credenciamento;

II – descumprimento reiterado das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos contratuais;

III – paralisação injustificada da prestação dos serviços ou indisponibilidade prolongada incompatível com as necessidades assistenciais assumidas;

IV – irregularidade sanitária ou técnica que comprometa a possibilidade legal de continuidade da execução dos procedimentos;
V – prática de fraude, apresentação de informações falsas ou outras condutas graves relacionadas à execução dos serviços;

VI – descumprimento reiterado de determinações regularmente expedidas pela Administração para correção de irregularidades;

VII – ocorrência de sanção administrativa que, em razão de seus efeitos legais, impeça a manutenção do vínculo contratual; e

VIII – demais hipóteses expressamente previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

12.3. O descredenciamento de ofício será precedido de notificação formal ao interessado, com indicação dos fatos e fundamentos pertinentes, assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e apresentação dos elementos de defesa, sem prejuízo da observância de prazo superior quando exigido pelo regime legal do processo administrativo ou da sanção eventualmente aplicada.

12.4. A decisão final de descredenciamento será formalmente motivada, registrada no processo administrativo e divulgada pelos meios oficiais pertinentes, inclusive mediante atualização da relação de prestadores credenciados disponibilizada na plataforma eletrônica e no sítio oficial da Administração.

12.5. O descredenciamento não afastará as obrigações decorrentes de serviços já executados, nem a responsabilidade pela conclusão regular dos procedimentos iniciados, pela disponibilização de resultados pendentes ou pela reparação de danos eventualmente causados.

12.6. A extinção dos contratos administrativos observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se, quando cabível, o direito ao pagamento pelos serviços regularmente executados e comprovados.

13. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Durante toda a vigência do credenciamento e enquanto subsistirem instrumentos contratuais ou obrigações pendentes de execução, os prestadores credenciados deverão manter as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade sanitária exigidas para participação no procedimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos atualizados, especialmente:

I – certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista cujo prazo de validade tenha expirado;

II – documentos relativos à regularidade sanitária dos estabelecimentos e locais de coleta;

III – documentação comprobatória da responsabilidade técnica pelos serviços laboratoriais;

IV – informações atualizadas relativas ao CNES, quando exigível;

V – documentos relacionados à capacidade técnica e operacional de execução dos procedimentos credenciados; e

VI – demais documentos legalmente exigíveis e necessários à verificação da manutenção das condições de contratação.

13.3. O não atendimento à solicitação de atualização documental no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência, poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive suspensão de novos encaminhamentos quando a irregularidade comprometer a execução legal e segura dos serviços, observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

13.4. Toda a documentação de habilitação deverá permanecer arquivada no processo administrativo correspondente, em meio eletrônico ou físico, conforme os procedimentos de gestão documental adotados pela Administração, assegurado o acesso pelos órgãos de fiscalização e controle competentes.

13.5. A manutenção das condições de habilitação não afastará a possibilidade de realização de diligências ou verificações técnicas e sanitárias destinadas à confirmação da regularidade dos serviços executados, observados os limites legais e as competências dos respectivos órgãos.

14. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços unitários padronizados permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à conclusão da pesquisa de preços em 5 de novembro de 2026, observadas as disposições legais relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que legalmente o substitua, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.3. Independentemente do reajustamento ordinário, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrados os respectivos pressupostos e a repercussão efetiva sobre as condições econômicas da contratação.

14.4. A simples variação ordinária, sazonal ou previsível dos custos de mercado não ensejará, isoladamente, direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.5. O reajustamento e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

14.6. As atualizações dos preços unitários padronizados deverão observar a uniformidade das condições remuneratórias aplicáveis aos prestadores habilitados para procedimentos equivalentes, assegurada a adequada formalização e publicidade dos valores atualizados, observadas as particularidades jurídicas de cada hipótese de revisão.

14.7. Fica vedada a pactuação de preços distintos para o mesmo procedimento em condições equivalentes, bem como a negociação particular de remuneração entre a Administração e determinado prestador credenciado, sem fundamento jurídico e técnico que justifique eventual diferenciação.

14.8. Eventuais alterações dos parâmetros oficiais de remuneração dos procedimentos no âmbito do SUS serão consideradas pela Administração nos limites das normas aplicáveis, não implicando substituição automática da tabela de preços unitários fixada com fundamento na pesquisa realizada por meio do Banco de Preços.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, especialmente quanto à estimativa dos quantitativos, visam fornecer parâmetros para dimensionamento da contratação, planejamento assistencial, organização da rede complementar e definição

das condições de execução, não implicando obrigação de realização integral dos procedimentos previstos.

15.2. A existência de pessoas jurídicas regularmente credenciadas não impõe à Administração a obrigatoriedade de celebração imediata de todos os contratos possíveis, tampouco assegura exclusividade, quantitativo mínimo de exames ou faturamento determinado, sendo a contratação e a execução condicionadas à necessidade efetiva, aos critérios de distribuição da demanda e à disponibilidade orçamentária.

15.3. Os interessados e os prestadores credenciados serão responsáveis pela veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de declarações falsas ou irregularidades comprovadas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Após o deferimento da solicitação de credenciamento, eventual desistência ou pedido de descredenciamento deverá ser formalizado perante a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, os prazos aplicáveis e a necessidade de preservar as obrigações já assumidas e a continuidade dos atendimentos.

15.5. Os prazos fixados neste Edital e seus Anexos serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observadas as regras estabelecidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições específicas aplicáveis ao procedimento eletrônico.

15.6. É facultado à Administração, em qualquer fase do credenciamento ou da execução contratual, promover diligências destinadas à complementação de informações sobre os documentos apresentados, ao esclarecimento de fatos ou à verificação de condições de habilitação, observados os limites legais e a impossibilidade de utilização da diligência para afastar exigências materiais indispensáveis à contratação.

15.7. A interpretação das disposições deste Edital deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, economicidade, segurança jurídica, continuidade da assistência à saúde e interesse público, assegurando-se condições uniformes de participação aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

15.8. O presente Edital de Chamamento Público, seus Anexos e os atos pertinentes ao procedimento serão divulgados e mantidos disponíveis nos meios oficiais legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Jaqueira/PE e na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis ao credenciamento.

15.8.1. O procedimento permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

15.8.2. As solicitações de credenciamento, os documentos de habilitação e os demais atos eletrônicos pertinentes serão recebidos e processados por meio da plataforma BNC, observadas as regras operacionais do sistema e as disposições do presente instrumento convocatório.

15.8.3. A utilização da plataforma BNC não substitui as obrigações de publicidade legalmente exigidas, especialmente aquelas relativas à divulgação do edital e dos contratos administrativos no PNCP.

15.9. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio jurídico de sua assessoria especializada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB e das demais normas pertinentes à matéria.

15.10. Integram o presente Edital de Credenciamento nº 003/2026, de forma indissociável, os seguintes documentos:

Apenso I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
Apenso II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Ficha de Credenciamento com Indicação dos Procedimentos de Interesse;
Anexo III – Solicitação de Credenciamento – Pessoa Jurídica;
Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Preços e Condições Padronizadas;
Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo para Prestação Complementar de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas; e
Anexo VI – Declaração Unificada.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Maraial/PE, sede jurisdicional correspondente ao Município de Jaqueira/PE, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas da aplicação deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as disposições legais pertinentes.

Jaqueira (PE), 12 de novembro de 2026.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO
Agente de Contratação | CPF nº 109.xxx.354-45

Aprovo o presente Edital e autorizo sua divulgação e o processamento do credenciamento público, considerando a instrução administrativa e as condições estabelecidas para a contratação complementar de serviços laboratoriais destinados à rede municipal de saúde de Jaqueira/PE.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira | Matrícula nº 103-4.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira – Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

Responsável pela Demanda: Erlane Gomes do Nascimento (Diretor de Regulação, Controle e Avaliação). | Matrícula: 373

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a **prestação complementar e continuada de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas**, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE, mediante execução parcelada, conforme a demanda, pelo período estimado de 24 (vinte e quatro) meses.

Detalhamento do Objeto

ITEM	OBJETO	UND	QUANT
01	Hemograma completo	SERVIÇOS	5000
02	Glicose (Dosagem de glicose; glicemia em jejum)	SERVIÇOS	2500
03	Sumário de urina	SERVIÇOS	2200
04	Exame parasitológico de fezes (EPF);	SERVIÇOS	2000
05	Creatinina Dosagem de creatinina sérica	SERVIÇOS	2000
06	Triglicerídeos	SERVIÇOS	1900
07	Ureia (Dosagem de ureia sérica)	SERVIÇOS	1900
08	Ácido úrico Dosagem de ácido úrico	SERVIÇOS	1700
09	Colesterol total Dosagem de colesterol total	SERVIÇOS	1200
10	HDL Dosagem de colesterol HDL	SERVIÇOS	1200
11	TGP Dosagem de alanina aminotransferase (ALT/TGP)	SERVIÇOS	1100
12	Fator RH Determinação do fator Rh (D); tipagem sanguínea ABO e fator Rh, se solicitado	SERVIÇOS	370
13	Coagulograma; TP/INR, TTPa e demais provas de coagulação — especificar componentes	SERVIÇOS	300
14	BK Pesquisa de BAAR; baciloscopia para micobactérias em escarro	SERVIÇOS	40
15	BHCG Beta-hCG; gonadotrofina coriônica humana (qualitativo ou quantitativo)	SERVIÇOS	100
16	Toxoplasmose Sorologia para Toxoplasma gondii – IgG	SERVIÇOS	500
17	Toxoplasmose Sorologia para Toxoplasma gondii – IGM	SERVIÇOS	500
18	HBAL1 Hemoglobina glicada (HbA1c)	SERVIÇOS	1800
19	Rubéola Sorologia para rubéola – IgG	SERVIÇOS	300
20	Rubéola Sorologia para rubéola – IgM	SERVIÇOS	300
21	Sódio Dosagem de sódio sérico	SERVIÇOS	30
22	Potássio Dosagem de potássio sérico	SERVIÇOS	30
23	Fosfatase alcalina	SERVIÇOS	20
24	Gama GT Dosagem de gama-glutamiltransferase (GGT)	SERVIÇOS	20
25	Bilirrubina Dosagem de bilirrubina total e frações (direta e indireta)	SERVIÇOS	100
26	Anti-HBs Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície da hepatite B (anti-HBs)	SERVIÇOS	20
27	HIV Pesquisa de anticorpos/antígeno HIV 1 e 2; sorologia	SERVIÇOS	200
28	Citomegalovírus Sorologia para citomegalovírus (CMV) – IgM	SERVIÇOS	60

29	Urocultura; cultura de urina com identificação e antibiograma, se indicado	SERVIÇOS	400
30	Proteinúria 24 h -Proteínas urinárias em urina de 24 horas; dosagem de proteinúria de 24 horas	SERVIÇOS	130
31	Vitamina D -25-hidroxivitamina D [25(OH)D]	SERVIÇOS	150
32	TGO - Dosagem de aspartato aminotransferase (AST/TGO)	SERVIÇOS	500
33	PSA - Antígeno prostático específico total (PSA total); PSA livre, se solicitado	SERVIÇOS	1200
34	Albumina - Dosagem de albumina sérica	SERVIÇOS	100
35	PCR - Proteína C reativa (PCR)	SERVIÇOS	480
36	Hepatite B - Sorologia para hepatite B	SERVIÇOS	30
37	Amilase Dosagem de amilase sérica	SERVIÇOS	50
38	T3 - Triiodotironina total (T3); (T3 livre)	SERVIÇOS	200
39	T4 - Tiroxina total (T4)	SERVIÇOS	200
40	Vitamina B12 - Dosagem de vitamina B12 (cobalamina)	SERVIÇOS	30
41	D.AM - (dosagem de D-dímero).	SERVIÇOS	100
42	Eletroforese Eletroforese de proteínas séricas; especificar frações e material	SERVIÇOS	50
43	Ionograma; dosagem de eletrólitos sódio, potássio, cloreto etc.	SERVIÇOS	50
44	Anti-HCV - Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti-HCV)	SERVIÇOS	20
45	Dosagem de Hemoglobina (Hbac1)	SERVIÇOS	30
46	TSH - Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	SERVIÇOS	200
47	Glicose pós-prandial Dosagem de glicose pós-prandial	SERVIÇOS	450
48	Coombs indireto Teste indireto da antiglobulina humana (Coombs indireto)	SERVIÇOS	50
49	HBC - Possível: anti-HBc; iGM	SERVIÇOS	10
50	HCV - Possível: pesquisa de anticorpos anti-HCV	SERVIÇOS	10
51	CA 125 Dosagem do antígeno do câncer 125 (CA-125)	SERVIÇOS	20
52	CA 15-3 Dosagem do antígeno carboidrato 15-3 (CA 15-3)	SERVIÇOS	20
53	CA 19-9 Dosagem do antígeno carboidrato 19-9 (CA 19-9)	SERVIÇOS	20
54	CEA - Antígeno carcinoembrionário (CEA)	SERVIÇOS	20
55	TRO - Possível: troponina (I ou T)	SERVIÇOS	60
56	Ferritina Dosagem de ferritina sérica	SERVIÇOS	200
57	Fosfatase ácida Dosagem de fosfatase ácida	SERVIÇOS	200
58	Cálcio - Dosagem de cálcio total; cálcio iônico, se solicitado	SERVIÇOS	10
59	Ferro sérico Dosagem de ferro sérico	SERVIÇOS	10
60	Exames Herpes	SERVIÇOS	15
61	Lipase	SERVIÇOS	30
62	Biópsia Exame anatomopatológico de material de biópsia	SERVIÇOS	100
63	ANTI-HCV – Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite C	SERVIÇOS	10
64	Curva glicêmica Teste oral de tolerância à glicose (TOTG); informar dose de glicose e tempos de coleta	SERVIÇOS	70
65	Progesterona - Dosagem de progesterona sérica	SERVIÇOS	30
66	Estradiol - Dosagem de estradiol (E2)	SERVIÇOS	30
67	Magnésio - Dosagem de magnésio sérico	SERVIÇOS	30
68	DHL - Dosagem de desidrogenase lática (DHL/LDH)	SERVIÇOS	20
69	Prolactina - Dosagem de prolactina	SERVIÇOS	30
70	Eletroforese de hemoglobina	SERVIÇOS	20
71	Anti-HTLV 1 Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-I	SERVIÇOS	250

72	Anti-HTLV 2 Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-II	SERVIÇOS	250
73	Teste indireto de antiglobulina Teste indireto da antiglobulina humana (Coombs indireto)	SERVIÇOS	60
74	FTA-ABS - Teste treponêmico FTA-ABS (anticorpos anti-Treponema pallidum)	SERVIÇOS	5
75	GGT - Gama-glutamiltransferase (GGT); mesmo exame que Gama GT	SERVIÇOS	20
76	Insulina Dosagem de insulina sérica; especificar jejum ou curva, se aplicável	SERVIÇOS	20

Tipo do Objeto:

( ) Serviço não continuado / pronto pagamento

(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Material de consumo

( ) Material permanente/equipamentos

Forma de Contratação sugerida:

( ) Pregão Eletrônico

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:

( ) SIM (x) NÃO

( ) Concorrência

( ) Dispensa de Licitação nas modalidades dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Outras Hipóteses de Dispensa de Licitação previstas nos incisos III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Indicar o inciso: _____

( ) Dispensa de Licitação para contratações de pequeno valor, com dispensa de formalização e instrumento contratual, para entrega imediata ou serviço de pronto pagamento (Art. 95, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021).

(X) Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante credenciamento.

(X) Credenciamento (procedimento auxiliar – arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

( ) Adesão à Ata de Registro de Preços de outros Órgãos.

Item / Objeto Previsto no Plano de Contratação Anual - PAC 2026:

(X) SIM ( ) NÃO

Fonte de Recurso para Atendimento da Demanda

Valor Orçamentário originário: R$ 7.997.113,81 (sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos).

Saldo orçamentário atual: R$ 353.191,05 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), conforme demonstrativos de execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Dotação

I – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 10 301 Atenção Básica
Programa: 10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Atividade: 10 301 1002 2206 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ficha 166 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 – 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS
Ficha 167 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 – 214.001 Transferências de Recursos da União – SUS
Ficha 168 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.18 – 211.001 Receitas e Transferências de Impostos – SAÚDE

II – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 10 302 1003 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Atividade: 10 302 1003 2208 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Ficha 183 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 – 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS
Ficha 184 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 – 214.001 Transferências de Recursos da União – SUS
Ficha 186 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.18 – 211.001 Receitas e Transferências de Impostos – SAÚDE

Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Até R$ 399.082,85 (trezentos e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

*Estimativa apurada considerando cesta de preços obtida por meio de Relatório de Cotação emitido pela solução tecnológica Banco de Preços, conforme demanda estimada da Administração, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A pesquisa foi realizada entre os dias 27/10/2026 e 05/11/2026, com relatório conclusivo gerado em 05/11/2026, mediante aplicação do método da média aritmética dos preços selecionados para cada item, conforme relatórios completo e resumido integrantes da instrução processual.

A estimativa considera a necessidade de prestação complementar de exames laboratoriais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando os quantitativos individualizados pela unidade requisitante. Os valores unitários apurados constituem a referência econômica proposta para a contratação, sujeitos à análise e consolidação nas etapas subsequentes do planejamento, especialmente quanto à correspondência técnica

dos procedimentos, aos parâmetros oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS e à justificativa da remuneração a ser estabelecida pela Administração.

A apuração detalhada dos valores obtidos pela cesta de preços, considerados como referência preliminar para o futuro procedimento de contratação, é expressa no seguinte quadro:

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Hemograma completo	SERVIÇOS	5000	13,48	67.400,00
02	Glicose (Dosagem de glicose; glicemia em jejum)	SERVIÇOS	2500	5,54	13.850,00
03	Sumário de urina	SERVIÇOS	2200	7,90	17.380,00
04	Exame parasitológico de fezes (EPF);	SERVIÇOS	2000	6,92	13.840,00
05	Creatinina Dosagem de creatinina sérica	SERVIÇOS	2000	7,30	14.600,00
06	Triglicerídeos	SERVIÇOS	1900	6,06	11.514,00
07	Ureia (Dosagem de ureia sérica)	SERVIÇOS	1900	4,89	9.291,00
08	Ácido úrico Dosagem de ácido úrico	SERVIÇOS	1700	5,66	9.622,00
09	Colesterol total Dosagem de colesterol total	SERVIÇOS	1200	3,60	4.320,00
10	HDL Dosagem de colesterol HDL	SERVIÇOS	1200	3,69	4.428,00
11	TGP Dosagem de alanina aminotransferase (ALT/TGP)	SERVIÇOS	1100	14,22	15.642,00
12	Fator RH Determinação do fator Rh (D); tipagem sanguínea ABO e fator Rh, se solicitado	SERVIÇOS	370	6,03	2.231,10
13	Coagulograma; TP/INR, TTPa e demais provas de coagulação — especificar componentes	SERVIÇOS	300	27,73	8.319,00
14	BK Pesquisa de BAAR; baciloscopia para micobactérias em escarro	SERVIÇOS	40	24,47	978,80
15	BHCG Beta-hCG; gonadotrofina coriônica humana (qualitativo ou quantitativo)	SERVIÇOS	100	9,61	961,00
16	Toxoplasmose Sorologia para Toxoplasma gondii – IgG	SERVIÇOS	500	27,73	13.865,00
17	Toxoplasmose Sorologia para Toxoplasma gondii – IGM	SERVIÇOS	500	30,00	15.000,00
18	HBAL1 Hemoglobina glicada (HbA1c)	SERVIÇOS	1800	23,66	42.588,00
19	Rubéola Sorologia para rubéola – IgG	SERVIÇOS	300	31,92	9.576,00
20	Rubéola Sorologia para rubéola – IgM	SERVIÇOS	300	27,78	8.334,00
21	Sódio Dosagem de sódio sérico	SERVIÇOS	30	10,07	302,10
22	Potássio Dosagem de potássio sérico	SERVIÇOS	30	14,82	444,60
23	Fosfatase alcalina	SERVIÇOS	20	15,88	317,60
24	Gama GT Dosagem de gama-glutamiltransferase (GGT)	SERVIÇOS	20	13,10	262,00
25	Bilirrubina Dosagem de bilirrubina total e frações (direta e indireta)	SERVIÇOS	100	11,33	1.133,00

26	Anti-HBs Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície da hepatite B (anti-HBs)	SERVIÇOS	20	30,62	612,40
27	HIV Pesquisa de anticorpos/antígeno HIV 1 e 2; sorologia	SERVIÇOS	200	25,25	5.050,00
28	Citomegalovírus Sorologia para citomegalovírus (CMV) – IgM	SERVIÇOS	60	28,51	1.710,60
29	Urocultura; cultura de urina com identificação e antibiograma, se indicado	SERVIÇOS	400	16,55	6.620,00
30	Proteinúria 24 h -Proteínas urinárias em urina de 24 horas; dosagem de proteinúria de 24 horas	SERVIÇOS	130	17,43	2.265,90
31	Vitamina D -25-hidroxivitamina D [25(OH)D]	SERVIÇOS	150	28,99	4.348,50
32	TGO - Dosagem de aspartato aminotransferase (AST/TGO)	SERVIÇOS	500	5,65	2.825,00
33	PSA - Antígeno prostático específico total (PSA total); PSA livre, se solicitado	SERVIÇOS	1200	21,87	26.244,00
34	Albumina - Dosagem de albumina sérica	SERVIÇOS	100	9,66	966,00
35	PCR - Proteína C reativa (PCR)	SERVIÇOS	480	22,56	10.828,80
36	Hepatite B - Sorologia para hepatite B	SERVIÇOS	30	19,14	574,20
37	Amilase Dosagem de amilase sérica	SERVIÇOS	50	2,49	124,50
38	T3 - Triiodotironina total (T3); (T3 livre)	SERVIÇOS	200	12,65	2.530,00
39	T4 - Tiroxina total (T4)	SERVIÇOS	200	12,99	2.598,00
40	Vitamina B12 - Dosagem de vitamina B12 (cobalamina)	SERVIÇOS	30	17,21	516,30
41	D.AM - (dosagem de D-dímero).	SERVIÇOS	100	20,57	2.057,00
42	Eletroforese Eletroforese de proteínas séricas; especificar frações e material	SERVIÇOS	50	22,36	1.118,00
43	Ionograma; dosagem de eletrólitos sódio, potássio, cloreto etc.	SERVIÇOS	50	6,41	320,50
44	Anti-HCV - Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti-HCV)	SERVIÇOS	20	18,80	376,00
45	Dosagem de Hemoglobina (Hbac1)	SERVIÇOS	30	15,06	451,80
46	TSH - Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	SERVIÇOS	200	23,28	4.656,00
47	Glicose pós-prandial Dosagem de glicose pós-prandial	SERVIÇOS	450	6,06	2.727,00
48	Coombs indireto Teste indireto da antiglobulina humana (Coombs indireto)	SERVIÇOS	50	13,70	685,00
49	HBC - Possível: anti-HBc; iGM	SERVIÇOS	10	44,92	449,20
50	HCV - Possível: pesquisa de anticorpos anti-HCV	SERVIÇOS	10	37,92	379,20
51	CA 125 Dosagem do antígeno do câncer 125 (CA-125)	SERVIÇOS	20	28,33	566,60

52	CA 15-3 Dosagem do antígeno carboidrato 15-3 (CA 15-3)	SERVIÇOS	20	30,80	616,00
53	CA 19-9 Dosagem do antígeno carboidrato 19-9 (CA 19-9)	SERVIÇOS	20	26,95	539,00
54	CEA - Antígeno carcinoembrionário (CEA)	SERVIÇOS	20	29,77	595,40
55	TRO - Possível: troponina (I ou T)	SERVIÇOS	60	28,40	1.704,00
56	Ferritina Dosagem de ferritina sérica	SERVIÇOS	200	15,69	3.138,00
57	Fosfatase ácida Dosagem de fosfatase ácida	SERVIÇOS	200	5,90	1.180,00
58	Cálcio - Dosagem de cálcio total; cálcio iônico, se solicitado	SERVIÇOS	10	7,19	71,90
59	Ferro sérico Dosagem de ferro sérico	SERVIÇOS	10	9,79	97,90
60	Exames Herpes	SERVIÇOS	15	22,02	330,30
61	Lipase	SERVIÇOS	30	5,00	150,00
62	Biópsia Exame anatomopatológico de material de biópsia	SERVIÇOS	100	65,73	6.573,00
63	ANTI-HCV – Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite C	SERVIÇOS	10	23,76	237,60
64	Curva glicêmica Teste oral de tolerância à glicose (TOTG); informar dose de glicose e tempos de coleta	SERVIÇOS	70	19,27	1.348,90
65	Progesterona - Dosagem de progesterona sérica	SERVIÇOS	30	17,29	518,70
66	Estradiol - Dosagem de estradiol (E2)	SERVIÇOS	30	15,29	458,70
67	Magnésio - Dosagem de magnésio sérico	SERVIÇOS	30	4,47	134,10
68	DHL - Dosagem de desidrogenase lática (DHL/LDH)	SERVIÇOS	20	9,53	190,60
69	Prolactina - Dosagem de prolactina	SERVIÇOS	30	13,99	419,70
70	Eletroforese de hemoglobina	SERVIÇOS	20	17,04	340,80
71	Anti-HTLV 1 Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-I	SERVIÇOS	250	18,14	4.535,00
72	Anti-HTLV 2 Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-II	SERVIÇOS	250	22,38	5.595,00
73	Teste indireto de antiglobulina Teste indireto da antiglobulina humana (Coombs indireto)	SERVIÇOS	60	35,30	2.118,00
74	FTA-ABS - Teste treponêmico FTA-ABS (anticorpos anti-Treponema pallidum)	SERVIÇOS	5	14,71	73,55
75	GGT - Gama-glutamiltransferase (GGT); mesmo exame que Gama GT	SERVIÇOS	20	5,47	109,40
76	Insulina Dosagem de insulina sérica; especificar jejum ou curva, se aplicável	SERVIÇOS	20	10,38	207,60
VALOR TOTAL ESTIMADO – 24 MESES					**R$ 399.082,85**

Prazos

Data estimada para apresentação e aprovação do ETP pela autoridade competente: 09/11/2026

ETP Dispensado ( ) SIM (X) NÃO

Data estimada para entrega e aprovação do Termo de Referência para aprovação: 11/11/2026

Data estimada para assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço/Fornecimento: 30/11/2026

Data estimada para disponibilização do bem/serviço: 30/11/2026 a 30/11/2028.

Critério de Sustentabilidade: (x) SIM () NÃO

Em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com o Decreto Federal nº 10.936/2022 e com o princípio da responsabilidade socioambiental previsto na Lei nº 14.133/2021, os serviços laboratoriais de análises clínicas a serem contratados deverão, sempre que possível e aplicável, observar critérios de sustentabilidade e boas práticas ambientais, sem prejuízo das exigências sanitárias, técnicas e assistenciais inerentes à atividade.

Considerando que a execução do objeto envolve coleta de material biológico, utilização de insumos laboratoriais, acondicionamento e transporte de amostras, processamento de exames e emissão de resultados, deverão ser observadas medidas destinadas à prevenção de riscos sanitários, ao uso racional dos recursos e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos.

Entre os critérios mínimos de sustentabilidade a serem observados, destacam-se:

- **Gestão adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS)**: adoção de procedimentos de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos exames laboratoriais, observadas as disposições da RDC Anvisa nº 222/2018, as normas ambientais pertinentes e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando exigível;

- **Racionalização de insumos e redução de desperdícios**: utilização responsável de materiais descartáveis, reagentes, tubos de coleta, agulhas, seringas, luvas, embalagens e demais insumos laboratoriais, de modo a evitar desperdícios e reduzir a geração desnecessária de resíduos, sem comprometer a segurança do paciente, a qualidade das análises e as boas práticas laboratoriais;

- **Eficiência no uso de recursos naturais**: adoção de práticas de racionalização do consumo de água e energia elétrica, especialmente na operação dos equipamentos laboratoriais, no processamento das amostras e nas atividades de apoio necessárias à execução dos serviços;

- **Materiais com menor impacto ambiental, quando compatíveis com as exigências sanitárias**: priorização, sempre que tecnicamente possível, de insumos, materiais e processos que apresentem menor potencial poluente e reduzam a geração de resíduos, respeitadas as exigências de biossegurança e as restrições aplicáveis ao uso e descarte de materiais potencialmente contaminados;

- **Controle de embalagens e descarte responsável**: adoção de procedimentos adequados de acondicionamento e descarte de embalagens, recipientes, reagentes e materiais utilizados na coleta, transporte e processamento das amostras, prevenindo contaminações e impactos ambientais;

- **Boas práticas de organização ambiental e sanitária**: manutenção dos ambientes laboratoriais e dos locais de coleta em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança e organização, com observância dos requisitos de biossegurança, controle de contaminação e prevenção de riscos aos usuários e profissionais; e

- **Boas práticas sociais e trabalhistas**: observância das normas de proteção ao trabalho, saúde e segurança ocupacional, especialmente aquelas relacionadas à exposição a agentes biológicos, à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e à vedação de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou condições degradantes.

Dessa forma, deverão ser observadas práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais associados à prestação dos serviços laboratoriais, considerando a natureza dos procedimentos, a utilização de materiais biológicos e a necessidade de preservação das condições sanitárias indispensáveis ao diagnóstico seguro e confiável.

A adoção desses critérios visa assegurar que a contratação e a execução dos serviços ocorram de forma responsável, eficiente e alinhada aos princípios da sustentabilidade, garantindo o adequado uso dos recursos públicos, a segurança assistencial, a proteção dos profissionais envolvidos e a preservação do meio ambiente.

Critério de Acessibilidade: (x) SIM () NÃO

A presente contratação observará rigorosamente os princípios e diretrizes de acessibilidade universal, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Decreto Federal nº 5.296/2004, nas normas da ABNT NBR 9050:2020 e demais legislações correlatas.

Os serviços laboratoriais de análises clínicas deverão assegurar condições de acesso e atendimento a todos os indivíduos, inclusive pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida, de forma segura, adequada, humanizada e inclusiva, observadas as características dos estabelecimentos onde serão executados os procedimentos e as necessidades dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

Os critérios mínimos de acessibilidade a serem observados incluem, quando aplicáveis:

- **Acesso físico e eliminação de barreiras arquitetônicas**: disponibilização de condições adequadas de acesso e circulação nos estabelecimentos laboratoriais e locais de coleta, com observância das normas de acessibilidade, de modo a permitir o deslocamento seguro de cadeirantes, pessoas com andadores, bengalas e demais recursos de mobilidade;

- **Prioridade e ordenamento inclusivo do atendimento**: adoção de rotinas de acolhimento que assegurem o atendimento prioritário às pessoas legalmente beneficiadas, com organização dos fluxos de recepção, cadastro, coleta e entrega de resultados, evitando filas desnecessárias e exposição indevida de usuários em situação de vulnerabilidade;

- **Sinalização acessível e orientação ao usuário**: disponibilização de identificação e sinalização clara dos ambientes destinados à recepção, coleta, atendimento e demais procedimentos laboratoriais, mediante linguagem simples, legível e adequada à orientação dos pacientes;

- **Acessibilidade na comunicação e acolhimento**: atendimento inclusivo, respeitoso e humanizado, assegurando que pessoas com deficiência sensorial, cognitiva ou dificuldades de comunicação recebam informações compreensíveis sobre o preparo necessário aos exames, os procedimentos de coleta e as formas de acesso aos resultados;

- **Adequação do mobiliário e das condições de atendimento**: disponibilização de mobiliário e instalações compatíveis com o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo assentos adequados, condições seguras de acomodação e recursos necessários à realização dos procedimentos; e

- **Organização para atendimento seguro**: adoção de medidas destinadas à prevenção de acidentes, eliminação de obstáculos, redução de riscos físicos e organização dos fluxos de circulação, especialmente nas áreas de recepção, espera e coleta de material biológico.

Tais exigências têm por finalidade promover a inclusão e a igualdade de condições de acesso aos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da universalidade do atendimento.

Assim, os serviços laboratoriais a serem contratados deverão contribuir para assegurar atendimento acessível, seguro e inclusivo à população usuária do SUS, garantindo que o Município execute sua política pública assistencial com responsabilidade e respeito às normas de acessibilidade.

Grau de Prioridade:
(X) Alta ( ) Média ( ) Baixa

Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

Identificação da Necessidade:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a ampliação e a regularidade da oferta de exames laboratoriais de análises clínicas à população do Município de Jaqueira/PE, mediante a complementação da capacidade assistencial disponibilizada pela rede pública municipal de saúde, especialmente diante da demanda por procedimentos indispensáveis ao diagnóstico, à prevenção, ao acompanhamento e ao tratamento de diversas condições clínicas.

Os exames laboratoriais constituem instrumentos essenciais à adequada prestação dos serviços públicos de saúde, considerando sua utilização nas atividades de atenção primária, no acompanhamento de pacientes portadores de doenças crônicas, na assistência à saúde da mulher, da criança e do idoso, no monitoramento de condições metabólicas e infecciosas, bem como na investigação de patologias que dependem de confirmação diagnóstica para a definição de condutas terapêuticas.

Nesse contexto, a disponibilidade regular de serviços laboratoriais representa condição indispensável para o funcionamento eficiente da rede municipal de saúde, uma vez que a realização tempestiva dos exames solicitados pelos profissionais responsáveis contribui diretamente para a identificação precoce de agravos, a prevenção de complicações, o acompanhamento clínico dos usuários e a redução da necessidade de intervenções assistenciais mais complexas.

É notório que, em Municípios de pequeno e médio porte, a organização dos serviços de apoio diagnóstico enfrenta limitações estruturais e operacionais, especialmente em razão da necessidade de equipamentos

específicos, insumos laboratoriais, profissionais tecnicamente habilitados e condições adequadas para coleta, processamento e análise de materiais biológicos. Essas circunstâncias podem exigir a participação complementar de prestadores privados, de modo a assegurar o atendimento da demanda assistencial em condições compatíveis com as necessidades da população.

No caso do Município de Jaqueira/PE, a demanda apresentada compreende 76 (setenta e seis) itens de exames laboratoriais, com quantitativos estimados para um período de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo procedimentos hematológicos, bioquímicos, imunológicos, sorológicos, hormonais, microbiológicos e outros exames diagnósticos necessários ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

A ausência ou insuficiência da oferta desses procedimentos poderá comprometer a continuidade dos atendimentos médicos, retardar diagnósticos e dificultar o acompanhamento de pacientes que necessitam de avaliação laboratorial periódica, circunstâncias que demonstram a relevância da contratação pretendida para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

A possibilidade de utilização de prestadores privados especializados, em caráter complementar, revela-se alternativa pertinente para a necessidade identificada, especialmente por permitir a ampliação da capacidade de atendimento dos usuários, observados os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, a organização dos encaminhamentos assistenciais e a adequada remuneração dos procedimentos efetivamente realizados.

A contratação também se encontra alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à universalidade do acesso, à integralidade da assistência, à continuidade dos cuidados e à organização regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde, contribuindo para o fortalecimento da atenção primária e da atenção especializada no âmbito municipal.

Sob o aspecto jurídico, a participação complementar da iniciativa privada encontra fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, observadas as condições legais aplicáveis à contratação de serviços assistenciais de saúde, inclusive a preferência conferida às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos da legislação pertinente.

Dessa forma, a contratação destinada à prestação complementar de exames laboratoriais configura medida relevante para assegurar a continuidade e a resolutividade dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, contribuindo para a promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento da saúde da população jaqueirense, em consonância com os princípios constitucionais e administrativos que orientam a prestação dos serviços públicos essenciais.

Identificação das soluções possíveis para atendimento da demanda:

Para o atendimento da presente demanda, foram consideradas diferentes alternativas capazes de assegurar a oferta regular e complementar de exames laboratoriais de análises clínicas à população do Município de Jaqueira/PE, observados critérios técnicos, econômicos, operacionais e de eficiência administrativa, especialmente diante da necessidade de disponibilização continuada dos procedimentos ao longo de 24 (vinte e quatro) meses.

Entre as soluções possíveis, destacam-se:

1. **A realização de licitação convencional, mediante pregão eletrônico**, para contratação de empresa especializada, hipótese juridicamente possível, considerando que os serviços laboratoriais, quando suficientemente padronizados, podem ser objeto de competição mediante critérios objetivos de julgamento. Entretanto, a seleção de prestador exclusivo, especialmente quando a demanda é variável e abrange diferentes procedimentos, poderá limitar a flexibilidade operacional da Administração e a possibilidade de utilização simultânea de diferentes estabelecimentos, circunstâncias que deverão ser avaliadas na etapa de planejamento;

2. **A utilização exclusiva da estrutura própria e da rede pública de referência**, alternativa que deverá considerar a capacidade instalada do Município, a disponibilidade de profissionais, equipamentos e insumos, bem como a oferta de serviços laboratoriais disponibilizados por outros estabelecimentos integrantes da rede pública de saúde. A necessidade de contratação complementar deverá ser demonstrada mediante identificação da parcela da demanda que não possa ser adequadamente atendida pelos serviços públicos disponíveis, observadas as condições de acesso, os prazos de realização e a continuidade da assistência; e

3. **A formalização de credenciamento público para contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas especializadas**, solução que permite a habilitação de prestadores aptos à execução dos procedimentos laboratoriais, em condições padronizadas e previamente definidas, com critérios objetivos de distribuição da demanda, quantitativos estimados e valores unitários fixados pela Administração, proporcionando maior flexibilidade à organização dos atendimentos e possibilidade de participação simultânea de diferentes estabelecimentos.

Considerando a natureza continuada da demanda, a diversidade dos exames laboratoriais necessários ao atendimento da rede municipal e a conveniência administrativa de dispor de prestadores habilitados para execução complementar dos procedimentos, o credenciamento público apresenta-se como alternativa potencialmente adequada ao interesse público, desde que demonstrada, na etapa de planejamento, a viabilidade e a vantagem da contratação paralela e não excludente.

A adoção desse modelo deverá assegurar condições uniformes de contratação, publicidade do chamamento, critérios objetivos de habilitação e distribuição dos serviços, bem como mecanismos de fiscalização capazes de garantir o controle da execução dos procedimentos efetivamente realizados. Registre-se que o credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as contratações dele decorrentes fundamentadas na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, desde que demonstrados os pressupostos legais correspondentes.

Dessa forma, a solução proposta visa assegurar maior continuidade, acessibilidade e resolutividade aos serviços de apoio diagnóstico disponibilizados pela rede municipal de saúde, promovendo atendimento tempestivo, humanizado e eficiente, com observância da economicidade, da impessoalidade e da adequada aplicação dos recursos públicos.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo para 24 (vinte e quatro) meses

A demanda estimada compreende 76 (setenta e seis) itens de exames laboratoriais de análises clínicas, com quantitativos individualizados conforme levantamento realizado pela unidade requisitante, destinados ao

atendimento complementar das necessidades da rede municipal de saúde de Jaqueira/PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Os quantitativos foram estabelecidos considerando as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo estimativas para fins de planejamento, sem obrigatoriedade de execução integral, uma vez que os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme as solicitações e necessidades efetivas da rede pública municipal.

A estimativa global da contratação corresponde a R$ 399.082,85 (trezentos e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme pesquisa realizada por meio da plataforma Banco de Preços, entre 27/10/2026 e 05/11/2026, mediante aplicação da média aritmética dos preços selecionados, observados os quantitativos previstos para os 24 (vinte e quatro) meses.

Os valores e quantitativos apresentados servirão de referência para o desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, sem prejuízo dos ajustes técnicos devidamente justificados que se mostrarem necessários durante a fase preparatória.

Demanda inédita na Administração? ( ) SIM (X) NÃO

A presente demanda não é inédita no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, considerando a existência de contratações anteriores destinadas à prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, a exemplo do Pregão Eletrônico FMS nº 003/2023, Processo Licitatório nº 005/2023, e das contratações administrativas posteriores relacionadas à execução desses serviços.

A presente formalização, entretanto, destina-se ao planejamento de nova contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as necessidades assistenciais atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de atendimento da demanda pelo período estimado de 24 (vinte e quatro) meses.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Jaqueira/PE, 06 de novembro de 2026.

_____
Erlane Gomes do Nascimento
Diretor de Regulação, Controle e Avaliação - Secretária Municipal de Saúde de Jaqueira-PE

De acordo. Encaminhe-se ao departamento de contratação para continuidade da fase preparatória, elaboração dos estudos e documentos necessários e posterior confirmação do procedimento de contratação cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Jaqueira/PE, 06 de novembro de 2026.

_____
THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação do objeto, bem como levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, o Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração no vindouro procedimento de contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

SECRETARIA DEMANDANTE	:	Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira – Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.
OBJETO	:	Constitui objeto do presente ETP a análise das condições técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas para a **contratação complementar e continuada de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE**, mediante execução parcelada, conforme a demanda, pelo período estimado de 24 (vinte e quatro) meses.
UNIDADE (S) ATENDIDA (S) PELA SD	:	Unidades integrantes da rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE, compreendendo os serviços de Atenção Primária e Atenção Especializada, inclusive o Hospital Municipal Maria Helena Silva de Andrade, conforme as necessidades assistenciais e os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:	:	( ) 6 MESES ( ) 12 MESES (X) 24 MESES ( ) 36 MESES ( ) OUTRA:

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa **atender à necessidade de assegurar a oferta regular, contínua e complementar de exames laboratoriais de análises clínicas destinados à população assistida pela rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE**, garantindo condições adequadas para a realização de procedimentos indispensáveis ao diagnóstico, à prevenção, ao acompanhamento clínico e ao tratamento de diversas enfermidades, em consonância com as atribuições do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os exames laboratoriais constituem procedimentos essenciais à adequada prestação dos serviços públicos de saúde, uma vez que permitem aos profissionais responsáveis obter informações clínicas necessárias à identificação de doenças, ao monitoramento de condições preexistentes, à avaliação da resposta aos tratamentos prescritos e à definição de condutas terapêuticas. Sua utilização abrange diferentes especialidades e níveis de atenção, destacando-se o acompanhamento de pacientes com hipertensão arterial, diabetes mellitus, distúrbios metabólicos, doenças infecciosas, alterações hematológicas, enfermidades renais e hepáticas, além das necessidades relacionadas à saúde da mulher, da criança, do idoso e de outros grupos assistenciais.

A necessidade possui caráter contínuo e recorrente, considerando que a solicitação de exames laboratoriais integra a rotina dos atendimentos médicos e das demais atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades municipais de saúde. A indisponibilidade ou irregularidade na realização desses procedimentos, ainda que por períodos limitados, poderá comprometer a continuidade do acompanhamento dos pacientes, retardar a conclusão de diagnósticos, dificultar o início oportuno de tratamentos e ocasionar o agravamento de condições clínicas que poderiam ser identificadas ou acompanhadas tempestivamente.

A organização dos serviços laboratoriais também demanda estrutura técnica específica, equipamentos adequados, profissionais legalmente habilitados, insumos, reagentes, procedimentos de controle de qualidade e condições sanitárias compatíveis com a coleta, o acondicionamento, o transporte, o processamento e a análise de materiais biológicos. Tais características exigem planejamento permanente da capacidade assistencial disponibilizada pelo Município, inclusive quanto à necessidade de complementação por prestadores privados especializados, quando a estrutura pública existente não se mostrar suficiente para o atendimento integral da demanda.

No caso do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, a necessidade identificada compreende 76 (setenta e seis) itens de exames laboratoriais, com quantitativos estimados para o período de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo procedimentos hematológicos, bioquímicos, imunológicos, sorológicos, hormonais, microbiológicos, parasitológicos e outros exames necessários à assistência prestada à população.

A contratação pretendida possui natureza complementar, não se destinando à substituição indiscriminada dos serviços que possam ser realizados pela estrutura própria ou por outros estabelecimentos integrantes da rede pública de saúde. Sua finalidade consiste em proporcionar capacidade adicional de atendimento, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que a insuficiência eventual da oferta pública não comprometa o acesso dos usuários aos procedimentos diagnósticos necessários.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitações e autorizações emitidas pelos setores competentes, observadas as indicações clínicas, os fluxos assistenciais, os quantitativos estimados e as condições que vierem a ser definidas no Termo de Referência. Essa sistemática permitirá compatibilizar a realização dos exames com a demanda efetiva das unidades de saúde, evitando a contratação ou remuneração de procedimentos que não tenham sido regularmente solicitados e executados.

A demanda não é inédita no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, considerando a existência de contratações anteriores para prestação de serviços laboratoriais, a exemplo do Pregão

Eletrônico FMS nº 003/2023, Processo Licitatório nº 005/2023, destinado à prestação de exames laboratoriais de análises clínicas para a unidade hospitalar municipal. Esse histórico demonstra que se trata de necessidade assistencial recorrente, cuja continuidade depende da adoção de providências administrativas adequadas ao dimensionamento e à organização dos serviços.

A contratação deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, igualdade de acesso e continuidade da assistência à saúde, em conformidade com os arts. 196 e 198 da Constituição Federal, bem como com a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada prevista no art. 199, § 1º, da Constituição e disciplinada pelos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

Para atendimento da necessidade, considera-se pertinente avaliar a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente na hipótese de contratação paralela e não excludente de prestadores especializados. Essa solução poderá permitir a formação de rede complementar de laboratórios aptos à realização dos procedimentos, em condições previamente padronizadas e mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, sem concentração obrigatória da execução em um único estabelecimento.

A adequação desse modelo deverá ser fundamentada na viabilidade da contratação simultânea de diferentes prestadores, na vantagem administrativa e assistencial dessa sistemática e na existência de mecanismos impessoais de organização dos encaminhamentos, garantindo que a escolha da solução esteja vinculada às necessidades concretas do serviço público, e não apenas à conveniência de utilização de determinado procedimento.

Justifica-se, portanto, o planejamento da contratação complementar de serviços laboratoriais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de assegurar maior continuidade, acessibilidade e resolutividade aos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, preservando a qualidade da assistência, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se identificada no Documento de Formalização da Demanda como prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Jaqueira para o exercício de 2026, em consonância com o planejamento administrativo do Fundo Municipal de Saúde e com a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico disponibilizados à população.

A demanda está vinculada às ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos nas áreas de Atenção Primária e Atenção Especializada, especialmente à manutenção dos atendimentos assistenciais que dependem da realização de exames laboratoriais para diagnóstico, prevenção, acompanhamento clínico e definição das condutas terapêuticas.

Para atendimento da contratação, foram identificadas dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, compreendendo as ações de manutenção da Atenção Primária, sob a classificação funcional programática 10.301.1002.2206, e da Atenção Especializada, sob a classificação 10.302.1003.2208, observadas as fontes de financiamento pertinentes e a efetiva vinculação das despesas aos respectivos serviços.

Considerando que a contratação foi dimensionada para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sua execução abrangerá mais de um exercício financeiro, razão pela qual os pagamentos deverão observar os créditos orçamentários disponíveis em cada exercício, bem como a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Saúde.

A formalização dos contratos decorrentes do procedimento ficará condicionada à observância das exigências legais relativas à disponibilidade orçamentária e à programação financeira, especialmente quanto à continuidade da execução nos exercícios subsequentes, sem prejuízo das verificações a serem realizadas pelos setores competentes.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a prestação complementar e continuada de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, a serem detalhados no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE.

Considerando a natureza dos serviços, **recomenda-se a estruturação de procedimento auxiliar de credenciamento**, destinado à habilitação de pessoas jurídicas especializadas que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e sanitária e aceitem as condições padronizadas de contratação, inclusive os valores unitários previamente definidos pela Administração, observados os pressupostos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os estabelecimentos interessados deverão demonstrar aptidão para a execução dos exames laboratoriais correspondentes aos procedimentos para os quais pretendam se credenciar, dispondo de estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados, materiais, insumos e procedimentos de controle de qualidade compatíveis com as atividades efetivamente desenvolvidas.

A prestação dos serviços deverá observar as normas técnico-sanitárias aplicáveis às atividades relacionadas aos exames de análises clínicas, especialmente a Resolução RDC Anvisa nº 978, de 6 de junho de 2025, e suas alterações, inclusive as promovidas pelas Resoluções RDC nº 986/2025 e nº 1.043/2026, além das demais disposições pertinentes à segurança dos pacientes, à qualidade analítica, à biossegurança e ao funcionamento dos estabelecimentos.

Deverão ser observados, ainda, os requisitos necessários à adequada realização das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica dos procedimentos, incluindo identificação dos pacientes, orientação quanto ao preparo, coleta de material biológico, acondicionamento e conservação das amostras, transporte, processamento, análise, validação dos resultados e emissão dos respectivos laudos.

Quando houver necessidade de encaminhamento de amostras para laboratórios de apoio, deverão ser observadas as normas sanitárias e técnicas pertinentes, garantindo-se a rastreabilidade do material, a preservação das condições de transporte, a identificação do estabelecimento responsável pela execução e a responsabilidade técnica pela emissão dos resultados, sem prejuízo das exigências relativas à subcontratação previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

Os exames deverão ser realizados de acordo com as solicitações emitidas pelos profissionais e setores autorizados da rede municipal de saúde, respeitando-se os procedimentos efetivamente demandados, as especificações técnicas, os prazos assistenciais e as condições de atendimento estabelecidas pela Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, mediante autorizações ou encaminhamentos expedidos pelos setores competentes, observando-se os quantitativos estimados, a disponibilidade dos prestadores e os critérios objetivos de distribuição da demanda que vierem a ser definidos no edital de chamamento público.

Os estabelecimentos credenciados deverão assegurar condições adequadas de acolhimento, acessibilidade, higiene, biossegurança e atendimento humanizado, incluindo a observância dos direitos das pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais usuários legalmente beneficiados por atendimento prioritário.

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados de forma clara, legível e tecnicamente adequada, por meio físico ou eletrônico, conforme as condições definidas no Termo de Referência, assegurando-se a confidencialidade dos dados pessoais e das informações relativas à saúde dos pacientes, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A remuneração dos serviços deverá ocorrer exclusivamente em relação aos procedimentos efetivamente realizados e comprovados, mediante apresentação da documentação exigida pela Administração e regular conferência pelo setor responsável, vedado o pagamento por exames não autorizados, não realizados ou em desconformidade com as condições contratadas.

Os valores unitários deverão ser previamente estabelecidos pela Administração, com fundamentação na pesquisa de preços realizada, nos parâmetros oficiais de remuneração do SUS e nas condições específicas da contratação complementar, de modo a assegurar uniformidade remuneratória entre os prestadores habilitados para a execução de procedimentos equivalentes.

Além dos documentos usuais exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais condições legalmente aplicáveis às pessoas jurídicas interessadas, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica, na forma e nos limites estabelecidos no Edital e no Termo de Referência:

1 – **Atestado(s) de capacidade técnica**: comprovação de aptidão anterior para a prestação satisfatória de serviços laboratoriais de análises clínicas, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com os procedimentos pretendidos, observadas a pertinência e a proporcionalidade das exigências em relação à natureza e à complexidade dos serviços;

2 – **Comprovação de regularidade sanitária**: apresentação de licença ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades laboratoriais a serem desenvolvidas, além de outras autorizações ou documentos exigíveis conforme a classificação e as características do estabelecimento;

3 – **Comprovação de responsabilidade técnica e habilitação profissional**: identificação do responsável técnico legalmente habilitado, com comprovação de regularidade perante o respectivo conselho profissional, quando exigível, e demonstração de que o estabelecimento dispõe de profissionais qualificados para a execução das atividades laboratoriais pretendidas, observadas as atribuições legalmente reconhecidas a cada profissão; e

4 – **Comprovação de atendimento às exigências técnico-sanitárias de execução**: demonstração de condições adequadas de funcionamento, organização dos processos laboratoriais, controle de qualidade, biossegurança, gerenciamento de resíduos, identificação e rastreabilidade das amostras, acondicionamento, conservação, transporte e emissão de laudos, conforme as normas sanitárias aplicáveis e as particularidades dos procedimentos para os quais se pretende obter credenciamento.

Os requisitos de habilitação deverão ser exigidos de forma proporcional à natureza dos serviços e à efetiva atividade desempenhada por cada interessado, evitando-se condições desnecessárias ou excessivas que restrinjam indevidamente a participação de estabelecimentos tecnicamente aptos.

O credenciamento poderá admitir a habilitação por procedimentos ou grupos de procedimentos, quando demonstrada a viabilidade técnica e operacional dessa sistemática, não sendo recomendável exigir que todos os interessados possuam capacidade para executar a totalidade dos exames relacionados na demanda, caso essa exigência restrinja desnecessariamente a formação da rede complementar.

A participação dos interessados deverá ocorrer em condições isonômicas, sendo assegurada a possibilidade de credenciamento daqueles que preencherem os requisitos definidos pela Administração, sem estabelecimento de competição por lances ou seleção pelo menor preço, uma vez que os valores unitários serão previamente fixados para os serviços correspondentes.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos pela unidade requisitante, por intermédio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, considerando a necessidade de atendimento complementar das solicitações de exames laboratoriais oriundas das unidades integrantes da rede pública municipal de saúde, durante o período projetado de 24 (vinte e quatro) meses.

O levantamento compreende 76 (setenta e seis) itens de procedimentos laboratoriais, abrangendo exames de rotina e procedimentos específicos utilizados no diagnóstico, na prevenção e no acompanhamento de diferentes condições clínicas, conforme individualização constante do Documento de Formalização da Demanda.

Na definição dos quantitativos, considerou-se a natureza contínua e recorrente dos serviços, a necessidade de disponibilização regular de exames à população e a previsão de atendimentos nas unidades de Atenção Primária e Atenção Especializada, incluindo as solicitações relacionadas ao acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, às avaliações periódicas, às investigações diagnósticas e aos demais procedimentos assistenciais.

A demanda foi dimensionada para contemplar as necessidades projetadas ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo os quantitativos apresentados considerados estimativas de utilização, sem representar obrigação de execução integral, imediata ou proporcionalmente uniforme durante cada mês do período contratual.

O dimensionamento da demanda considerou as necessidades assistenciais identificadas pela unidade requisitante, os quantitativos individualizados no Documento de Formalização da Demanda e a projeção dos serviços necessários ao atendimento da rede municipal de saúde durante os 24 (vinte e quatro) meses previstos para a contratação, observada a natureza complementar dos procedimentos e a necessidade de evitar sobreposição com os serviços já disponibilizados à população.

A execução deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as solicitações autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que a utilização dos serviços acompanhe a demanda real apresentada pelas unidades assistenciais, sem necessidade de concentração antecipada dos quantitativos estimados.

Os quantitativos discriminados neste Estudo Técnico Preliminar representam, portanto, a necessidade inicialmente projetada para o período de 24 (vinte e quatro) meses e constituem parâmetro para o dimensionamento da contratação e para a elaboração do Termo de Referência.

O quantitativo estimado encontra-se detalhado da seguinte forma:

ITEM	OBJETO	UND	QUANT
01	Hemograma completo	SERVIÇOS	5000
02	Glicose (Dosagem de glicose; glicemia em jejum)	SERVIÇOS	2500
03	Sumário de urina	SERVIÇOS	2200
04	Exame parasitológico de fezes (EPF);	SERVIÇOS	2000
05	Creatinina Dosagem de creatinina sérica	SERVIÇOS	2000
06	Triglicerídeos	SERVIÇOS	1900
07	Ureia (Dosagem de ureia sérica)	SERVIÇOS	1900
08	Ácido úrico Dosagem de ácido úrico	SERVIÇOS	1700
09	Colesterol total Dosagem de colesterol total	SERVIÇOS	1200
10	HDL Dosagem de colesterol HDL	SERVIÇOS	1200
11	TGP Dosagem de alanina aminotransferase (ALT/TGP)	SERVIÇOS	1100
12	Fator RH Determinação do fator Rh (D); tipagem sanguínea ABO e fator Rh, se solicitado	SERVIÇOS	370
13	Coagulograma; TP/INR, TTPa e demais provas de coagulação — especificar componentes	SERVIÇOS	300
14	BK Pesquisa de BAAR; baciloscopia para micobactérias em escarro	SERVIÇOS	40
15	BHCG Beta-hCG; gonadotrofina coriônica humana (qualitativo ou quantitativo)	SERVIÇOS	100
16	Toxoplasmose Sorologia para Toxoplasma gondii – IgG	SERVIÇOS	500
17	Toxoplasmose Sorologia para Toxoplasma gondii – IGM	SERVIÇOS	500
18	HBAL1 Hemoglobina glicada (HbA1c)	SERVIÇOS	1800
19	Rubéola Sorologia para rubéola – IgG	SERVIÇOS	300
20	Rubéola Sorologia para rubéola – IgM	SERVIÇOS	300
21	Sódio Dosagem de sódio sérico	SERVIÇOS	30

22	Potássio Dosagem de potássio sérico	SERVIÇOS	30
23	Fosfatase alcalina	SERVIÇOS	20
24	Gama GT Dosagem de gama-glutamiltransferase (GGT)	SERVIÇOS	20
25	Bilirrubina Dosagem de bilirrubina total e frações (direta e indireta)	SERVIÇOS	100
26	Anti-HBs Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície da hepatite B (anti-HBs)	SERVIÇOS	20
27	HIV Pesquisa de anticorpos/antígeno HIV 1 e 2; sorologia	SERVIÇOS	200
28	Citomegalovírus Sorologia para citomegalovírus (CMV) – IgM	SERVIÇOS	60
29	Urocultura; cultura de urina com identificação e antibiograma, se indicado	SERVIÇOS	400
30	Proteinúria 24 h -Proteínas urinárias em urina de 24 horas; dosagem de proteinúria de 24 horas	SERVIÇOS	130
31	Vitamina D -25-hidroxivitamina D [25(OH)D]	SERVIÇOS	150
32	TGO - Dosagem de aspartato aminotransferase (AST/TGO)	SERVIÇOS	500
33	PSA - Antígeno prostático específico total (PSA total); PSA livre, se solicitado	SERVIÇOS	1200
34	Albumina - Dosagem de albumina sérica	SERVIÇOS	100
35	PCR - Proteína C reativa (PCR)	SERVIÇOS	480
36	Hepatite B - Sorologia para hepatite B	SERVIÇOS	30
37	Amilase Dosagem de amilase sérica	SERVIÇOS	50
38	T3 - Triiodotironina total (T3); (T3 livre)	SERVIÇOS	200
39	T4 - Tiroxina total (T4)	SERVIÇOS	200
40	Vitamina B12 - Dosagem de vitamina B12 (cobalamina)	SERVIÇOS	30
41	D.AM - (dosagem de D-dímero).	SERVIÇOS	100
42	Eletroforese Eletroforese de proteínas séricas; especificar frações e material	SERVIÇOS	50
43	Ionograma; dosagem de eletrólitos sódio, potássio, cloreto etc.	SERVIÇOS	50
44	Anti-HCV - Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti-HCV)	SERVIÇOS	20
45	Dosagem de Hemoglobina (Hbac1)	SERVIÇOS	30
46	TSH - Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	SERVIÇOS	200
47	Glicose pós-prandial Dosagem de glicose pós-prandial	SERVIÇOS	450
48	Coombs indireto Teste indireto da antiglobulina humana (Coombs indireto)	SERVIÇOS	50
49	HBC - Possível: anti-HBc; iGM	SERVIÇOS	10
50	HCV - Possível: pesquisa de anticorpos anti-HCV	SERVIÇOS	10
51	CA 125 Dosagem do antígeno do câncer 125 (CA-125)	SERVIÇOS	20
52	CA 15-3 Dosagem do antígeno carboidrato 15-3 (CA 15-3)	SERVIÇOS	20
53	CA 19-9 Dosagem do antígeno carboidrato 19-9 (CA 19-9)	SERVIÇOS	20
54	CEA - Antígeno carcinoembrionário (CEA)	SERVIÇOS	20
55	TRO - Possível: troponina (I ou T)	SERVIÇOS	60
56	Ferritina Dosagem de ferritina sérica	SERVIÇOS	200
57	Fosfatase ácida Dosagem de fosfatase ácida	SERVIÇOS	200
58	Cálcio - Dosagem de cálcio total; cálcio iônico, se solicitado	SERVIÇOS	10
59	Ferro sérico Dosagem de ferro sérico	SERVIÇOS	10
60	Exames Herpes	SERVIÇOS	15
61	Lipase	SERVIÇOS	30
62	Biópsia Exame anatomopatológico de material de biópsia	SERVIÇOS	100
63	ANTI-HCV – Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite C	SERVIÇOS	10

64	Curva glicêmica Teste oral de tolerância à glicose (TOTG); informar dose de glicose e tempos de coleta	SERVIÇOS	70
65	Progesterona - Dosagem de progesterona sérica	SERVIÇOS	30
66	Estradiol - Dosagem de estradiol (E2)	SERVIÇOS	30
67	Magnésio - Dosagem de magnésio sérico	SERVIÇOS	30
68	DHL - Dosagem de desidrogenase lática (DHL/LDH)	SERVIÇOS	20
69	Prolactina - Dosagem de prolactina	SERVIÇOS	30
70	Eletroforese de hemoglobina	SERVIÇOS	20
71	Anti-HTLV 1 Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-I	SERVIÇOS	250
72	Anti-HTLV 2 Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-II	SERVIÇOS	250
73	Teste indireto de antiglobulina Teste indireto da antiglobulina humana (Coombs indireto)	SERVIÇOS	60
74	FTA-ABS - Teste treponêmico FTA-ABS (anticorpos anti-Treponema pallidum)	SERVIÇOS	5
75	GGT - Gama-glutamiltransferase (GGT); mesmo exame que Gama GT	SERVIÇOS	20
76	Insulina Dosagem de insulina sérica; especificar jejum ou curva, se aplicável	SERVIÇOS	20

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado de prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas apresenta atuação de estabelecimentos privados especializados, laboratórios clínicos, serviços de apoio diagnóstico e empresas habilitadas à realização de procedimentos laboratoriais, com diferentes capacidades operacionais, estruturas técnicas e condições de atendimento.

A natureza dos serviços e a diversidade dos procedimentos previstos na demanda demonstram a necessidade de avaliar modelos de contratação capazes de assegurar não apenas preços compatíveis com o mercado, mas também disponibilidade assistencial, qualidade técnica, regularidade sanitária, acessibilidade dos pacientes, segurança dos resultados e continuidade dos atendimentos.

Para identificação das alternativas de atendimento, foram consideradas a utilização da estrutura pública própria e da rede de referência, a contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório competitivo e a formação de rede complementar de prestadores mediante credenciamento público.

A execução exclusivamente pela estrutura pública constitui alternativa que deve ser considerada prioritariamente na parcela em que os exames possam ser realizados pelos estabelecimentos próprios ou pela rede pública de referência, evitando-se contratação complementar desnecessária. Entretanto, a capacidade dessa solução depende da disponibilidade efetiva de equipamentos, insumos, profissionais, estrutura laboratorial, procedimentos e condições de atendimento às solicitações realizadas pelas unidades municipais.

A contratação mediante pregão eletrônico representa alternativa juridicamente possível quando os serviços puderem ser objetivamente especificados e submetidos à competição por preços. Essa solução permite a seleção de uma ou mais empresas, conforme a divisão do objeto em itens ou grupos, mediante julgamento das propostas apresentadas.

Contudo, o pregão não necessariamente proporciona a mesma flexibilidade assistencial de um modelo que admita, simultaneamente, diferentes prestadores em condições padronizadas. Essa diferença deverá ser considerada especialmente quando a Administração demonstrar a conveniência de manter uma rede complementar de estabelecimentos habilitados, com disponibilidade para atendimento das demandas segundo critérios objetivos e previamente definidos.

O credenciamento, por sua vez, constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser utilizado nas hipóteses estabelecidas pelo art. 79, especialmente quando for viável e vantajosa a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

No âmbito da contratação complementar de serviços de saúde, foram identificados procedimentos realizados por municípios pernambucanos que adotaram o credenciamento para serviços laboratoriais e de apoio diagnóstico, incluindo Lagoa do Ouro, Vertentes, Casinhas, Terezinha, Olinda, Chã Grande, São Lourenço da Mata e Cabrobó. Essas referências demonstram a utilização administrativa do modelo, embora a legitimidade da solução pretendida para Jaqueira dependa de fundamentação própria, compatível com as necessidades e características locais.

A análise dessas experiências evidencia aspectos relevantes para o planejamento, especialmente a possibilidade de formação de rede complementar de prestadores, o estabelecimento de tabela de remuneração previamente definida, a habilitação de interessados com capacidade técnica para os procedimentos pretendidos e a necessidade de disciplinar objetivamente a distribuição das demandas.

No caso concreto, a adoção de contratações paralelas e não excludentes poderá proporcionar à Administração maior capacidade de organização dos atendimentos e menor dependência operacional de um único prestador, desde que haja efetiva disponibilidade de estabelecimentos aptos e que as condições de execução sejam adequadas à realidade assistencial do Município.

A possibilidade de credenciamento por procedimento ou grupo de procedimentos também deverá ser considerada, uma vez que a relação apresentada contempla exames com diferentes níveis de complexidade, não sendo necessariamente razoável exigir de todos os estabelecimentos a execução integral dos 76 itens, caso essa exigência limite injustificadamente a participação de prestadores especializados.

Para a formação dos valores, foi realizada pesquisa de preços por meio da plataforma Banco de Preços, entre 27/10/2026 e 05/11/2026, abrangendo referências de contratações públicas relacionadas aos procedimentos laboratoriais pretendidos. O levantamento utilizou o método da média aritmética dos preços selecionados para cada item, permitindo identificar parâmetros econômicos para a contratação.

A pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Banco de Preços constitui a referência econômica adotada pela Administração para o dimensionamento da contratação e a fixação dos valores unitários de remuneração dos serviços laboratoriais no procedimento de credenciamento, considerando as médias apuradas em contratações públicas de objetos equivalentes, conforme relatórios e memórias de cálculo integrantes da instrução processual. Os valores assim estabelecidos serão previamente fixados e uniformemente aplicáveis aos prestadores credenciados para a execução dos respectivos procedimentos, observadas as condições padronizadas de contratação, sem disputa de preços ou apresentação de lances.

A escolha da solução não deverá se limitar à comparação nominal dos preços, exigindo-se também a avaliação da capacidade assistencial, da logística de coleta e processamento das amostras, dos prazos para emissão de laudos, das condições de acesso dos pacientes, dos custos envolvidos e dos mecanismos necessários à fiscalização da execução.

Diante das alternativas examinadas, considera-se que o credenciamento público, mediante contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas, apresenta-se como solução adequada à natureza da demanda, por permitir a formação de rede complementar de prestadores, a remuneração por procedimentos efetivamente realizados e a organização dos encaminhamentos segundo critérios objetivos e impessoais, observadas as condições de viabilidade e vantagem demonstradas neste estudo e a confirmação dos requisitos operacionais necessários à execução.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços considerada para esta contratação foi elaborada com fundamento no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como principal referência o Relatório de Cotação emitido pela solução tecnológica Banco de Preços, contemplando os 76 (setenta e seis) itens de exames laboratoriais integrantes da demanda apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE.

A pesquisa foi realizada entre os dias 27/10/2026 e 05/11/2026, com relatório conclusivo gerado em 05/11/2026, conforme documentação integrante do processo administrativo.

O método matemático utilizado foi a média aritmética dos preços selecionados para cada item, conforme indicado nos respectivos relatórios e memórias de cálculo, buscando-se compatibilizar a estimativa com os valores praticados em contratações públicas e demais referências consideradas pertinentes à natureza dos serviços.

Com base nos **quantitativos projetados para o período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, o valor global da contratação foi estimado em R$ 399.082,85 (trezentos e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

Os preços unitários apurados na pesquisa realizada por meio do Banco de Preços foram adotados como referência de remuneração dos procedimentos laboratoriais, considerando a compatibilidade dos valores pesquisados com o objeto pretendido e as condições de mercado identificadas, constituindo a tabela de preços fixos proposta para o credenciamento, sem prejuízo da observância das normas específicas aplicáveis à contratação complementar de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que o **procedimento pretendido será estruturado sob a modalidade de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a remuneração dos prestadores deverá observar valores unitários previamente fixados pela Administração** para os respectivos procedimentos, não havendo fase competitiva de apresentação de lances ou seleção dos interessados pelo menor preço.

Essa característica exige especial atenção à fundamentação da tabela remuneratória, uma vez que os valores estabelecidos serão aplicáveis aos prestadores que vierem a ser credenciados para a execução

dos correspondentes exames, observadas as mesmas condições contratuais e as especificidades técnicas dos serviços.

No âmbito da assistência complementar ao SUS, a definição dos preços deverá observar a disciplina específica dos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, bem como as normas de remuneração e financiamento expedidas pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto à utilização da Tabela SUS como referência oficial e à possibilidade de remuneração diferenciada, quando juridicamente admissível e devidamente justificada.

A formação dos preços deverá considerar, ainda, os custos necessários à execução integral dos exames, inclusive, quando integrantes do objeto, coleta de material biológico, fornecimento de insumos, acondicionamento, transporte, processamento das amostras, controle de qualidade, emissão de laudos e demais atividades indispensáveis à adequada prestação dos serviços, evitando-se a previsão de remunerações adicionais não contempladas na tabela contratual.

A adoção dos valores apurados por meio do Banco de Preços fundamenta-se na pesquisa de mercado realizada para os procedimentos pretendidos, considerando a necessidade de assegurar remuneração compatível com as condições de prestação dos serviços laboratoriais, sem prejuízo da observância dos parâmetros oficiais do SUS e das normas específicas que disciplinam a remuneração complementar dos prestadores privados.

Os preços unitários deverão ser uniformes para os estabelecimentos credenciados que executarem procedimentos equivalentes nas mesmas condições, não se admitindo remunerações distintas sem fundamento técnico ou contratual objetivo.

A contratação terá execução parcelada, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pela rede municipal de saúde, de modo que o valor global estimado não implica obrigação de realização integral de todos os exames previstos, sendo os pagamentos condicionados à execução, comprovação e regular fiscalização dos procedimentos.

Dessa forma, a pesquisa realizada por meio da plataforma Banco de Preços constitui o fundamento econômico adotado pela Administração para a fixação dos valores unitários de remuneração dos serviços laboratoriais no procedimento de credenciamento, resultando no valor global estimado de R$ 399.082,85 (trezentos e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondente à demanda projetada para 24 (vinte e quatro) meses. Os preços unitários apurados serão previamente estabelecidos e uniformemente aplicáveis aos prestadores credenciados para a execução dos respectivos procedimentos, observadas as condições padronizadas de contratação, sem disputa de preços ou apresentação de lances, em conformidade com a sistemática prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Para atendimento da necessidade administrativa identificada no Documento de Formalização da Demanda, a solução proposta consiste na contratação complementar e continuada de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, mediante procedimento auxiliar de credenciamento público de pessoas

jurídicas especializadas, estruturado sob a hipótese de contratações paralelas e não excludentes, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução contempla a prestação dos procedimentos laboratoriais individualizados pela unidade requisitante, com quantitativos dimensionados para o período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, mediante execução parcelada e de acordo com as solicitações efetivamente apresentadas pelas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE.

O modelo de credenciamento possibilitará a habilitação dos estabelecimentos interessados que comprovem o atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais, sanitários e técnicos definidos pela Administração e manifestem concordância com as condições padronizadas de contratação, inclusive com os valores unitários previamente estabelecidos para os procedimentos correspondentes.

A adoção dessa sistemática permitirá a formação de rede complementar de prestadores, proporcionando maior capacidade de organização dos serviços laboratoriais e possibilidade de utilização simultânea de diferentes estabelecimentos, de acordo com a natureza dos exames, a capacidade operacional disponível e as necessidades assistenciais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento não implicará contratação automática, imediata ou integral dos quantitativos estimados, devendo as contratações e a execução dos serviços observar a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições de atendimento estabelecidas nos instrumentos próprios.

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos, transparentes e impessoais, previamente definidos no edital de chamamento público, de modo a assegurar igualdade de condições entre os interessados habilitados e evitar escolhas arbitrárias ou favorecimentos indevidos.

A solução poderá admitir o credenciamento por procedimentos ou grupos de exames, conforme a capacidade técnica dos estabelecimentos, desde que essa sistemática seja compatível com a organização assistencial, com a necessidade administrativa e com os mecanismos de distribuição da demanda.

A execução compreenderá o recebimento das solicitações e autorizações emitidas pela rede municipal de saúde, o agendamento ou encaminhamento dos usuários, a realização das atividades de coleta e processamento quando integrantes dos serviços, a análise do material biológico, a emissão dos laudos e a disponibilização dos resultados, observados os prazos, as condições sanitárias e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Os prestadores deverão assegurar qualidade técnica e segurança em todas as etapas de execução, incluindo identificação dos pacientes, rastreabilidade das amostras, controle de qualidade dos procedimentos, conservação e transporte adequado do material biológico, proteção dos dados pessoais e emissão de resultados por profissionais legalmente habilitados.

Os procedimentos deverão ser realizados em condições compatíveis com as necessidades assistenciais dos usuários, inclusive quanto à acessibilidade dos estabelecimentos, ao atendimento

prioritário das pessoas legalmente beneficiadas e à organização dos fluxos de coleta e entrega de resultados.

A remuneração ocorrerá por procedimento efetivamente realizado, conforme valores unitários fixados pela Administração e mediante comprovação documental da execução, conferência pelo setor competente e regular atesto do fiscal do contrato, vedado o pagamento por exames não realizados ou executados em desconformidade com as condições contratadas.

O modelo também deverá prever mecanismos de acompanhamento da demanda, controle dos quantitativos autorizados, fiscalização da execução, monitoramento dos prazos de entrega dos resultados e avaliação da qualidade dos serviços prestados, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde identificar eventuais falhas e adotar tempestivamente as medidas corretivas necessárias.

A utilização do credenciamento deverá observar, ainda, a publicidade do chamamento e a possibilidade de cadastramento de novos interessados durante o período estabelecido, nos termos da legislação aplicável, preservando-se a impessoalidade, a isonomia e a transparência dos procedimentos administrativos.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a continuidade e a ampliação da capacidade assistencial de apoio diagnóstico da rede municipal de saúde, mediante contratação complementar de prestadores qualificados, execução conforme a demanda, remuneração padronizada e adequada fiscalização, proporcionando maior eficiência administrativa e atendimento às necessidades da população.

8 – JUSTIFICATIVA PARA ENTREGA PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

A prestação dos serviços de exames laboratoriais deverá ocorrer de forma parcelada ao longo do período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE, mediante solicitações e autorizações emitidas pelos setores competentes.

Essa sistemática não constitui mera conveniência administrativa, mas decorre da própria natureza da demanda assistencial, uma vez que a necessidade de realização de exames laboratoriais acompanha continuamente os atendimentos médicos e as demais atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde, estando sujeita a variações relacionadas ao número de pacientes atendidos, às condições clínicas identificadas e às solicitações formuladas pelos profissionais responsáveis.

A execução integral e antecipada dos quantitativos estimados não seria compatível com as características dos serviços, considerando que os procedimentos somente deverão ser realizados quando houver efetiva indicação e solicitação assistencial, não sendo possível antecipar ou concentrar sua execução sem correspondência com as necessidades clínicas dos usuários.

A prestação parcelada permite que a Administração organize os encaminhamentos conforme a demanda efetiva, assegurando maior controle sobre os procedimentos autorizados, a utilização dos serviços credenciados e a disponibilidade de atendimento durante a vigência contratual.

Além disso, a realização sucessiva dos exames possibilita melhor acompanhamento da execução, identificação de eventuais falhas, monitoramento dos prazos de entrega dos resultados e adoção de providências corretivas, contribuindo para a regularidade e a qualidade da assistência prestada.

Sob a ótica administrativa e orçamentária, a execução parcelada também permite a distribuição dos serviços e dos pagamentos ao longo do período contratual, vinculando o desembolso aos exames efetivamente realizados, comprovados e regularmente atestados, sem necessidade de comprometimento financeiro antecipado da totalidade dos quantitativos estimados.

Por essas razões, justifica-se a adoção da sistemática de prestação parcelada dos serviços laboratoriais durante todo o período de vigência contratual, como solução técnica, assistencial, operacional e economicamente adequada à natureza da demanda apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE.

9 – DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

Considerando a natureza dos serviços laboratoriais pretendidos, a possibilidade de definição objetiva das condições técnicas e operacionais de execução, a prestação parcelada conforme a demanda e o valor estimado da contratação, não se identifica, em princípio, necessidade de elaboração de matriz de alocação de riscos como cláusula autônoma e obrigatória dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento.

A contratação não se enquadra nas hipóteses em que a matriz contratual de alocação de riscos constitui exigência legal obrigatória, não se tratando de contratação integrada ou semi-integrada, obra ou serviço de engenharia de grande vulto, tampouco de objeto cuja natureza imponha, por si só, a elaboração de matriz específica de repartição extraordinária de riscos entre as partes.

Entretanto, considerando que os serviços envolvem procedimentos de apoio diagnóstico à assistência em saúde, a ausência de matriz contratual autônoma não afasta a necessidade de identificação, avaliação e tratamento dos riscos técnicos, sanitários, operacionais e administrativos relacionados à execução.

Entre os riscos relevantes a serem considerados destacam-se a indisponibilidade de prestadores habilitados, a demora na realização de exames ou emissão de resultados, a inadequação da coleta ou do acondicionamento de material biológico, as falhas de transporte e conservação de amostras, os erros de identificação de pacientes, as inconformidades analíticas, a emissão de laudos inadequados, as interrupções na prestação dos serviços e o tratamento irregular de dados pessoais sensíveis.

Esses riscos poderão ser mitigados mediante requisitos proporcionais de habilitação e qualificação técnica, exigência de regularidade sanitária, definição de prazos e padrões de qualidade, adoção de procedimentos de rastreabilidade, fiscalização da execução, acompanhamento dos resultados, mecanismos de substituição ou redistribuição de atendimentos e aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Também deverão ser considerados os riscos decorrentes da própria sistemática de credenciamento, especialmente quanto à necessidade de distribuição impessoal dos serviços,

manutenção de condições uniformes de remuneração, controle dos quantitativos autorizados e preservação da continuidade assistencial em caso de indisponibilidade de determinado estabelecimento.

Dessa forma, entende-se proporcional e juridicamente admissível a dispensa de matriz contratual autônoma de alocação de riscos, desde que sejam mantidos os mecanismos de análise, prevenção, controle e tratamento dos riscos inerentes à contratação, a serem desenvolvidos e detalhados nos instrumentos da fase preparatória e na gestão contratual.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação complementar, regular e continuada de exames laboratoriais de análises clínicas destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das unidades integrantes da rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE.

Busca-se garantir maior disponibilidade de procedimentos de apoio diagnóstico, contribuindo para a continuidade dos atendimentos médicos, a identificação precoce de enfermidades, o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e a definição tempestiva das condutas terapêuticas necessárias.

A formação de rede complementar de prestadores habilitados, mediante credenciamento público, deverá proporcionar maior capacidade de atendimento às solicitações laboratoriais, reduzir os riscos de interrupção dos serviços e permitir a organização dos encaminhamentos conforme as necessidades efetivas da população.

Pretende-se, ainda, assegurar condições adequadas de qualidade e segurança dos exames realizados, mediante observância das normas sanitárias, qualificação dos profissionais responsáveis, controle das etapas de execução, rastreabilidade das amostras e emissão de laudos tecnicamente confiáveis.

Sob a perspectiva administrativa, busca-se aprimorar o planejamento e o controle da demanda, possibilitando o acompanhamento dos quantitativos autorizados, a fiscalização dos procedimentos executados e a compatibilização dos pagamentos com os serviços efetivamente realizados.

A adoção de valores unitários previamente fixados e fundamentados em pesquisa de preços e parâmetros oficiais de remuneração deverá contribuir para a padronização das condições contratuais, a transparência da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Espera-se, igualmente, maior eficiência na utilização da capacidade assistencial disponível, reduzindo a dependência operacional de prestador único, quando demonstrada a vantagem da contratação paralela, e permitindo a participação de estabelecimentos especializados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

A contratação deverá produzir resultados positivos também quanto à acessibilidade dos usuários, ao atendimento humanizado e à organização dos fluxos assistenciais, especialmente mediante definição de condições adequadas para realização dos exames e disponibilização tempestiva dos respectivos resultados.

Dessa forma, a solução pretendida contribuirá para a melhoria da resolutividade da rede municipal de saúde, a continuidade das ações de prevenção e diagnóstico, o fortalecimento da Atenção Primária e da Atenção Especializada e a prestação de serviços públicos de saúde com maior eficiência, qualidade e responsabilidade administrativa.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização das contratações decorrentes do credenciamento, a Administração deverá concluir a instrução da fase preparatória, assegurando a compatibilidade entre a necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, os resultados deste Estudo Técnico Preliminar e as condições técnicas e administrativas que serão estabelecidas no Termo de Referência.

Deverá ser realizada a consolidação das especificações dos procedimentos laboratoriais, com conferência das respectivas descrições, quantitativos, códigos de referência e eventuais equivalências técnicas, especialmente em relação aos exames que apresentem denominações repetidas, genéricas ou insuficientemente individualizadas.

A tabela de remuneração dos procedimentos laboratoriais será composta pelos valores unitários apurados na pesquisa realizada por meio da plataforma Banco de Preços, conforme relatórios e memórias de cálculo integrantes da instrução processual, observadas as condições padronizadas de contratação e a aplicação uniforme dos preços aos prestadores credenciados para a execução dos respectivos serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir os fluxos assistenciais de solicitação, autorização, encaminhamento e realização dos exames, incluindo os mecanismos de controle dos quantitativos, o acompanhamento das demandas apresentadas pelas unidades de saúde e a forma de comprovação da execução dos procedimentos.

Deverão ser estabelecidos critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda entre os prestadores habilitados, observadas as condições de atendimento, a capacidade operacional dos estabelecimentos e as necessidades assistenciais dos usuários, evitando-se favorecimento indevido ou distribuição arbitrária dos serviços.

O Termo de Referência e o edital deverão disciplinar os requisitos de habilitação, as condições de execução, os locais de atendimento e coleta, quando aplicáveis, os prazos para realização dos exames e emissão dos laudos, as condições de pagamento, os mecanismos de fiscalização e as responsabilidades dos prestadores.

Será necessária, ainda, a definição dos procedimentos de controle e tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente das informações relativas à saúde dos pacientes, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 e as medidas de segurança aplicáveis à atividade laboratorial.

Previamente à contratação, deverão ser verificadas a regularidade jurídica, fiscal e sanitária dos estabelecimentos interessados, a qualificação técnica dos profissionais responsáveis e a capacidade de execução dos procedimentos para os quais tenham solicitado credenciamento.

A Administração deverá promover a designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, observadas as atribuições administrativas e a necessidade de

acompanhamento técnico dos serviços, de modo a assegurar o controle da execução e a adequada verificação dos procedimentos realizados.

Também deverá ser confirmada a compatibilidade das dotações orçamentárias e das fontes de recursos com as despesas pretendidas, considerando a previsão de execução dos serviços durante 24 (vinte e quatro) meses e a necessidade de observância dos créditos orçamentários correspondentes a cada exercício financeiro.

Concluídas essas providências, a Administração poderá promover os atos necessários à formalização do procedimento de credenciamento, à publicação do edital de chamamento público e à habilitação dos interessados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas envolve atividades que podem produzir impactos ambientais, especialmente em razão da utilização de materiais descartáveis, reagentes químicos, recipientes de coleta, insumos laboratoriais e materiais biológicos potencialmente contaminados.

Esses impactos estão relacionados, principalmente, à geração de resíduos de serviços de saúde, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de equipamentos laboratoriais e às atividades de acondicionamento, conservação, transporte e processamento das amostras.

Considerando a natureza dos procedimentos pretendidos, deverão ser observadas práticas de gestão ambiental e biossegurança compatíveis com a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 10.936/2022 e da RDC Anvisa nº 222/2018, sem prejuízo das demais normas sanitárias e ambientais pertinentes.

Os estabelecimentos contratados deverão adotar procedimentos adequados para segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados em suas atividades, observadas as respectivas classificações e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível.

Deverão ser observadas medidas destinadas ao uso racional de insumos laboratoriais, reagentes, materiais descartáveis, água e energia elétrica, evitando desperdícios e reduzindo os impactos ambientais associados à execução dos procedimentos, sem comprometer a segurança dos pacientes, dos profissionais ou a qualidade dos resultados.

As atividades de coleta, acondicionamento e transporte de material biológico deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à prevenção de vazamentos, contaminações, acidentes e descarte inadequado de resíduos ou materiais utilizados.

Os estabelecimentos também deverão manter condições adequadas de higiene, organização e segurança dos ambientes laboratoriais, com utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, adoção de procedimentos de biossegurança e observância das exigências de proteção à saúde ocupacional.

A utilização de meios eletrônicos para disponibilização dos resultados poderá contribuir para a redução do consumo de papel e de materiais de impressão, desde que assegurados o acesso dos usuários às informações e a proteção dos dados pessoais sensíveis.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços laboratoriais são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante observância das normas aplicáveis e adoção de boas práticas de gestão ambiental e sanitária, não constituindo impedimento à contratação pretendida.

13 – MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIRETRIZES PARA PREFERÊNCIA REGIONAL NA CONTRATAÇÃO

13.1. Da Modalidade e Critério de Julgamento Sugeridos

Considerando a natureza dos serviços pretendidos, a necessidade de prestação complementar e continuada de exames laboratoriais de análises clínicas e a conveniência administrativa de dispor de rede de estabelecimentos especializados aptos à execução dos procedimentos, **recomenda-se a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento público, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A solução será estruturada sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, mediante habilitação de pessoas jurídicas que comprovem o atendimento dos requisitos legais, sanitários e técnicos estabelecidos pela Administração e aceitem as condições padronizadas de execução e remuneração.

A adoção do credenciamento encontra fundamento na possibilidade de realização simultânea de contratações com diferentes prestadores, quando demonstrada sua viabilidade e vantagem para a Administração, especialmente diante da necessidade de assegurar atendimento complementar às solicitações laboratoriais oriundas das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

A **contratação paralela e não excludente** permitirá a organização de rede complementar de estabelecimentos habilitados, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento, a continuidade dos serviços e a redução da dependência operacional de prestador único, observadas as necessidades assistenciais e as condições efetivas de oferta.

O procedimento de credenciamento não se confunde com modalidade licitatória competitiva, uma vez que não haverá seleção de proposta vencedora mediante disputa de preços. Os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos e aceitarem as condições previamente definidas poderão ser habilitados, observadas as regras aplicáveis ao procedimento.

As contratações decorrentes do credenciamento serão fundamentadas na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a inviabilidade de competição decorrente da configuração concreta da hipótese de credenciamento legalmente admitida.

O edital de chamamento público deverá estabelecer as condições padronizadas de participação, os requisitos de habilitação, os procedimentos disponíveis, os preços unitários fixados pela Administração, os critérios objetivos de distribuição da demanda, as condições de execução e os mecanismos de fiscalização.

Em relação à remuneração, os valores unitários serão previamente definidos pela Administração, mediante pesquisa de preços e fundamentação técnica e econômico-financeira, não se admitindo a realização de sessão de lances ou a classificação dos interessados por menor preço como condição para o credenciamento.

A distribuição dos serviços deverá observar critérios impessoais, objetivos e transparentes, previamente estabelecidos no edital, assegurando igualdade de condições entre os prestadores habilitados e compatibilidade com as necessidades assistenciais da população.

A adoção desse modelo deverá observar o interesse público, a eficiência administrativa, a economicidade, a impessoalidade, a publicidade e a adequada prestação dos serviços de saúde, constituindo solução juridicamente pertinente à demanda identificada, desde que demonstradas as condições legais de viabilidade e vantagem da contratação paralela e não excludente.

13.2. Justificativa para a Adoção do Critério de Regionalidade

A prestação dos serviços de exames laboratoriais de análises clínicas apresenta características operacionais que tornam relevante a consideração das condições geográficas e logísticas dos estabelecimentos interessados, especialmente em razão da necessidade de acesso dos usuários, da coleta de materiais biológicos, do transporte e processamento de amostras e da disponibilização tempestiva dos resultados.

A proximidade entre os estabelecimentos prestadores e as unidades municipais de saúde poderá contribuir para maior agilidade no atendimento, redução dos deslocamentos dos pacientes, melhor organização dos encaminhamentos assistenciais e menor risco de atrasos na coleta, transporte e processamento de materiais biológicos.

Entretanto, a adoção de critérios relacionados à localização dos estabelecimentos deverá observar os princípios da isonomia, da impessoalidade, da proporcionalidade e da ampla participação dos interessados, não sendo admissível estabelecer restrições territoriais arbitrárias ou exigências de sede local ou regional sem demonstração de sua efetiva necessidade técnica e assistencial.

No âmbito do Município de Jaqueira/PE, a regulamentação municipal relativa ao tratamento favorecido de empresas locais e regionais, especialmente o Decreto Municipal nº 005/2024 e suas alterações, deverá ser considerada nos limites de sua pertinência e aplicabilidade ao procedimento pretendido.

Contudo, considerando que o credenciamento não envolve disputa competitiva de propostas, a aplicação de critérios próprios de preferência em licitações, especialmente aqueles relacionados ao julgamento pelo menor preço, não poderá ser automaticamente reproduzida no chamamento público destinado à habilitação de prestadores.

Assim, eventual consideração da localização dos estabelecimentos deverá estar relacionada a requisitos objetivos de execução e acessibilidade, como disponibilidade de atendimento, distância e condições de deslocamento dos usuários, necessidade de coleta descentralizada, prazos de transporte das amostras, entrega de resultados e continuidade assistencial, desde que tecnicamente fundamentados e aplicados de maneira proporcional.

A Administração poderá avaliar a necessidade de estabelecer condições operacionais para atendimento dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, sem exigir, como regra geral, que os interessados possuam sede ou domicílio previamente localizado no Município ou em determinada região, quando outras soluções tecnicamente adequadas permitirem o atendimento da demanda.

Dessa forma, recomenda-se considerar a regionalidade como fator relacionado à eficiência logística, à acessibilidade dos pacientes e à continuidade dos serviços, preservando-se a possibilidade de participação dos estabelecimentos interessados que comprovem capacidade de atendimento às condições objetivamente estabelecidas pela Administração.

13.3. Critério de Preferência Regional e Percentual Aplicável

Considerando que a solução recomendada consiste na realização de credenciamento público, mediante contratações paralelas e não excludentes, não se mostra adequada a aplicação automática do critério de preferência regional baseado em percentual de diferença entre propostas comerciais, próprio das hipóteses de licitação competitiva.

O procedimento de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 pressupõe a possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas e aceitem os preços unitários previamente fixados pela Administração, não havendo disputa de lances, classificação por menor preço ou formação de propostas competitivas passíveis de comparação para aplicação de margem percentual de preferência.

Por essa razão, o mecanismo de preferência local ou regional de até 5% (cinco por cento), previsto na regulamentação municipal para determinadas hipóteses de julgamento competitivo, não deverá ser aplicado ao credenciamento como critério de escolha ou classificação dos prestadores, por incompatibilidade com a sistemática de contratação paralela e não excludente.

A localização dos estabelecimentos poderá ser considerada apenas na medida em que apresente pertinência objetiva com as condições de execução dos serviços, especialmente quanto ao atendimento dos pacientes, à logística de coleta e transporte das amostras, aos prazos para emissão dos resultados e à continuidade da assistência, observadas as exigências de proporcionalidade e impessoalidade.

A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios previamente definidos e suficientemente motivados, que poderão considerar as particularidades assistenciais e operacionais dos serviços, desde que não estabeleçam distinções arbitrárias entre prestadores igualmente habilitados e aptos ao atendimento.

Dessa forma, **não se recomenda a aplicação de percentual de preferência regional no presente credenciamento, devendo eventual consideração de aspectos territoriais estar vinculada às exigências objetivas de execução e às necessidades assistenciais efetivamente demonstradas pela Secretaria Municipal de Saúde**.

13.4. Benefícios da Aplicação do Critério Regional para a Presente Contratação

Embora não se recomende a aplicação de margem percentual de preferência regional no procedimento de credenciamento, a consideração de aspectos territoriais e logísticos poderá

proporcionar benefícios relevantes à execução dos serviços laboratoriais, especialmente quando vinculada à acessibilidade dos usuários e à eficiência da organização assistencial.

Entre os benefícios potenciais decorrentes da adequada consideração das condições regionais de atendimento, destacam-se:

Maior acessibilidade dos usuários: a disponibilidade de estabelecimentos com condições adequadas de atendimento na região poderá reduzir dificuldades de deslocamento dos pacientes, especialmente daqueles que necessitam de acompanhamento clínico periódico, apresentam mobilidade reduzida ou dependem do transporte disponibilizado pela rede pública municipal.

Maior celeridade no atendimento e na entrega dos resultados: a organização dos serviços considerando as condições efetivas de deslocamento, coleta e processamento das amostras poderá contribuir para reduzir o tempo necessário à realização dos exames e à disponibilização dos laudos, favorecendo a continuidade dos atendimentos médicos e a adoção tempestiva das condutas terapêuticas.

Redução de custos indiretos e otimização dos recursos públicos: a existência de prestadores com condições logísticas compatíveis com a realidade municipal poderá contribuir para diminuir despesas relacionadas ao transporte de pacientes ou materiais biológicos, além de facilitar o acompanhamento administrativo da execução dos serviços.

Maior eficiência na coleta e no transporte de amostras: a proximidade operacional ou a existência de estrutura organizada de coleta e transporte poderá favorecer a conservação adequada dos materiais biológicos, a observância dos prazos técnicos e a redução de riscos decorrentes de deslocamentos prolongados ou condições inadequadas de acondicionamento.

Facilidade de acompanhamento e fiscalização: a organização dos serviços em condições compatíveis com a realidade territorial do Município poderá facilitar a atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à verificação das condições de atendimento, dos prazos de execução e da qualidade dos serviços prestados.

Fortalecimento da continuidade assistencial: a disponibilidade de estabelecimentos com capacidade efetiva de atendimento às necessidades municipais poderá contribuir para a redução de atrasos, a prevenção de descontinuidade dos procedimentos e a manutenção da oferta complementar de serviços laboratoriais durante o período contratual.

Contribuição ao desenvolvimento econômico regional: a participação de prestadores localizados no Município ou em sua região poderá produzir efeitos econômicos positivos, especialmente mediante geração de empregos e utilização de serviços de apoio, sem que essa circunstância autorize a criação de vantagens indevidas ou restrições territoriais incompatíveis com o credenciamento.

A consideração desses fatores deverá ocorrer de maneira objetiva e tecnicamente fundamentada, priorizando-se as condições reais de atendimento, acessibilidade, qualidade e eficiência dos serviços, independentemente da localização formal da sede dos interessados.

Dessa forma, a regionalidade poderá representar elemento relevante para o planejamento e a organização da execução contratual, sem constituir critério autônomo de preferência ou exclusão de

prestadores, preservando-se a isonomia, a impessoalidade e a adequada formação da rede complementar de serviços laboratoriais.

14 – RESPONSÁVEIS

A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento deverão ser exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

Considerando a natureza dos serviços laboratoriais, recomenda-se que o acompanhamento da execução conte com o apoio técnico da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao controle das solicitações, à autorização dos procedimentos, à conferência dos exames realizados e à verificação dos respectivos resultados.

A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sob responsabilidade de ERLANE GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 373, ficará vinculada ao acompanhamento técnico da demanda, nos limites de suas atribuições administrativas, sem prejuízo da atuação dos profissionais e setores responsáveis pela regulação assistencial.

A Coordenação de Atenção Básica, sob responsabilidade de FÁBIO LUIS RAMOS CAMPELO, matrícula nº 459, poderá prestar apoio técnico às atividades de planejamento, elaboração do Termo de Referência e organização das necessidades assistenciais das unidades de saúde, observadas suas atribuições funcionais.

A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos deverá ser formalizada em ato próprio, não se confundindo com a responsabilidade pela identificação da demanda ou com a participação na elaboração dos documentos da fase preparatória.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, restou caracterizada a necessidade administrativa de contratação complementar e continuada de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das unidades integrantes da rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE, mediante execução parcelada, conforme a demanda, pelo período estimado de 24 (vinte e quatro) meses.

A análise realizada permitiu identificar a natureza da necessidade assistencial, dimensionar os quantitativos inicialmente previstos, avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, examinar as condições técnicas e operacionais de execução e estabelecer a estimativa econômica da contratação, tomando-se como referência os relatórios de pesquisa de preços elaborados por meio da plataforma Banco de Preços.

A contratação pretendida apresenta relevância para a continuidade e a resolutividade dos serviços públicos de saúde, considerando que a disponibilidade regular de exames laboratoriais contribui diretamente para a realização de diagnósticos, o acompanhamento clínico dos pacientes, a prevenção de complicações e a definição das condutas terapêuticas necessárias.

A análise das alternativas de atendimento demonstrou que a utilização da rede pública própria ou de referência deve ser considerada na parcela em que possua capacidade efetiva de absorver a demanda, sendo admissível a contratação complementar de prestadores privados quando necessária à garantia da assistência, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada no SUS.

Entre as soluções examinadas, o credenciamento público apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada à necessidade identificada, especialmente pela possibilidade de formação de rede complementar de prestadores especializados, mediante contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas de execução e remuneração.

A sistemática proposta poderá proporcionar maior flexibilidade assistencial e administrativa, possibilitando a habilitação de diferentes estabelecimentos, a distribuição objetiva dos procedimentos e a utilização dos serviços conforme as necessidades efetivamente apresentadas pela rede municipal de saúde, sem concentração obrigatória da execução em prestador único.

A contratação mediante credenciamento deverá observar os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da viabilidade e vantagem das contratações paralelas e não excludentes, definição de condições padronizadas, fixação de valores unitários fundamentados e estabelecimento de critérios objetivos de distribuição da demanda.

Sob o aspecto econômico, a pesquisa realizada entre 27/10/2026 e 05/11/2026 resultou na estimativa global de R$ 399.082,85 (trezentos e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondente aos quantitativos inicialmente dimensionados para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Os valores unitários apurados por meio da plataforma Banco de Preços foram adotados como referência de remuneração dos procedimentos laboratoriais, constituindo a tabela de preços fixos proposta para o credenciamento, conforme relatórios e memórias de cálculo integrantes da instrução processual, observadas as condições padronizadas de contratação e as normas específicas aplicáveis aos serviços complementares do Sistema Único de Saúde – SUS.

Deverão ser igualmente observadas as condições de regularidade técnica e sanitária dos estabelecimentos, a capacidade operacional de atendimento, a organização dos encaminhamentos assistenciais, a proteção dos dados pessoais dos usuários, a fiscalização da execução e a disponibilidade orçamentária correspondente às contratações efetivamente formalizadas.

Considerando que a demanda foi dimensionada para 24 (vinte e quatro) meses, a execução dos serviços deverá observar as dotações e os créditos orçamentários correspondentes aos respectivos exercícios financeiros, bem como as exigências legais aplicáveis às contratações de serviços contínuos.

Assim, a análise desenvolvida demonstra que a contratação complementar de exames laboratoriais apresenta viabilidade técnica, pertinência administrativa e adequação econômica, sendo o credenciamento público, mediante contratações paralelas e não excludentes, a solução considerada mais adequada e vantajosa para o atendimento das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde de Jaqueira/PE, observadas as condições padronizadas de execução, os valores unitários de remuneração

definidos com base na pesquisa realizada por meio da plataforma Banco de Preços e os mecanismos de fiscalização estabelecidos neste estudo e a serem detalhados nos instrumentos próprios da contratação.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória com a elaboração e aprovação do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à formalização do procedimento de credenciamento, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e os valores unitários de remuneração estabelecidos no planejamento da contratação, bem como as condições legais e regulamentares aplicáveis.

Jaqueira - PE, 09 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

ERLANE GOMES DO NASCIMENTO
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula nº 373
Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira/PE

Diante da análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, declaro que a solução proposta atende ao interesse público, mostra-se técnica, administrativa e economicamente viável, encontrando-se compatível com as necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde, com o planejamento institucional e com a disponibilidade orçamentária, observada a execução da contratação pelo período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com os critérios previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, RATIFICO o presente Estudo Técnico Preliminar e AUTORIZO o prosseguimento da fase preparatória da contratação, com a elaboração e aprovação do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à instauração e ao regular processamento do procedimento auxiliar de credenciamento público, destinado à contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas especializadas na prestação complementar de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências legais aplicáveis.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira – Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

Responsável pela elaboração:
Mauricéia Ferreira Pellegrino | Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação – Matrícula nº 174-1.

Apoio:
Luiz Fellype Araújo do Nascimento | Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação – Matrícula nº 223933-3; Maria Aline da Silva Carvalho | Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação – Matrícula nº 223982-4; e Fábio Luís Ramos Campelo | Coordenador de Atenção Básica – Matrícula nº 459.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar e continuada de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE, mediante execução parcelada, conforme a demanda, pelo período estimado de 24 (vinte e quatro) meses**, observadas as especificações, os quantitativos, os preços unitários e as demais condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

1.2. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento público, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a habilitação de pessoas jurídicas que comprovem o atendimento dos requisitos legais e técnicos estabelecidos e manifestem concordância com os preços e condições previamente fixados pela Administração.

1.3. O objeto compreende os procedimentos laboratoriais relacionados no presente Termo de Referência, incluindo, quando integrantes da prestação contratada, as atividades necessárias à orientação dos usuários, coleta de material biológico, identificação, acondicionamento, transporte e conservação de amostras, processamento, análise, controle de qualidade, emissão de laudos e disponibilização dos resultados, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as características específicas dos exames.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá de maneira parcelada, mediante solicitação e autorização dos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados nem garantia de demanda mínima individual aos estabelecimentos credenciados.

1.5. Os procedimentos deverão observar as condições de qualidade, segurança sanitária, rastreabilidade, acessibilidade e atendimento humanizado, especialmente as disposições

da RDC Anvisa nº 978/2025 e suas alterações, além das normas aplicáveis aos serviços de saúde e às atividades laboratoriais.

1.6. Os preços unitários serão previamente estabelecidos pela Administração, com fundamento na pesquisa realizada por meio da plataforma Banco de Preços, conforme relatórios e memórias de cálculo integrantes da instrução processual, constituindo valores fixos de remuneração para os respectivos procedimentos, sem competição por preços ou realização de lances.

1.7. A presente contratação foi precedida do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos quais foram demonstradas a necessidade administrativa, a adequação da solução proposta, o dimensionamento dos quantitativos e a viabilidade técnica, econômica e operacional do credenciamento.

2 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a disponibilidade regular, contínua e complementar de serviços laboratoriais de análises clínicas à população assistida pela rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE, proporcionando condições adequadas à realização de procedimentos indispensáveis ao diagnóstico, à prevenção, ao acompanhamento e ao tratamento de diversas condições clínicas.

2.2. Busca-se garantir maior resolutividade aos atendimentos realizados pelas unidades de Atenção Primária e Atenção Especializada, mediante disponibilização de procedimentos laboratoriais necessários à investigação de enfermidades, ao monitoramento de doenças crônicas, à avaliação de condições metabólicas e infecciosas e ao acompanhamento clínico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A contratação visa, igualmente, assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, reduzir atrasos na realização dos exames, evitar a descontinuidade do acompanhamento dos pacientes e proporcionar condições para que os profissionais de saúde disponham tempestivamente das informações necessárias à definição das condutas terapêuticas.

2.4. A utilização do credenciamento público busca proporcionar maior flexibilidade operacional à Administração, mediante formação de rede complementar de estabelecimentos habilitados, aptos à execução dos serviços em condições padronizadas, possibilitando a distribuição objetiva das demandas e reduzindo a dependência de prestador exclusivo.

2.5. Pretende-se, ainda, promover eficiência na utilização dos recursos públicos, por meio da remuneração dos procedimentos efetivamente autorizados e realizados, com preços unitários previamente fixados, acompanhamento dos quantitativos, controle da execução e fiscalização dos serviços contratados.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a prestação complementar de exames laboratoriais de análises clínicas à população do Município de Jaqueira/PE,

considerando a relevância desses procedimentos para o funcionamento adequado dos serviços públicos de saúde e para a continuidade dos atendimentos realizados pelas unidades municipais.

3.2. Os exames laboratoriais constituem instrumentos indispensáveis à assistência à saúde, permitindo o diagnóstico de enfermidades, o acompanhamento clínico de pacientes, a avaliação da eficácia dos tratamentos prescritos e a identificação de alterações que demandem intervenção médica ou acompanhamento especializado.

3.3. A demanda possui natureza contínua e recorrente, uma vez que a solicitação de exames integra regularmente os atendimentos médicos e as demais atividades assistenciais desenvolvidas pela rede municipal. A insuficiência ou irregularidade de sua oferta poderá ocasionar atrasos diagnósticos, dificultar o acompanhamento de pacientes e comprometer a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

3.4. O dimensionamento da contratação considerou a necessidade assistencial identificada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo 76 (setenta e seis) itens de procedimentos laboratoriais, com quantitativos projetados para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.5. A natureza complementar da contratação encontra fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, que disciplinam a participação da iniciativa privada na assistência à saúde, observadas as condições legais aplicáveis, inclusive a preferência conferida às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

3.6. A escolha do credenciamento público decorre da análise das alternativas de atendimento realizada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram consideradas a utilização da estrutura pública e da rede de referência, a contratação mediante pregão eletrônico e a formação de rede complementar de prestadores especializados.

3.7. A solução adotada permite a contratação paralela e não excludente de estabelecimentos habilitados, em condições padronizadas de execução e remuneração, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, favorecendo a organização dos atendimentos e a continuidade da assistência.

3.8. A contratação foi considerada técnica, administrativa e economicamente viável no Estudo Técnico Preliminar, ratificado pela autoridade competente, encontrando-se compatível com o interesse público e com a necessidade de disponibilização complementar dos serviços laboratoriais à população municipal.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

4.1. Os serviços objeto do presente credenciamento compreendem 76 (setenta e seis) itens de exames laboratoriais, abrangendo procedimentos hematológicos, bioquímicos, imunológicos, sorológicos, hormonais, microbiológicos, parasitológicos e outros exames diagnósticos, destinados ao atendimento complementar das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE.

4.2. Os quantitativos correspondem à demanda estimada para 24 (vinte e quatro) meses, conforme levantamento da unidade requisitante e relação de procedimentos constante do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. A descrição dos procedimentos observará a individualização fornecida pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, preservando-se a identificação e os quantitativos estabelecidos nos documentos de planejamento.

4.4. O detalhamento dos itens encontra-se detalhado no seguinte quadro:

ITEM	OBJETO	UND	QUANT
01	Hemograma completo	SERVIÇOS	5000
02	Glicose (Dosagem de glicose; glicemia em jejum)	SERVIÇOS	2500
03	Sumário de urina	SERVIÇOS	2200
04	Exame parasitológico de fezes (EPF);	SERVIÇOS	2000
05	Creatinina Dosagem de creatinina sérica	SERVIÇOS	2000
06	Triglicerídeos	SERVIÇOS	1900
07	Ureia (Dosagem de ureia sérica)	SERVIÇOS	1900
08	Ácido úrico Dosagem de ácido úrico	SERVIÇOS	1700
09	Colesterol total Dosagem de colesterol total	SERVIÇOS	1200
10	HDL Dosagem de colesterol HDL	SERVIÇOS	1200
11	TGP Dosagem de alanina aminotransferase (ALT/TGP)	SERVIÇOS	1100
12	Fator RH Determinação do fator Rh (D); tipagem sanguínea ABO e fator Rh, se solicitado	SERVIÇOS	370
13	Coagulograma; TP/INR, TTPa e demais provas de coagulação — especificar componentes	SERVIÇOS	300
14	BK Pesquisa de BAAR; baciloscopia para micobactérias em escarro	SERVIÇOS	40
15	BHCG Beta-hCG; gonadotrofina coriônica humana (qualitativo ou quantitativo)	SERVIÇOS	100
16	Toxoplasmose Sorologia para Toxoplasma gondii – IgG	SERVIÇOS	500
17	Toxoplasmose Sorologia para Toxoplasma gondii – IGM	SERVIÇOS	500
18	HBAL1 Hemoglobina glicada (HbA1c)	SERVIÇOS	1800
19	Rubéola Sorologia para rubéola – IgG	SERVIÇOS	300
20	Rubéola Sorologia para rubéola – IgM	SERVIÇOS	300
21	Sódio Dosagem de sódio sérico	SERVIÇOS	30
22	Potássio Dosagem de potássio sérico	SERVIÇOS	30
23	Fosfatase alcalina	SERVIÇOS	20
24	Gama GT Dosagem de gama-glutamiltransferase (GGT)	SERVIÇOS	20
25	Bilirrubina Dosagem de bilirrubina total e frações (direta e indireta)	SERVIÇOS	100
26	Anti-HBs Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície da hepatite B (anti-HBs)	SERVIÇOS	20
27	HIV Pesquisa de anticorpos/antígeno HIV 1 e 2; sorologia	SERVIÇOS	200
28	Citomegalovírus Sorologia para citomegalovírus (CMV) – IgM	SERVIÇOS	60
29	Urocultura; cultura de urina com identificação e antibiograma, se indicado	SERVIÇOS	400
30	Proteinúria 24 h -Proteínas urinárias em urina de 24 horas; dosagem de proteinúria de 24 horas	SERVIÇOS	130
31	Vitamina D -25-hidroxivitamina D [25(OH)D]	SERVIÇOS	150
32	TGO - Dosagem de aspartato aminotransferase (AST/TGO)	SERVIÇOS	500

33	PSA - Antígeno prostático específico total (PSA total); PSA livre, se solicitado	SERVIÇOS	1200
34	Albumina - Dosagem de albumina sérica	SERVIÇOS	100
35	PCR - Proteína C reativa (PCR)	SERVIÇOS	480
36	Hepatite B - Sorologia para hepatite B	SERVIÇOS	30
37	Amilase Dosagem de amilase sérica	SERVIÇOS	50
38	T3 - Triiodotironina total (T3); (T3 livre)	SERVIÇOS	200
39	T4 - Tiroxina total (T4)	SERVIÇOS	200
40	Vitamina B12 - Dosagem de vitamina B12 (cobalamina)	SERVIÇOS	30
41	D.AM - (dosagem de D-dímero).	SERVIÇOS	100
42	Eletroforese Eletroforese de proteínas séricas; especificar frações e material	SERVIÇOS	50
43	Ionograma; dosagem de eletrólitos sódio, potássio, cloreto etc.	SERVIÇOS	50
44	Anti-HCV - Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti-HCV)	SERVIÇOS	20
45	Dosagem de Hemoglobina (Hbac1)	SERVIÇOS	30
46	TSH - Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	SERVIÇOS	200
47	Glicose pós-prandial Dosagem de glicose pós-prandial	SERVIÇOS	450
48	Coombs indireto Teste indireto da antiglobulina humana (Coombs indireto)	SERVIÇOS	50
49	HBC - Possível: anti-HBc; iGM	SERVIÇOS	10
50	HCV - Possível: pesquisa de anticorpos anti-HCV	SERVIÇOS	10
51	CA 125 Dosagem do antígeno do câncer 125 (CA-125)	SERVIÇOS	20
52	CA 15-3 Dosagem do antígeno carboidrato 15-3 (CA 15-3)	SERVIÇOS	20
53	CA 19-9 Dosagem do antígeno carboidrato 19-9 (CA 19-9)	SERVIÇOS	20
54	CEA - Antígeno carcinoembrionário (CEA)	SERVIÇOS	20
55	TRO - Possível: troponina (I ou T)	SERVIÇOS	60
56	Ferritina Dosagem de ferritina sérica	SERVIÇOS	200
57	Fosfatase ácida Dosagem de fosfatase ácida	SERVIÇOS	200
58	Cálcio - Dosagem de cálcio total; cálcio iônico, se solicitado	SERVIÇOS	10
59	Ferro sérico Dosagem de ferro sérico	SERVIÇOS	10
60	Exames Herpes	SERVIÇOS	15
61	Lipase	SERVIÇOS	30
62	Biópsia Exame anatomopatológico de material de biópsia	SERVIÇOS	100
63	ANTI-HCV – Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite C	SERVIÇOS	10
64	Curva glicêmica Teste oral de tolerância à glicose (TOTG); informar dose de glicose e tempos de coleta	SERVIÇOS	70
65	Progesterona - Dosagem de progesterona sérica	SERVIÇOS	30
66	Estradiol - Dosagem de estradiol (E2)	SERVIÇOS	30
67	Magnésio - Dosagem de magnésio sérico	SERVIÇOS	30
68	DHL - Dosagem de desidrogenase lática (DHL/LDH)	SERVIÇOS	20
69	Prolactina - Dosagem de prolactina	SERVIÇOS	30
70	Eletroforese de hemoglobina	SERVIÇOS	20
71	Anti-HTLV 1 Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-I	SERVIÇOS	250
72	Anti-HTLV 2 Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-II	SERVIÇOS	250
73	Teste indireto de antiglobulina Teste indireto da antiglobulina humana (Coombs indireto)	SERVIÇOS	60
74	FTA-ABS - Teste treponêmico FTA-ABS (anticorpos anti-Treponema pallidum)	SERVIÇOS	5
75	GGT - Gama-glutamiltransferase (GGT); mesmo exame que Gama GT	SERVIÇOS	20

76	Insulina Dosagem de insulina sérica; especificar jejum ou curva, se aplicável	SERVIÇOS	20

4.5. Os quantitativos apresentados são estimativos e correspondem à previsão global da demanda para 24 (vinte e quatro) meses, não implicando obrigação de execução integral nem direito subjetivo dos credenciados à realização de quantidade mínima de procedimentos.

4.6. Os serviços deverão observar as especificações individualizadas pela unidade técnica requisitante e as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo aos estabelecimentos credenciados assegurar a execução dos procedimentos para os quais tenham sido habilitados.

5 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O procedimento de credenciamento público terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data estabelecida no edital de chamamento público, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante esse período, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderão ter vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da respectiva assinatura, observados o período global de planejamento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites quantitativos e as condições estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

5.3. A adoção de vigência contratual superior a 12 (doze) meses encontra fundamento na natureza contínua dos serviços laboratoriais, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de assegurar regularidade, continuidade e previsibilidade à prestação complementar de serviços de apoio diagnóstico à rede municipal de saúde.

5.4. A contratação plurianual deverá observar a demonstração de sua vantagem econômica pela autoridade competente, bem como a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a avaliação da vantagem de sua manutenção no início de cada exercício financeiro, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A formalização de contratos em momentos distintos, em razão do ingresso sucessivo de interessados no credenciamento, não implicará ampliação automática dos quantitativos ou do valor global estimado da demanda, devendo a Administração observar os limites de seu planejamento, os saldos disponíveis e as condições orçamentárias correspondentes.

5.6. A duração dos contratos poderá ser ajustada à necessidade assistencial e ao período de cobertura da demanda, inclusive mediante fixação de termo final comum aos instrumentos celebrados, quando essa sistemática se revelar necessária à preservação dos quantitativos e recursos previstos para os 24 (vinte e quatro) meses.

5.7. Os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital

e no instrumento contratual, demonstração da permanência da vantagem para a Administração, disponibilidade orçamentária e observância dos limites legais aplicáveis.

5.8. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da rede municipal de saúde, mediante autorizações regularmente emitidas, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados nem garantia de volume mínimo de exames aos prestadores credenciados.

6 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ESCOLHIDA:

6.1. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento público, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrado na hipótese de contratação paralela e não excludente estabelecida no art. 79, inciso I, da mesma lei.

6.2. O credenciamento não constitui modalidade de licitação competitiva, mas procedimento auxiliar destinado à habilitação de interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração e manifestem concordância com as condições padronizadas de contratação.

6.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão fundamentadas na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais que caracterizam a inviabilidade de competição na sistemática adotada.

6.4. A escolha do credenciamento fundamenta-se na natureza contínua dos serviços laboratoriais, na diversidade dos procedimentos necessários à assistência municipal e na vantagem administrativa de manter rede complementar de estabelecimentos habilitados, aptos à realização dos exames em condições uniformes de execução e remuneração.

6.5. O procedimento permitirá a participação de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos, inclusive com possibilidade de habilitação para determinados procedimentos ou grupos de exames, conforme a respectiva capacidade técnica e as regras estabelecidas no edital.

6.6. Não haverá julgamento de propostas por menor preço, sessão de lances ou classificação competitiva dos interessados, uma vez que os preços unitários serão previamente fixados pela Administração e uniformemente aplicados aos prestadores habilitados para os respectivos procedimentos.

6.7. Havendo pluralidade de prestadores aptos à execução dos mesmos exames, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, previamente estabelecidos no edital, preservadas as necessidades assistenciais dos usuários e a capacidade de atendimento dos estabelecimentos.

6.8. O procedimento deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, planejamento, transparência, razoabilidade, economicidade e interesse público, além das normas específicas aplicáveis à participação complementar de prestadores privados no Sistema Único de Saúde.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA | QUANTIDADES E VALORES UNITÁRIOS:

7.1. Considerando que a contratação será realizada mediante **credenciamento paralelo e não excludente**, não haverá julgamento competitivo de propostas comerciais, sendo admitidos ao credenciamento os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos e aceitem integralmente as condições padronizadas de execução e remuneração fixadas pela Administração.

7.2. Os valores unitários dos serviços foram definidos com fundamento na pesquisa realizada por meio da plataforma Banco de Preços, entre os dias 27 de outubro e 5 de novembro de 2026, mediante utilização de referências de contratações públicas e aplicação do método da média aritmética dos preços selecionados para os respectivos procedimentos, conforme relatórios e memórias de cálculo que integram o processo administrativo.

7.3. A utilização dessa metodologia encontra fundamento no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a compatibilidade das referências pesquisadas com a natureza dos serviços pretendidos e as condições de mercado identificadas no levantamento.

7.4. Os preços unitários apurados no Banco de Preços constituem a tabela de remuneração adotada pela Administração para o presente credenciamento, não sendo objeto de disputa, negociação individual ou apresentação de lances pelos interessados.

7.5. O credenciamento será realizado mediante aceitação expressa dos valores e das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, assegurada a aplicação uniforme dos preços aos prestadores habilitados para a execução dos respectivos procedimentos, sem prejuízo das disposições legais relativas ao reajustamento e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

7.6. A remuneração estabelecida deverá compreender os custos necessários à execução dos exames contratados, incluindo, quando integrantes da prestação, materiais, insumos, mão de obra, coleta, acondicionamento, transporte, processamento, controle de qualidade, emissão de laudos e disponibilização dos resultados, além dos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes à atividade.

7.7. Não será admitida cobrança complementar aos pacientes, familiares ou responsáveis, nem a exigência de pagamento particular para realização dos procedimentos regularmente autorizados pela rede municipal de saúde.

7.8. O valor global estimado corresponde a **R$ 399.082,85** (trezentos e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), considerando os quantitativos previstos para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme detalhamento constante do quadro de preços.

7.9. Detalhamento dos itens, quantitativos e valores unitários padronizados:

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Hemograma completo	SERVIÇOS	5000	13,48	67.400,00
02	Glicose (Dosagem de glicose; glicemia em jejum)	SERVIÇOS	2500	5,54	13.850,00
03	Sumário de urina	SERVIÇOS	2200	7,90	17.380,00
04	Exame parasitológico de fezes (EPF);	SERVIÇOS	2000	6,92	13.840,00
05	Creatinina Dosagem de creatinina sérica	SERVIÇOS	2000	7,30	14.600,00
06	Triglicerídeos	SERVIÇOS	1900	6,06	11.514,00
07	Ureia (Dosagem de ureia sérica)	SERVIÇOS	1900	4,89	9.291,00
08	Ácido úrico Dosagem de ácido úrico	SERVIÇOS	1700	5,66	9.622,00
09	Colesterol total Dosagem de colesterol total	SERVIÇOS	1200	3,60	4.320,00
10	HDL Dosagem de colesterol HDL	SERVIÇOS	1200	3,69	4.428,00
11	TGP Dosagem de alanina aminotransferase (ALT/TGP)	SERVIÇOS	1100	14,22	15.642,00
12	Fator RH Determinação do fator Rh (D); tipagem sanguínea ABO e fator Rh, se solicitado	SERVIÇOS	370	6,03	2.231,10
13	Coagulograma; TP/INR, TTPa e demais provas de coagulação — especificar componentes	SERVIÇOS	300	27,73	8.319,00
14	BK Pesquisa de BAAR; baciloscopia para micobactérias em escarro	SERVIÇOS	40	24,47	978,80
15	BHCG Beta-hCG; gonadotrofina coriônica humana (qualitativo ou quantitativo)	SERVIÇOS	100	9,61	961,00
16	Toxoplasmose Sorologia para Toxoplasma gondii – IgG	SERVIÇOS	500	27,73	13.865,00
17	Toxoplasmose Sorologia para Toxoplasma gondii – IGM	SERVIÇOS	500	30,00	15.000,00
18	HBAL1 Hemoglobina glicada (HbA1c)	SERVIÇOS	1800	23,66	42.588,00
19	Rubéola Sorologia para rubéola – IgG	SERVIÇOS	300	31,92	9.576,00
20	Rubéola Sorologia para rubéola – IgM	SERVIÇOS	300	27,78	8.334,00
21	Sódio Dosagem de sódio sérico	SERVIÇOS	30	10,07	302,10
22	Potássio Dosagem de potássio sérico	SERVIÇOS	30	14,82	444,60
23	Fosfatase alcalina	SERVIÇOS	20	15,88	317,60
24	Gama GT Dosagem de gama-glutamiltransferase (GGT)	SERVIÇOS	20	13,10	262,00

25	Bilirrubina Dosagem de bilirrubina total e frações (direta e indireta)	SERVIÇOS	100	11,33	1.133,00
26	Anti-HBs Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície da hepatite B (anti-HBs)	SERVIÇOS	20	30,62	612,40
27	HIV Pesquisa de anticorpos/antígeno HIV 1 e 2; sorologia	SERVIÇOS	200	25,25	5.050,00
28	Citomegalovírus Sorologia para citomegalovírus (CMV) – IgM	SERVIÇOS	60	28,51	1.710,60
29	Urocultura; cultura de urina com identificação e antibiograma, se indicado	SERVIÇOS	400	16,55	6.620,00
30	Proteinúria 24 h -Proteínas urinárias em urina de 24 horas; dosagem de proteinúria de 24 horas	SERVIÇOS	130	17,43	2.265,90
31	Vitamina D -25-hidroxivitamina D [25(OH)D]	SERVIÇOS	150	28,99	4.348,50
32	TGO - Dosagem de aspartato aminotransferase (AST/TGO)	SERVIÇOS	500	5,65	2.825,00
33	PSA - Antígeno prostático específico total (PSA total); PSA livre, se solicitado	SERVIÇOS	1200	21,87	26.244,00
34	Albumina - Dosagem de albumina sérica	SERVIÇOS	100	9,66	966,00
35	PCR - Proteína C reativa (PCR)	SERVIÇOS	480	22,56	10.828,80
36	Hepatite B - Sorologia para hepatite B	SERVIÇOS	30	19,14	574,20
37	Amilase Dosagem de amilase sérica	SERVIÇOS	50	2,49	124,50
38	T3 - Triiodotironina total (T3); (T3 livre)	SERVIÇOS	200	12,65	2.530,00
39	T4 - Tiroxina total (T4)	SERVIÇOS	200	12,99	2.598,00
40	Vitamina B12 - Dosagem de vitamina B12 (cobalamina)	SERVIÇOS	30	17,21	516,30
41	D.AM - (dosagem de D-dímero).	SERVIÇOS	100	20,57	2.057,00
42	Eletroforese Eletroforese de proteínas séricas; especificar frações e material	SERVIÇOS	50	22,36	1.118,00
43	Ionograma; dosagem de eletrólitos sódio, potássio, cloreto etc.	SERVIÇOS	50	6,41	320,50
44	Anti-HCV - Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti-HCV)	SERVIÇOS	20	18,80	376,00
45	Dosagem de Hemoglobina (Hbac1)	SERVIÇOS	30	15,06	451,80
46	TSH - Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	SERVIÇOS	200	23,28	4.656,00
47	Glicose pós-prandial Dosagem de glicose pós-prandial	SERVIÇOS	450	6,06	2.727,00
48	Coombs indireto Teste indireto da antiglobulina humana (Coombs indireto)	SERVIÇOS	50	13,70	685,00
49	HBC - Possível: anti-HBc; iGM	SERVIÇOS	10	44,92	449,20
50	HCV - Possível: pesquisa de anticorpos anti-HCV	SERVIÇOS	10	37,92	379,20

51	CA 125 Dosagem do antígeno do câncer 125 (CA-125)	SERVIÇOS	20	28,33	566,60
52	CA 15-3 Dosagem do antígeno carboidrato 15-3 (CA 15-3)	SERVIÇOS	20	30,80	616,00
53	CA 19-9 Dosagem do antígeno carboidrato 19-9 (CA 19-9)	SERVIÇOS	20	26,95	539,00
54	CEA - Antígeno carcinoembrionário (CEA)	SERVIÇOS	20	29,77	595,40
55	TRO - Possível: troponina (I ou T)	SERVIÇOS	60	28,40	1.704,00
56	Ferritina Dosagem de ferritina sérica	SERVIÇOS	200	15,69	3.138,00
57	Fosfatase ácida Dosagem de fosfatase ácida	SERVIÇOS	200	5,90	1.180,00
58	Cálcio - Dosagem de cálcio total; cálcio iônico, se solicitado	SERVIÇOS	10	7,19	71,90
59	Ferro sérico Dosagem de ferro sérico	SERVIÇOS	10	9,79	97,90
60	Exames Herpes	SERVIÇOS	15	22,02	330,30
61	Lipase	SERVIÇOS	30	5,00	150,00
62	Biópsia Exame anatomopatológico de material de biópsia	SERVIÇOS	100	65,73	6.573,00
63	ANTI-HCV – Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite C	SERVIÇOS	10	23,76	237,60
64	Curva glicêmica Teste oral de tolerância à glicose (TOTG); informar dose de glicose e tempos de coleta	SERVIÇOS	70	19,27	1.348,90
65	Progesterona - Dosagem de progesterona sérica	SERVIÇOS	30	17,29	518,70
66	Estradiol - Dosagem de estradiol (E2)	SERVIÇOS	30	15,29	458,70
67	Magnésio - Dosagem de magnésio sérico	SERVIÇOS	30	4,47	134,10
68	DHL - Dosagem de desidrogenase lática (DHL/LDH)	SERVIÇOS	20	9,53	190,60
69	Prolactina - Dosagem de prolactina	SERVIÇOS	30	13,99	419,70
70	Eletroforese de hemoglobina	SERVIÇOS	20	17,04	340,80
71	Anti-HTLV 1 Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-I	SERVIÇOS	250	18,14	4.535,00
72	Anti-HTLV 2 Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-II	SERVIÇOS	250	22,38	5.595,00
73	Teste indireto de antiglobulina Teste indireto da antiglobulina humana (Coombs indireto)	SERVIÇOS	60	35,30	2.118,00
74	FTA-ABS - Teste treponêmico FTA-ABS (anticorpos anti-Treponema pallidum)	SERVIÇOS	5	14,71	73,55
75	GGT - Gama-glutamiltransferase (GGT); mesmo exame que Gama GT	SERVIÇOS	20	5,47	109,40

76	Insulina Dosagem de insulina sérica; especificar jejum ou curva, se aplicável	SERVIÇOS	20	10,38	207,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO – 24 MESES					**R$ 399.082,85**

7.10. Os valores unitários acima correspondem às médias identificadas na pesquisa do Banco de Preços e constituem a base remuneratória do credenciamento, ressalvados os reajustamentos e revisões contratualmente admitidos pela legislação.

7.11. Os quantitativos são estimativos, não havendo garantia de execução integral ou de distribuição proporcional de todos os procedimentos entre os estabelecimentos, devendo a demanda ser organizada conforme os critérios objetivos fixados no edital e as necessidades efetivas do serviço público.

7.12. A execução e a remuneração dos exames ocorrerão exclusivamente mediante autorização regular, comprovação da realização do procedimento e conferência pelo setor responsável, observadas as condições contratuais e os mecanismos de fiscalização estabelecidos.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A solução proposta consiste na contratação complementar e continuada de serviços laboratoriais de análises clínicas, mediante procedimento de credenciamento público de pessoas jurídicas especializadas, destinado ao atendimento das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde de Jaqueira/PE.

8.2. A contratação será estruturada sob a hipótese de contratações paralelas e não excludentes, possibilitando a habilitação de diferentes prestadores, em condições previamente padronizadas, para execução dos procedimentos correspondentes à sua capacidade técnica e operacional.

8.3. O ciclo de execução dos serviços compreende a habilitação e o credenciamento dos estabelecimentos interessados, a formalização dos instrumentos contratuais, a organização e distribuição da demanda, o encaminhamento dos usuários, a realização dos exames, a emissão dos respectivos laudos, a conferência dos procedimentos executados e a correspondente remuneração.

8.4. A prestação dos serviços deverá contemplar as fases necessárias à adequada realização dos procedimentos, compreendendo, quando aplicáveis, a orientação prévia dos usuários, a coleta de material biológico, a identificação e o acondicionamento das amostras, seu transporte e conservação, o processamento laboratorial, a análise, o controle de qualidade e a disponibilização dos resultados.

8.5. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir estrutura técnica e sanitária compatível com os procedimentos para os quais estejam habilitados, incluindo instalações adequadas, equipamentos, insumos, materiais, profissionais legalmente qualificados e responsável técnico, observadas as normas aplicáveis aos serviços executores de exames de análises clínicas.

8.6. A organização dos atendimentos observará os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à autorização dos procedimentos, à identificação dos pacientes, ao encaminhamento aos prestadores e à disponibilização dos resultados aos profissionais responsáveis.

8.7. A execução dos exames deverá assegurar qualidade, segurança e rastreabilidade em todas as etapas, permitindo a identificação do usuário, do procedimento solicitado, do material coletado, do estabelecimento responsável, da data de realização e do respectivo resultado.

8.8. Os laudos deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, contendo as informações necessárias à adequada interpretação clínica e garantindo a confidencialidade dos dados pessoais e de saúde dos usuários.

8.9. A solução contempla a execução parcelada e conforme a demanda, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, sendo a remuneração limitada aos procedimentos regularmente autorizados, efetivamente realizados e comprovados.

8.10. A Administração deverá manter mecanismos de controle da produção assistencial e dos valores executados, permitindo acompanhar a utilização da rede complementar, a qualidade dos serviços, os prazos de atendimento e a regularidade dos pagamentos.

8.11. O modelo adotado busca assegurar maior continuidade e resolutividade aos serviços de apoio diagnóstico, observados os princípios da eficiência, economicidade, universalidade do acesso à saúde e adequada aplicação dos recursos públicos.

9 – PLANO DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL:

9.1. A execução dos serviços laboratoriais deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e boas práticas de utilização dos recursos naturais, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, o Decreto Federal nº 10.936/2022, a RDC Anvisa nº 222/2018 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

9.2. Considerando a natureza dos procedimentos contratados, os principais impactos ambientais estão relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde, à utilização de reagentes químicos, materiais descartáveis e recipientes para coleta, bem como ao consumo de água e energia elétrica nos processos laboratoriais.

9.3. Os estabelecimentos credenciados deverão adotar procedimentos adequados para segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, observadas suas classificações e as exigências estabelecidas pelas autoridades sanitárias e ambientais competentes.

9.4. Os prestadores deverão manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível, compatível com as atividades desenvolvidas e com os riscos associados aos materiais biológicos, químicos e demais resíduos produzidos.

9.5. Deverão ser adotadas medidas destinadas à utilização racional de materiais, reagentes, insumos, água e energia elétrica, buscando reduzir desperdícios e minimizar os impactos ambientais, sem comprometer as condições de biossegurança, a qualidade dos exames ou a proteção dos usuários e profissionais.

9.6. O acondicionamento e o transporte de amostras biológicas deverão observar procedimentos técnicos capazes de prevenir vazamentos, contaminações e descartes inadequados, assegurando a integridade do material e a segurança dos trabalhadores envolvidos.

9.7. A disponibilização eletrônica dos resultados poderá ser utilizada como medida de racionalização do consumo de papel e materiais de impressão, desde que assegurados o acesso dos pacientes às informações e o cumprimento das exigências relativas à proteção de dados pessoais sensíveis.

9.8. A observância dos critérios ambientais será objeto de acompanhamento pela fiscalização contratual, especialmente quando forem identificadas circunstâncias capazes de comprometer a segurança sanitária, a saúde pública ou a regular execução dos procedimentos.

10 – PLANO DE CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE:

10.1. Considerando o caráter contínuo e essencial dos serviços laboratoriais, deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção e ao tratamento de situações que possam comprometer a regularidade da execução, especialmente indisponibilidade de equipamentos, ausência de profissionais, falhas de abastecimento de insumos, problemas de transporte de amostras e interrupções operacionais.

10.2. Os estabelecimentos credenciados deverão manter condições técnicas e operacionais compatíveis com os procedimentos contratados, adotando rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, controle de materiais e reagentes e organização de pessoal suficiente à continuidade das atividades assumidas.

10.3. A ocorrência de situação que possa ocasionar interrupção, atraso significativo ou impossibilidade de realização dos exames deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com identificação dos procedimentos afetados, das causas verificadas e das providências adotadas para normalização do atendimento.

10.4. Na hipótese de impossibilidade temporária de execução por determinado estabelecimento, a Administração poderá redistribuir os encaminhamentos ainda não executados aos demais prestadores habilitados para os mesmos procedimentos, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital e a capacidade de atendimento disponível.

10.5. A redistribuição da demanda não afastará a responsabilidade do prestador pelas obrigações já assumidas, especialmente quanto à adequada conservação das amostras, à comunicação dos pacientes, à disponibilização dos resultados de exames realizados e à reparação de eventuais prejuízos decorrentes de descumprimento contratual.

10.6. Os prestadores deverão adotar procedimentos para proteção, preservação e recuperação dos registros laboratoriais e resultados, incluindo medidas de segurança dos sistemas informatizados e de prevenção de perda ou acesso indevido às informações dos pacientes.

10.7. Os procedimentos classificados como urgentes, conforme solicitação clínica e organização da rede municipal de saúde, deverão receber tratamento prioritário compatível com sua natureza, observada a capacidade técnica do estabelecimento e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.8. A Administração poderá adotar medidas administrativas de acompanhamento, notificação, readequação dos encaminhamentos e responsabilização contratual, conforme a gravidade das ocorrências, buscando preservar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à assistência.

10.9. O plano de contingência integra os mecanismos de gestão e fiscalização da contratação, devendo ser aplicado de forma proporcional à natureza da ocorrência e às consequências concretas para os usuários da rede municipal de saúde.

11 – CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E INDICADORES DE QUALIDADE:

11.1. A execução dos serviços será acompanhada mediante critérios de desempenho e indicadores de qualidade destinados à verificação da regularidade dos atendimentos, da tempestividade dos resultados, da conformidade técnica dos procedimentos e do cumprimento das obrigações assumidas pelos estabelecimentos credenciados.

11.2. O acompanhamento deverá considerar a natureza dos exames realizados, a quantidade de procedimentos autorizados e executados, os prazos de atendimento, as ocorrências registradas e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

11.3. Constituem indicadores de desempenho da contratação:

I – **Regularidade do atendimento**: verificação da disponibilidade dos serviços e do cumprimento das autorizações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a capacidade operacional informada pelo credenciado.

II – **Cumprimento dos prazos**: acompanhamento do intervalo entre a autorização, a coleta, quando aplicável, a realização do procedimento e a disponibilização do resultado, observados os prazos definidos para os diferentes exames.

III – **Conformidade técnica dos procedimentos**: verificação da observância das especificações contratadas, das normas sanitárias, dos procedimentos de controle de qualidade e das condições adequadas de coleta, processamento e emissão dos resultados.

IV – **Integridade e rastreabilidade das amostras**: acompanhamento das ocorrências relacionadas à identificação inadequada de pacientes, extravio, deterioração, acondicionamento incorreto ou necessidade de nova coleta por falha atribuível ao prestador.

V – **Confiabilidade e regularidade dos laudos**: verificação da emissão de resultados completos, legíveis e tecnicamente adequados, com identificação do paciente, do procedimento realizado e do responsável habilitado.

VI – **Atendimento aos usuários**: acompanhamento de reclamações, dificuldades de acesso, recusas injustificadas, cobranças indevidas ou tratamento incompatível com os princípios de humanização e igualdade do SUS.

VII – **Regularidade documental e administrativa**: verificação do envio dos relatórios de produção, documentos comprobatórios e informações necessárias à conferência dos procedimentos e à instrução dos pagamentos.

11.4. A fiscalização poderá utilizar relatórios mensais, registros de ocorrências, informações da Central de Regulação, reclamações formalmente apresentadas e demais documentos que permitam avaliar objetivamente o desempenho dos prestadores.

11.5. O descumprimento dos padrões de qualidade ou das condições de execução poderá ensejar notificação para correção, determinação de repetição do procedimento sem custos adicionais quando cabível, glosa dos valores correspondentes e aplicação das medidas administrativas ou sanções previstas na legislação e no contrato.

11.6. A avaliação de desempenho deverá considerar as particularidades técnicas dos procedimentos e a gravidade das ocorrências, evitando responsabilização por fatos não imputáveis ao credenciado.

11.7. Os critérios de desempenho deverão orientar a fiscalização e a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços, assegurando o controle da execução e a continuidade do atendimento à população.

12 – TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

12.1. A execução dos serviços laboratoriais poderá utilizar sistemas informatizados para cadastro de pacientes, identificação de amostras, controle das etapas de processamento, emissão de laudos e disponibilização dos resultados, desde que observadas as normas técnicas e de proteção de dados aplicáveis.

12.2. Os estabelecimentos credenciados deverão adotar mecanismos adequados de identificação e rastreabilidade das amostras, permitindo acompanhar a realização dos procedimentos e reduzir riscos de troca, extravio ou associação incorreta dos resultados aos respectivos pacientes.

12.3. A disponibilização dos laudos em meio eletrônico poderá contribuir para maior celeridade no atendimento e na comunicação dos resultados, devendo ser asseguradas a autenticidade das informações, a identificação do profissional responsável e as condições de acesso aos usuários e profissionais autorizados.

12.4. Os sistemas e procedimentos tecnológicos utilizados deverão observar os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.5. A Administração poderá estabelecer mecanismos de integração operacional, transmissão segura de informações e disponibilização de relatórios de produção, respeitadas as características dos serviços e a proporcionalidade das exigências.

12.6. A adoção de soluções tecnológicas deverá contribuir para a eficiência, a confiabilidade e a segurança da prestação dos serviços, sem impor requisitos incompatíveis com a natureza da contratação ou restrições injustificadas à participação dos interessados.

13 – CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE:

13.1. A prestação dos serviços deverá observar os princípios de acessibilidade universal, igualdade de atendimento e eliminação de barreiras, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004, as normas técnicas pertinentes e demais disposições aplicáveis.

13.2. Os estabelecimentos credenciados deverão assegurar condições adequadas de acesso e atendimento aos usuários, especialmente pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida, observadas as exigências aplicáveis às instalações e à natureza dos procedimentos executados.

13.3. As áreas destinadas à recepção, espera, atendimento e coleta deverão apresentar condições de circulação e utilização compatíveis com as normas de acessibilidade, incluindo organização dos espaços, sinalização adequada e prevenção de barreiras que dificultem o deslocamento seguro dos pacientes.

13.4. Deverão ser observadas as normas relativas ao atendimento prioritário das pessoas legalmente beneficiadas, sem prejuízo da classificação assistencial de urgência e das particularidades clínicas dos procedimentos solicitados.

13.5. As orientações relativas ao preparo e à realização dos exames deverão ser transmitidas em linguagem clara e acessível, considerando as necessidades dos pacientes e eventuais dificuldades de comunicação.

13.6. Os prestadores deverão assegurar atendimento humanizado e respeitoso, vedadas práticas discriminatórias ou exigências que imponham obstáculos injustificados ao acesso dos usuários regularmente encaminhados pela rede municipal de saúde.

13.7. A organização dos fluxos de atendimento deverá considerar as condições de deslocamento dos pacientes e a necessidade de reduzir esperas desnecessárias, observadas as capacidades operacionais dos estabelecimentos.

13.8. A fiscalização poderá verificar o cumprimento das condições de acessibilidade e atendimento, adotando as providências cabíveis diante de eventuais inadequações que comprometam os direitos dos usuários.

14 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS):

14.1. A prestação dos serviços laboratoriais ocorrerá de forma parcelada, durante a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, mediante solicitações e autorizações emitidas pelos setores competentes do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e nos instrumentos contratuais.

14.2. O atendimento será destinado aos usuários regularmente encaminhados pelas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde, compreendendo os serviços de Atenção Primária e Atenção Especializada, inclusive o Hospital Municipal Maria Helena Silva de Andrade, conforme as necessidades assistenciais e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. Os serviços serão executados nos estabelecimentos laboratoriais, unidades de coleta ou demais instalações sanitariamente habilitadas e vinculadas aos prestadores credenciados, observadas as condições de acessibilidade, segurança, funcionamento e capacidade técnica necessárias à execução dos procedimentos contratados.

14.4. A localização dos estabelecimentos ou dos locais de coleta deverá permitir o atendimento efetivo dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em condições compatíveis com a realidade assistencial do Município, sem imposição de restrições territoriais arbitrárias ou exigências desproporcionais de sede ou domicílio.

14.5. Os estabelecimentos deverão informar os endereços dos locais de atendimento, dias e horários de funcionamento, procedimentos disponíveis, capacidade operacional e canais de comunicação, mantendo essas informações atualizadas perante a Administração durante toda a vigência contratual.

14.6. A realização dos exames dependerá de solicitação emitida por profissional habilitado e de autorização ou encaminhamento expedido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à identificação do paciente e do procedimento autorizado, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

14.7. A autorização deverá identificar, quando aplicável, o procedimento, o usuário, a unidade solicitante, o estabelecimento responsável pelo atendimento e as demais informações necessárias ao controle da execução, sendo vedada a realização de procedimentos adicionais por iniciativa do prestador sem autorização da Administração, ressalvadas as situações cuja conduta seja exigida pelas normas assistenciais aplicáveis.

14.8. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados para os mesmos procedimentos observará sistema de rodízio objetivo e impessoal, organizado pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, considerando a ordem de habilitação dos interessados, sua capacidade operacional declarada e as condições de atendimento dos usuários.

14.9. Para os procedimentos com mais de um prestador habilitado, a Central de Regulação manterá relação atualizada dos credenciados aptos, utilizando sequência rotativa de encaminhamentos, de modo que, concluída uma rodada, seja reiniciada a distribuição entre os estabelecimentos disponíveis, observadas as respectivas capacidades e as situações justificadas de indisponibilidade.

14.10. A distribuição poderá considerar particularidades assistenciais objetivamente demonstradas, como necessidade de atendimento prioritário, condições específicas do paciente, disponibilidade técnica para determinado procedimento e exigências de conservação ou transporte de material biológico, desde que as circunstâncias sejam registradas e não impliquem favorecimento arbitrário de prestador.

14.11. Quando determinado procedimento possuir apenas um estabelecimento credenciado apto, o encaminhamento poderá ser realizado diretamente a esse prestador, enquanto persistir essa condição, sem prejuízo da possibilidade de cadastramento de novos interessados e da observância dos quantitativos e recursos disponíveis.

14.12. O prestador deverá realizar os procedimentos conforme as condições técnicas aplicáveis, garantindo identificação correta do paciente, orientação quanto ao preparo exigido, coleta e acondicionamento adequados do material biológico, processamento seguro, controle de qualidade e emissão dos respectivos laudos.

14.13. A coleta de material biológico deverá ser realizada por profissionais habilitados, em ambientes que atendam aos requisitos sanitários pertinentes, observadas as condições específicas de cada procedimento e os protocolos de biossegurança aplicáveis.

14.14. Quando houver necessidade de transporte das amostras para estabelecimento de processamento, o prestador deverá assegurar acondicionamento, identificação, conservação, rastreabilidade e transporte compatíveis com a natureza do material, respeitando os prazos e as condições técnicas exigidas.

14.15. Os serviços deverão ser disponibilizados em dias e horários compatíveis com a demanda assistencial, observadas as rotinas de funcionamento dos estabelecimentos e as necessidades dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

14.16. O prestador deverá iniciar a execução dos serviços após a formalização contratual e o recebimento da correspondente autorização ou ordem de início emitida pela Administração, observadas as condições operacionais estabelecidas no instrumento contratual.

14.17. Os exames laboratoriais de rotina deverão ter seus resultados disponibilizados, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta, ressalvados os procedimentos que, por sua metodologia, complexidade técnica ou necessidade de processamento especializado, demandem prazo superior, hipótese em que deverá ser observado o prazo técnico informado pelo estabelecimento e aceito pela Administração.

14.18. Os procedimentos classificados como urgentes deverão receber atendimento prioritário, em prazo compatível com sua natureza e com a necessidade clínica informada

pela unidade solicitante, observadas as condições técnicas de realização e a efetiva capacidade operacional do estabelecimento credenciado.

14.19. Os resultados deverão ser disponibilizados de forma segura, legível e tecnicamente adequada, em meio físico ou eletrônico, permitindo o acesso do usuário e dos profissionais de saúde autorizados, vedada a divulgação indevida de informações clínicas ou dados pessoais sensíveis.

14.20. Os laudos deverão conter as informações técnicas necessárias à identificação do procedimento, do paciente, do material analisado, dos resultados obtidos e do profissional legalmente habilitado responsável pela emissão, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

14.21. Os procedimentos que apresentarem falhas técnicas, inconsistências comprovadamente atribuíveis ao prestador ou necessidade de repetição decorrente de execução inadequada deverão ser refeitos sem cobrança adicional, observadas as condições clínicas do paciente e os procedimentos de segurança aplicáveis.

14.22. Os estabelecimentos deverão manter registros que permitam comprovar a realização dos exames, incluindo autorizações, informações de atendimento, identificação dos procedimentos, datas de realização, resultados disponibilizados e demais elementos necessários à conferência administrativa.

14.23. A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e à fiscalização contratual formalmente designada, podendo a Administração solicitar esclarecimentos, documentos e providências corretivas relacionados à execução.

14.24. Serão de responsabilidade do prestador as despesas necessárias à adequada execução dos procedimentos contratados, incluindo pessoal, materiais, reagentes, equipamentos, manutenção, transporte de amostras, emissão de laudos, tributos, encargos e demais custos inerentes aos serviços, sem cobrança adicional à Administração ou aos usuários do SUS.

14.25. A prestação parcelada não configura Sistema de Registro de Preços, constituindo a forma de execução dos contratos decorrentes do credenciamento, de acordo com a demanda assistencial e os critérios de distribuição previamente estabelecidos.

15 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. Os contratos decorrentes do credenciamento deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, nos respectivos instrumentos contratuais, nas autorizações de execução dos serviços e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

15.2. Em caso de impedimento, indisponibilidade operacional ou fato superveniente capaz de comprometer a realização dos exames laboratoriais autorizados, a

CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando a devida justificativa em tempo hábil para análise e adoção das providências cabíveis, especialmente quanto à continuidade dos atendimentos e à preservação das condições de segurança dos pacientes.

15.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial que possibilite o registro da comunicação, observadas as normas de proteção de dados pessoais sensíveis.

15.4. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, bem como para esclarecimentos ou solução de intercorrências relacionadas à execução dos serviços, à realização dos procedimentos, à entrega de resultados e ao cumprimento das obrigações contratuais.

15.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada ao alinhamento das condições de execução, dos procedimentos de fiscalização, dos fluxos de comunicação, das autorizações de exames, dos encaminhamentos dos usuários, da entrega dos resultados e da apresentação dos relatórios de produção.

Fiscalização

15.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou por seu substituto formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências administrativas e as condições de execução dos serviços laboratoriais.

15.7. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, mediante ato próprio, considerando a necessidade de acompanhamento da execução dos serviços, da regularidade dos procedimentos autorizados e da conformidade dos exames efetivamente realizados.

Fiscalização Técnica

15.8. A fiscalização técnica compreenderá o acompanhamento da conformidade dos serviços laboratoriais com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à execução dos exames autorizados, à regularidade dos procedimentos, aos prazos de atendimento, à emissão dos laudos e à observância dos requisitos de qualidade e segurança sanitária.

15.9. A fiscalização poderá contar com o apoio técnico da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente na verificação da correspondência entre os exames solicitados, autorizados e realizados, dos quantitativos executados, da disponibilização dos resultados e das ocorrências assistenciais que demandem conhecimento específico.

Fiscalização Administrativa

15.10. A fiscalização administrativa compreenderá o acompanhamento dos aspectos administrativos relacionados à execução contratual, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e regularidade documental da CONTRATADA, às ocorrências contratuais, à conferência dos relatórios de produção, à documentação necessária à liquidação da despesa e aos procedimentos relacionados ao pagamento, em articulação com o Gestor do Contrato.

Gestão do Contrato

15.11. A gestão dos contratos decorrentes do credenciamento será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, mediante ato administrativo próprio, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.12. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento geral da execução, a consolidação dos registros produzidos pela fiscalização, o controle das condições administrativas dos instrumentos celebrados e a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pelos prestadores credenciados.

15.13. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser devidamente registradas no processo administrativo, especialmente aquelas relacionadas à interrupção de atendimentos, atraso na realização dos exames, irregularidades na emissão dos resultados, descumprimento das condições técnicas ou sanitárias e divergências entre os procedimentos autorizados e executados.

15.14. Ao final da vigência contratual, será elaborado relatório sobre a execução dos serviços, considerando a regularidade dos atendimentos, o desempenho da CONTRATADA, o cumprimento dos prazos, a conformidade dos procedimentos, os quantitativos efetivamente executados e as ocorrências relevantes verificadas durante o período de execução.

16 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

16.1. Os serviços laboratoriais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução, mediante apresentação do relatório mensal de produção e dos documentos necessários à identificação dos procedimentos realizados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital de chamamento público, do contrato e das respectivas autorizações de execução.

16.2. No recebimento serão verificados, conforme a natureza de cada procedimento, a correspondência entre os exames autorizados e efetivamente realizados, a identificação dos pacientes, os quantitativos executados, os registros de atendimento, a emissão dos respectivos laudos, os prazos de disponibilização dos resultados e os demais requisitos técnicos, sanitários e administrativos estabelecidos na contratação.

16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, inclusive quando apresentarem divergência de identificação, procedimentos não autorizados, ausência de comprovação da execução, laudos incompletos, inconsistências técnicas ou outras circunstâncias que comprometam sua regularidade ou confiabilidade.

16.4. Os procedimentos recusados deverão ser regularizados pela CONTRATADA, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, observados os seguintes prazos, conforme a natureza da ocorrência:

I – até 24 (vinte e quatro) horas, para correção de irregularidades meramente documentais ou administrativas que não dependam de nova execução laboratorial; e

II – no prazo tecnicamente necessário, definido em conjunto com a fiscalização e a área assistencial responsável, para repetição ou complementação de exames cuja desconformidade decorra de falha imputável à CONTRATADA, observadas as condições clínicas do paciente e a segurança do procedimento.

16.5. A regularização deverá observar integralmente as especificações técnicas, as condições de qualidade, a identificação do paciente, os requisitos sanitários e as demais exigências aplicáveis ao exame originalmente autorizado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

16.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório da documentação completa, após a verificação da conformidade dos serviços com as autorizações, os relatórios de produção e as exigências da contratação, mediante atesto do Fiscal do Contrato ou servidor competente.

16.7. Quando a natureza do procedimento ou a ocorrência identificada exigir avaliação técnica específica, o recebimento definitivo poderá ser subsidiado pelo apoio técnico da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação ou de profissional habilitado indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências adicionais para aferição da regularidade dos procedimentos, esclarecimento de divergências ou verificação da documentação apresentada.

16.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por falhas técnicas, erros de identificação, irregularidades sanitárias, inconsistências analíticas, desconformidades posteriormente identificadas ou danos decorrentes da execução dos procedimentos que lhe sejam imputáveis.

16.10. Os critérios técnicos e qualitativos para aceitação dos serviços laboratoriais observarão, ainda, o disposto no tópico 17 deste Termo de Referência.

Liquidação da Despesa

16.11. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, mediante verificação da efetiva execução dos procedimentos laboratoriais e da documentação necessária ao pagamento.

16.12. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários à identificação da contratação e dos serviços executados, especialmente os dados da CONTRATADA e da Administração, a identificação do contrato, o período de referência, os procedimentos realizados, os quantitativos, os valores unitários e totais correspondentes e as demais informações legalmente exigíveis.

16.13. A liquidação considerará exclusivamente os procedimentos efetivamente autorizados, realizados, recebidos e aceitos pela Administração, observadas eventuais rejeições, correções, glosas ou outras ocorrências registradas durante a execução, vedado o pagamento por exames não realizados ou cobrados em duplicidade.

16.14. O prazo para liquidação da despesa será de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação necessária, desde que não haja pendência impeditiva de sua regular conclusão.

16.15. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentação necessária, divergência entre os exames autorizados e executados, inconsistência de valores ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o processamento condicionado ao saneamento da pendência, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

Prazo e Forma de Pagamento

16.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável e as demais disposições legais pertinentes.
16.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA indicada para essa finalidade, considerando-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

16.18. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as hipóteses legais de dispensa, imunidade, isenção ou tratamento tributário diferenciado devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

16.19. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, será assegurada a atualização financeira na forma estabelecida no edital e no contrato, observada a legislação aplicável.

17 – METODOLOGIA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

17.1. A aceitação dos serviços laboratoriais estará condicionada à comprovação de sua execução regular, em conformidade com os procedimentos autorizados, as especificações estabelecidas e as normas técnico-sanitárias aplicáveis.

17.2. Para fins de aceitação, serão considerados a identificação correta do paciente, a correspondência entre o exame solicitado e o procedimento realizado, a observância das condições técnicas de execução e a emissão do respectivo laudo ou resultado.

17.3. Os procedimentos deverão apresentar condições de qualidade e confiabilidade compatíveis com as exigências técnicas aplicáveis à atividade laboratorial, incluindo a adequada realização das etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica.

17.4. A Administração poderá recusar, para fins de medição e pagamento, procedimentos cuja execução não esteja comprovada ou que apresentem desconformidade material com os requisitos contratados, assegurada ao prestador a possibilidade de esclarecimento e regularização quando cabível.

17.5. Os resultados deverão ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos, observadas as particularidades de cada exame e a classificação de urgência eventualmente indicada pela unidade solicitante.

17.6. A identificação de erro técnico imputável ao prestador, extravio de amostra, inadequação de coleta ou falha de processamento poderá ensejar a determinação de repetição do procedimento sem ônus adicional, desde que tecnicamente indicada e realizada em condições seguras para o paciente.

17.7. A aceitação dos serviços dependerá da conferência dos registros de autorização e produção, não sendo suficiente a simples emissão de nota fiscal ou documento de cobrança desacompanhado dos elementos necessários à comprovação da execução.

17.8. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e informações pertinentes à regularidade dos procedimentos, preservadas as normas de sigilo profissional e proteção dos dados pessoais sensíveis.

17.9. A constatação de irregularidades deverá ser formalmente registrada, com indicação dos procedimentos afetados e das providências administrativas adotadas, assegurado o tratamento proporcional às circunstâncias identificadas.

17.10. Os critérios de aceitação deverão assegurar que a remuneração esteja vinculada à efetiva prestação dos serviços, à qualidade técnica e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo estabelecimento credenciado.

18 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento público, na hipótese de contratação paralela e não excludente, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas vigentes aplicáveis à matéria. Trata-se de procedimento que permite a habilitação simultânea de pessoas jurídicas especializadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem as condições padronizadas de contratação, assegurando maior flexibilidade assistencial, transparência, impessoalidade e eficiência na prestação complementar dos serviços públicos de saúde.

18.2. Considerando a natureza do credenciamento paralelo e não excludente, não haverá critério competitivo de julgamento pelo menor preço, classificação de propostas comerciais ou realização de lances, uma vez que os valores unitários de remuneração dos exames laboratoriais serão previamente fixados pela Administração, com fundamento na pesquisa realizada por meio da plataforma Banco de Preços. Serão admitidos ao credenciamento os interessados que comprovem o atendimento das exigências de habilitação e manifestem concordância integral com os preços e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

Forma de fornecimento

18.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, respeitado o prazo de vigência contratual estabelecido, de até 24 (vinte e quatro) meses, e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração. A definição dos quantitativos, da frequência de realização e dos locais de atendimento observará as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, a eficiência operacional, a capacidade técnica dos estabelecimentos credenciados e as condições pactuadas nos instrumentos contratuais, assegurando a regularidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

18.4. O credenciamento será realizado por item, em razão da possibilidade de individualização dos procedimentos laboratoriais especificados, permitindo a habilitação de pessoas jurídicas para os exames que possuam capacidade técnica e operacional de executar, sem exigência de credenciamento obrigatório para a totalidade dos itens, garantindo ampla participação, isonomia e adequação da prestação dos serviços às necessidades da Administração.

18.5. A demanda foi dimensionada com base em critérios técnicos e operacionais, considerando as necessidades assistenciais identificadas pela área requisitante, os quantitativos individualizados no Documento de Formalização da Demanda, a projeção dos serviços para o período de 24 (vinte e quatro) meses e a natureza contínua e recorrente dos exames laboratoriais necessários ao atendimento da rede municipal de saúde. Os serviços serão realizados de forma parcelada durante a execução contratual, mediante autorizações expedidas pelos setores competentes, respeitados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

18.5.1. A contratação será realizada sem utilização do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contratos decorrentes do procedimento auxiliar de credenciamento público, com execução parcelada dos serviços durante o período de

vigência, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa para a adoção do critério de regionalidade

18.6. Considerando as particularidades dos serviços laboratoriais, especialmente a necessidade de assegurar condições adequadas de acesso dos usuários, coleta e transporte de amostras biológicas, realização dos procedimentos e disponibilização tempestiva dos resultados, serão observados critérios objetivos de acessibilidade e eficiência logística, considerados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e impessoalidade. As disposições do Decreto Municipal nº 005/2024, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 018/2025, serão consideradas nos limites de sua pertinência e compatibilidade com o procedimento auxiliar de credenciamento público.

18.7. A consideração das condições regionais de atendimento visa assegurar a eficiência da contratação e a economicidade dos recursos públicos, especialmente mediante redução dos deslocamentos dos usuários, adequada organização da coleta e transporte de materiais biológicos e maior celeridade na realização dos exames e entrega dos resultados, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Para fins de planejamento e organização dos serviços, a abrangência territorial será considerada nos seguintes termos:

- Âmbito Local: estabelecimentos localizados no Município de Jaqueira, desde que atendam às exigências técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas para a prestação dos serviços;

- Âmbito Regional: estabelecimentos localizados em municípios da região, inclusive aqueles compreendidos na abrangência territorial indicada no Anexo II do Decreto Municipal nº 005/2024 (em até 80Km de distância), com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 018/2025, desde que assegurem condições adequadas de atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

A localização dos estabelecimentos não constituirá requisito autônomo de exclusão de interessados sediados fora da região, quando comprovada sua capacidade de prestar os serviços nas condições objetivamente estabelecidas, vedada a imposição de restrições territoriais desproporcionais à natureza do objeto.

Critério de preferência regional e percentual aplicável

18.9. Considerando que o procedimento de credenciamento não envolve disputa competitiva de propostas comerciais, não será aplicada a margem percentual de preferência regional de até 5% (cinco por cento), prevista para determinadas hipóteses de pregão eletrônico, uma vez que os preços unitários serão previamente fixados pela Administração e aceitos uniformemente pelos interessados habilitados.

18.10. A distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados ocorrerá mediante critérios objetivos e impessoais definidos no edital, observando-se a capacidade técnica e operacional dos prestadores, as necessidades assistenciais da rede municipal de

saúde e as condições de acessibilidade e atendimento dos usuários, vedada a concessão de vantagens arbitrárias ou a utilização de critérios de preferência próprios de procedimentos competitivos.

Benefícios da aplicação do critério de regionalidade para a presente contratação

18.11. A consideração dos aspectos territoriais e logísticos para a presente contratação complementar de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE, decorre de razões técnicas, operacionais e econômicas objetivamente alinhadas ao interesse público e à eficiência administrativa, dentre as quais se destacam:

- **Redução de custos logísticos**, tendo em vista a possibilidade de maior agilidade nos deslocamentos dos usuários e no transporte de materiais biológicos, com menor percurso entre os locais de coleta, processamento e disponibilização dos resultados, observadas as condições técnicas de conservação e acondicionamento das amostras;

- **Diminuição de riscos de inadimplemento, atraso ou interrupção** na prestação dos serviços, considerando a possibilidade de utilização de estabelecimentos com capacidade de resposta compatível com as necessidades assistenciais do Município, permitindo pronta atuação diante de intercorrências operacionais, necessidade de repetição de procedimentos ou aumento circunstancial da demanda;

- **Fomento à economia local e regional**, com possibilidade de geração de emprego e renda e incremento da atividade econômica relacionada aos serviços de saúde, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da participação de estabelecimentos situados fora da região que atendam às condições exigidas;

- **Melhoria na eficiência operacional** da Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira, viabilizando a realização tempestiva dos procedimentos laboratoriais, com maior agilidade na organização dos encaminhamentos, na coleta e processamento de materiais biológicos, na emissão dos laudos e na solução de intercorrências técnicas ou administrativas, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades assistenciais; e

- **Atendimento mais célere a eventualidades administrativas e assistenciais**, considerando a possibilidade de maior facilidade de comunicação, fiscalização e acompanhamento da execução, com ganhos de agilidade na realização dos exames e na adoção das providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

A consideração desses fatores deverá observar a efetiva capacidade de atendimento dos estabelecimentos e as exigências técnicas e assistenciais do objeto, não constituindo fundamento para exclusão arbitrária de interessados regularmente habilitados.

Exigências de habilitação Jurídica

18.12. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.13. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, quando legalmente admitido o exercício da atividade objeto do credenciamento nessa condição: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial competente;

18.14. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.15. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.16. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.17. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

18.18. No caso de cooperativa, se aceita no procedimento: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

18.19. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceita no procedimento: ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível; e

18.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Exigências de habilitação Fiscal e Trabalhista

18.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

18.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.26. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

18.27. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

18.28. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei; e

18.29. Caso o interessado seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa legalmente beneficiária do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Verificada a restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido mediante apresentação de justificativa, observadas as condições legais aplicáveis à formalização da contratação.

Qualificação Econômico-Financeira

18.30. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou dos distribuidores (caso exista mais de um na sede do interessado), INCLUSIVE processos eletrônicos (PJe); com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação de credenciamento, caso o documento não consigne prazo de validade.

18.30.1. A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

18.30.2. Em caso de Certidão Positiva referente a processos eletrônicos (PJe), deverá ser verificada a situação jurídica do interessado, especialmente quanto à eventual homologação judicial de plano de recuperação e à demonstração de sua aptidão econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento, não constituindo a existência de recuperação judicial, por si só, impedimento automático à participação no procedimento;

18.30.3. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

18.31. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (2024/2025), **acompanhados dos Termos de Aberturas e Encerramentos**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.

c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

d) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da **demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente**, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

e) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, NÃO estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

18.32. **Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento)**, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

Qualificação Técnica

18.33. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e semelhante em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o atestado conter, preferencialmente, além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a empresa executou corretamente os serviços laboratoriais pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais**. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa interessada.

18.34. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura digital, através de certificado digital.

18.35. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que não contenham assinatura digital, através de certificado digital, devem ser acompanhados de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de Prestação de Serviços, Nota de Empenho e/ou Nota Fiscal, ou indicação expressa do link onde as informações podem ser acessadas.

18.36. Alvará de Funcionamento da empresa interessada, emitido pelo Poder Municipal do local de sede da empresa, com validade para o exercício vigente, quando legalmente exigível.

18.37. Apresentação de Alvará Sanitário, Licença Sanitária de Funcionamento, autorização, registro, cadastro ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigível em razão da atividade efetivamente desempenhada pelo interessado e compatível com a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas objeto da contratação, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

18.38. Comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades laboratoriais executadas, mediante apresentação de documento de identificação profissional e comprovação de regularidade perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigível, observadas as atribuições legalmente reconhecidas à profissão e as normas sanitárias aplicáveis.

18.39. Comprovação de inscrição e atualização do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, devendo as informações cadastrais apresentar compatibilidade com a atividade desenvolvida e os serviços laboratoriais para os quais o interessado pretende obter credenciamento.

18.40. Declaração de que a empresa dispõe de instalações físicas, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados e condições técnico-operacionais compatíveis com a execução dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, observadas as normas sanitárias pertinentes, especialmente a RDC Anvisa nº 978/2025 e suas alterações, sem prejuízo da apresentação dos documentos legalmente exigíveis e das verificações realizadas pelos órgãos competentes.

18.41. Declaração expressa de aceitação integral dos valores unitários de remuneração previamente fixados pela Administração, conforme tabela constante deste Termo de Referência, e das demais condições padronizadas de contratação, com indicação dos procedimentos laboratoriais para os quais o interessado pretende obter credenciamento.

18.42. As solicitações de credenciamento e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados eletronicamente por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observadas as condições estabelecidas no edital de chamamento público e as funcionalidades disponibilizadas para o procedimento, assegurados a identificação dos interessados, a integridade dos documentos e o registro dos atos praticados.

19 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

19.1. **O valor global estimado para a presente contratação corresponde a R$ 399.082,85** (trezentos e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), considerando os quantitativos individualizados pela unidade requisitante para o período estimado de 24 (vinte e quatro) meses.

19.2. A estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se referências de contratações públicas obtidas por meio da

plataforma Banco de Preços, conforme pesquisa realizada entre os dias 27/10/2026 e 05/11/2026, com relatório conclusivo gerado em 05/11/2026.

19.3. O método de apuração adotado foi a média aritmética dos preços selecionados para cada procedimento, conforme relatórios de cotação e memórias de cálculo integrantes do processo administrativo.

19.4. Os preços unitários resultantes da pesquisa constituem os valores fixos de remuneração adotados pela Administração para o credenciamento, sendo aplicáveis uniformemente aos prestadores habilitados para a execução dos respectivos procedimentos, observadas as condições contratuais e as disposições legais relativas à recomposição econômico-financeira.

19.5. Considerando a natureza complementar dos serviços de saúde, a remuneração observará também as disposições específicas aplicáveis às contratações realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990 e as normas pertinentes ao financiamento e à remuneração de serviços assistenciais.

19.6. O valor global estimado não representa garantia de faturamento aos estabelecimentos credenciados, nem obrigação de execução integral dos quantitativos previstos, sendo os pagamentos limitados aos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e regularmente atestados.

19.7. A distribuição dos recursos entre os diferentes prestadores dependerá da demanda efetivamente apresentada pelas unidades municipais de saúde e dos critérios objetivos de encaminhamento estabelecidos no edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

19.8. A estimativa econômica da contratação encontra-se detalhada no quadro de preços constante do tópico 7 deste Termo de Referência, cujos valores unitários e quantitativos correspondem à relação adotada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

20.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais, regulamentares e contratuais, o CONTRATANTE, Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaqueira – PE, obriga-se a:

I – efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionado ao recebimento definitivo dos serviços laboratoriais, ao atesto da fiscalização contratual e à apresentação regular da documentação fiscal e dos relatórios de produção exigidos;

II – emitir as autorizações para realização dos exames laboratoriais de forma clara, precisa e tempestiva, indicando os procedimentos solicitados, os usuários encaminhados, os quantitativos autorizados, o estabelecimento responsável pelo atendimento e as demais

informações necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas de proteção de dados pessoais sensíveis;

III – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços laboratoriais, inclusive quanto aos procedimentos autorizados, fluxos de encaminhamento, condições de atendimento, responsáveis pela regulação assistencial, rotinas de comunicação e demais informações pertinentes à execução contratual;

IV – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto contratado por meio dos servidores formalmente designados para exercer as funções de gestão e fiscalização contratual, comunicando à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, impropriedades ou inconformidades verificadas durante a prestação dos serviços laboratoriais;

V – notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatados atrasos injustificados na realização dos exames ou na disponibilização dos resultados, divergências entre procedimentos autorizados e executados, irregularidades na identificação dos pacientes ou das amostras, inconsistências nos laudos, condições inadequadas de coleta, acondicionamento, transporte ou conservação de materiais biológicos, desconformidades técnicas ou sanitárias, ausência de documentação obrigatória ou quaisquer outras irregularidades relacionadas à prestação dos serviços, fixando prazo para adoção das providências corretivas cabíveis;

VI – disponibilizar condições administrativas mínimas para a organização e o acompanhamento dos serviços, inclusive indicação dos setores e servidores responsáveis pelas autorizações, encaminhamentos, conferência dos procedimentos executados, recebimento dos relatórios de produção e demais rotinas necessárias à verificação quantitativa, qualitativa, documental e sanitária dos exames realizados;

VII – adotar as providências administrativas necessárias ao recebimento provisório, recebimento definitivo, registro das ocorrências, verificação dos prazos de realização dos exames e disponibilização dos resultados, condições de qualidade e regularidade dos procedimentos, atesto dos serviços, liquidação da despesa e demais atos necessários à regular execução contratual;

VIII – prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual, sempre que solicitados pela CONTRATADA, observadas as competências administrativas da fiscalização, da gestão do contrato e dos setores responsáveis pela regulação assistencial;

IX – observar, por meio das unidades de saúde competentes, as rotinas internas de solicitação, autorização e encaminhamento dos exames laboratoriais, acompanhamento dos resultados e continuidade da assistência aos usuários, preservando o sigilo das informações clínicas e observando as normas de proteção de dados pessoais e demais disposições sanitárias aplicáveis; e

X – aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A Administração deverá assegurar, ainda, que a distribuição das solicitações de exames entre os estabelecimentos credenciados observe os critérios objetivos e impessoais previstos no edital de chamamento público, respeitadas as condições técnicas de atendimento, a capacidade operacional dos prestadores e as necessidades assistenciais da população.

20.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, sanitária, civil e contratual da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais, regulamentares e contratuais, a CONTRATADA, assim entendida a pessoa jurídica regularmente credenciada que tenha celebrado instrumento contratual com o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, obriga-se a:

I – prestar os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da solicitação de credenciamento e declaração de aceitação das condições padronizadas, do contrato celebrado, das autorizações de realização dos procedimentos e das normas sanitárias aplicáveis;

II – executar os procedimentos laboratoriais em adequadas condições de qualidade, segurança, higiene, biossegurança e confiabilidade, observadas as normas técnicas pertinentes, não sendo admitida a realização de exames com utilização de materiais inadequados, equipamentos sem condições regulares de funcionamento, amostras comprometidas, procedimentos incompatíveis com as especificações exigidas ou quaisquer outras circunstâncias que possam prejudicar a segurança dos pacientes ou a confiabilidade dos resultados;

III – cumprir os prazos, datas e horários de atendimento e realização dos exames estabelecidos neste Termo de Referência, nas respectivas autorizações e nos instrumentos contratuais, inclusive quanto à coleta de materiais biológicos, quando aplicável, e à disponibilização dos resultados, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e formalmente aceita pela Administração;

IV – responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à execução dos serviços, inclusive materiais, reagentes, insumos, equipamentos, manutenção, mão de obra, transporte, acondicionamento e conservação de amostras, controle de qualidade, emissão de laudos, seguros, tributos e demais despesas necessárias à prestação integral dos procedimentos laboratoriais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

V – apresentar mensalmente os relatórios de produção, acompanhados da documentação necessária à conferência dos serviços efetivamente realizados, especialmente identificação dos procedimentos, quantitativos executados, datas de realização, referências às autorizações correspondentes, valores unitários e totais e demais informações necessárias à fiscalização contratual e à liquidação da despesa, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais sensíveis;

VI – corrigir, complementar ou repetir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os procedimentos laboratoriais executados em desconformidade com as especificações exigidas, com falhas técnicas comprovadamente atribuíveis à CONTRATADA, inconsistências de identificação, processamento inadequado, emissão irregular dos resultados ou qualquer outra desconformidade identificada pela fiscalização contratual, observados os prazos e critérios de regularização estabelecidos no tópico 16 deste Termo de Referência e as condições de segurança dos pacientes;

VII – assegurar que os serviços laboratoriais sejam prestados por profissionais legalmente habilitados, em estabelecimentos que disponham de condições adequadas de funcionamento, equipamentos, materiais, reagentes e demais insumos necessários à execução, observados os requisitos de responsabilidade técnica, controle de qualidade, biossegurança e regularidade sanitária aplicáveis às atividades desenvolvidas;

VIII – assegurar a adequada identificação e, quando aplicável, a rastreabilidade das amostras biológicas e dos procedimentos realizados, mantendo disponíveis registros e documentos relacionados às solicitações, autorizações, identificação dos pacientes, coleta, acondicionamento, transporte, processamento, emissão de laudos e disponibilização dos resultados, bem como outros elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços;

IX – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidas para contratação com a Administração Pública, inclusive quanto à regularidade dos estabelecimentos, à responsabilidade técnica e às autorizações legalmente exigíveis;

X – comunicar imediatamente ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer o regular cumprimento das obrigações assumidas, especialmente atraso na realização dos exames ou na entrega dos resultados, indisponibilidade temporária de procedimentos, falhas em equipamentos, ausência de profissionais, dificuldades operacionais, problemas relacionados à coleta, conservação ou transporte de amostras, inconsistências técnicas ou necessidade de repetição de exames, apresentando justificativa formal e medidas corretivas adequadas;

XI – responder pelos danos comprovadamente causados ao CONTRATANTE, às unidades de saúde, aos bens públicos, aos servidores, usuários ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência, imprudência, identificação incorreta dos pacientes ou das amostras, execução irregular dos procedimentos, descumprimento de normas sanitárias, emissão inadequada de resultados ou prestação de serviços em desconformidade com as obrigações assumidas, observadas as disposições legais aplicáveis;

XII – submeter-se integralmente à fiscalização do CONTRATANTE, franqueando acesso às informações, documentos, registros de atendimento, relatórios de produção, notas fiscais, licenças, autorizações, registros sanitários, documentação de responsabilidade técnica, registros de controle de qualidade e demais elementos relacionados à execução contratual, quando aplicáveis e sempre que regularmente solicitados pela Administração, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;

XIII – observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à prestação dos serviços laboratoriais, inclusive quanto à coleta, acondicionamento, conservação, transporte e processamento de materiais biológicos, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, prevenção de contaminações, utilização racional de materiais e insumos e adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados em razão direta da execução dos procedimentos;

XIV – cumprir integralmente as determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual e adotar tempestivamente as providências corretivas eventualmente exigidas pela Administração Pública, observadas as atribuições técnicas dos profissionais habilitados e os limites legais aplicáveis; e

XV – aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, nos limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que regularmente determinados e formalizados pela Administração, observada a compatibilidade das alterações com a sistemática de credenciamento, as condições padronizadas de contratação e a capacidade técnica e operacional do estabelecimento.

21.2. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento humanizado, acessível e não discriminatório aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, observadas as condições de prioridade legalmente estabelecidas, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores dos pacientes, familiares ou responsáveis pelos procedimentos regularmente autorizados e abrangidos pela contratação, inclusive a exigência de pagamento complementar ou contratação particular como condição para realização dos exames.

21.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, adotando medidas adequadas de confidencialidade, segurança, controle de acesso e proteção das informações dos pacientes, sem prejuízo das obrigações de sigilo profissional e das normas sanitárias aplicáveis.

21.4. A CONTRATADA deverá manter atualizadas perante a Administração as informações relativas aos estabelecimentos de atendimento, locais de coleta, horários de funcionamento, responsável técnico, capacidade operacional e procedimentos disponíveis, comunicando imediatamente quaisquer alterações capazes de comprometer as condições de habilitação ou a regular execução dos serviços.

22 - DAS SANÇÕES:

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal, conforme segue:

I – Advertência, quando configurada inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, de natureza moratória ou compensatória, conforme a infração praticada e as circunstâncias da execução contratual, observados os seguintes critérios:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitas a prazo, calculada sobre o valor dos serviços diretamente afetados pelo atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas legalmente cabíveis;

b) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, nos casos de inexecução parcial das obrigações contratuais, observadas a natureza da infração, a extensão do inadimplemento e os prejuízos decorrentes da conduta;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo contrato, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas, consideradas as circunstâncias do caso concreto e a gravidade do descumprimento; e

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo contrato, nas hipóteses de fraude na execução contratual, apresentação de documentação falsa, adulteração de resultados laboratoriais, cobrança por procedimentos não realizados ou outras condutas fraudulentas de gravidade equivalente, desde que caracterizada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das multas observará os limites, critérios de dosimetria e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, vedada a imposição cumulativa de multas compensatórias pelo mesmo fato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação conjunta com outras sanções legalmente admitidas e da obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados.

III – Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses legalmente previstas e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses de maior gravidade previstas em lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, produzindo os efeitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A aplicação das sanções observará, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa, a motivação e o procedimento legalmente aplicável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sem prejuízo da adoção imediata das providências administrativas necessárias à preservação da continuidade dos serviços laboratoriais, à segurança dos pacientes e à regularidade da assistência prestada aos usuários das unidades de saúde.

22.3. Para definição da sanção aplicável e de sua intensidade serão considerados, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública, às unidades de saúde ou aos usuários dos serviços;

V – o grau de comprometimento da continuidade dos serviços laboratoriais e das atividades relacionadas ao diagnóstico, ao acompanhamento clínico e à assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde;

VI – a reincidência ou reiteração de condutas irregulares, quando caracterizada;

VII – as providências adotadas pela CONTRATADA para corrigir a irregularidade, regularizar ou repetir os procedimentos laboratoriais, evitar o agravamento dos danos e restabelecer a normalidade da prestação dos serviços; e

VIII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, na forma da legislação.

22.4. Poderão ensejar responsabilização administrativa da CONTRATADA, dentre outras hipóteses previstas na legislação, no Edital e no instrumento contratual:

I – o atraso injustificado na realização dos exames laboratoriais em relação aos prazos, horários ou condições estabelecidos nas autorizações de execução dos serviços e nos instrumentos contratuais;

II – a inexecução parcial ou total dos serviços laboratoriais, inclusive a recusa injustificada em atender solicitação ou autorização de realização de exames regularmente emitida pela Administração, observadas as condições de habilitação e a capacidade operacional assumidas pela CONTRATADA;

III – a paralisação ou interrupção injustificada da prestação dos serviços laboratoriais durante a vigência contratual, especialmente quando comprometer a continuidade dos atendimentos assistenciais;

IV – a realização de exames laboratoriais em quantidade inferior à autorizada, sem prévia justificativa aceita pela Administração, ou em divergência com os procedimentos efetivamente solicitados e contratados;

V – a prestação de serviços laboratoriais em desacordo com as especificações técnicas, metodologias, condições de execução, padrões de qualidade ou demais características estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – a realização de procedimentos laboratoriais em condições técnicas ou sanitárias inadequadas, com utilização de materiais, reagentes, equipamentos ou amostras biológicas que apresentem contaminação, deterioração, adulteração ou outras circunstâncias capazes de comprometer a segurança dos pacientes ou a confiabilidade dos resultados;

VII – a execução de exames laboratoriais em condições incompatíveis com os requisitos de higiene, biossegurança, controle de qualidade ou prevenção de contaminações, colocando em risco a integridade das amostras, a saúde dos pacientes ou a segurança dos profissionais envolvidos;

VIII – a utilização de materiais, reagentes ou insumos laboratoriais com prazo de validade vencido, condições inadequadas de conservação ou características incompatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos procedimentos executados;

IX – a coleta, o acondicionamento, o armazenamento ou o transporte de amostras biológicas em recipientes inadequados, violados, danificados, sem identificação apropriada ou em condições que comprometam sua integridade, conservação ou rastreabilidade;

X – a ausência, irregularidade ou inadequação da identificação dos pacientes, das amostras biológicas, dos procedimentos realizados, dos laudos emitidos ou dos demais registros legalmente exigíveis, quando tais circunstâncias decorrerem de falha imputável à CONTRATADA;

XI – a realização de coleta, transporte, acondicionamento, conservação ou processamento de materiais biológicos em condições técnicas ou sanitárias inadequadas, inclusive com descumprimento das exigências de temperatura, prazo, identificação ou biossegurança, quando aplicáveis aos respectivos procedimentos;

XII – a ausência, irregularidade ou perda de validade de licença sanitária, autorização, inscrição, registro profissional, responsabilidade técnica ou outra documentação oficialmente exigível para o funcionamento do estabelecimento ou para a execução dos serviços laboratoriais contratados;

XIII – a recusa injustificada em corrigir, complementar, regularizar ou repetir os procedimentos laboratoriais rejeitados pela Administração, quando a necessidade de regularização decorrer de falha comprovadamente imputável à CONTRATADA e a providência for tecnicamente cabível;

XIV – o descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência para correção de irregularidades, complementação de informações ou repetição de procedimentos laboratoriais, inclusive o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para regularização de falhas meramente documentais ou administrativas, observadas as condições específicas aplicáveis às situações que demandem nova execução laboratorial;

XV – a repetição de procedimentos laboratoriais executados em desconformidade com as condições contratuais, ainda que posteriormente regularizados, quando a conduta revelar

deficiência relevante ou reiterada na prestação dos serviços, especialmente quanto à qualidade técnica, à segurança dos pacientes ou à confiabilidade dos resultados;

XVI – a apresentação de informações, documentos, laudos, certificados, registros de atendimento, relatórios de produção ou declarações falsas ou materialmente inexatas relacionados à execução dos serviços laboratoriais, inclusive a indicação de procedimentos não realizados para fins de faturamento ou recebimento de valores indevidos;

XVII – a recusa ou resistência injustificada ao acompanhamento e à fiscalização contratual, inclusive a não apresentação de documentos, relatórios, registros e informações regularmente solicitados pela Administração, observadas as disposições legais relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais sensíveis;

XVIII – o descumprimento das determinações formalmente expedidas pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato para correção de irregularidades verificadas durante a execução dos serviços laboratoriais;

XIX – o descumprimento das normas sanitárias, ambientais, de biossegurança, gerenciamento de resíduos, coleta, transporte, acondicionamento, conservação de amostras biológicas ou proteção de dados pessoais sensíveis aplicáveis ao objeto;

XX – a prática de fraude na execução contratual, inclusive adulteração de resultados laboratoriais, substituição indevida de amostras, falsificação de laudos, manipulação irregular de registros de atendimento, cobrança por procedimentos não realizados ou qualquer expediente destinado a fazer passar por regular serviço que não corresponda às especificações e condições contratadas; e

XXI – qualquer outra ação ou omissão da CONTRATADA que caracterize inadimplemento das obrigações assumidas ou comprometa a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade e a confiabilidade dos exames laboratoriais, a segurança dos pacientes ou a continuidade das atividades assistenciais das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE.

22.5. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de promover a correção, complementação ou repetição dos procedimentos laboratoriais rejeitados, quando tecnicamente cabíveis e decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis, de assegurar a continuidade dos serviços enquanto vigente a contratação e de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis, inclusive a extinção do contrato quando presentes os pressupostos legais.

23 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, vinculadas às ações e serviços públicos de saúde das áreas de Atenção Primária e Atenção Especializada, observadas as fontes de recursos e a natureza da despesa correspondente.

23.2. Para atendimento da demanda, foram identificadas as seguintes classificações orçamentárias:

I – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 10 301 Atenção Básica
Programa: 10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Atividade: 10 301 1002 2206 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ficha 166 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 – 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS
Ficha 167 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 – 214.001 Transferências de Recursos da União – SUS
Ficha 168 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.18 – 211.001 Receitas e Transferências de Impostos – SAÚDE

II – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 10 302 1003 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Atividade: 10 302 1003 2208 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Ficha 183 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 – 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS
Ficha 184 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 – 214.001 Transferências de Recursos da União – SUS
Ficha 186 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.18 – 211.001 Receitas e Transferências de Impostos – SAÚDE

23.3. O valor orçamentário originário das dotações identificadas corresponde a R$ 7.997.113,81 (sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrativos orçamentários apresentados.

23.4. O saldo orçamentário identificado nos demonstrativos da instrução corresponde a R$ 353.191,05 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), considerada a exclusão da dotação específica destinada à enfermagem, por não guardar pertinência com o objeto da contratação.

23.5. A estimativa global da contratação é de R$ 399.082,85 (trezentos e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondente à demanda projetada para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

23.6. Considerando que a execução dos serviços ocorrerá de maneira parcelada e abrangerá mais de um exercício financeiro, a formalização e a execução das contratações

deverão observar os créditos orçamentários disponíveis em cada exercício, as dotações correspondentes e as condições legais aplicáveis aos serviços contínuos.

23.7. A indicação das dotações não constitui reserva exclusiva dos valores para o presente objeto, cabendo ao setor competente verificar a disponibilidade dos créditos e a compatibilidade da despesa com a programação orçamentária e financeira em cada etapa da contratação.

23.8. A utilização das fontes de recursos deverá observar a vinculação das receitas, as normas de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e as condições específicas aplicáveis à contratação complementar de procedimentos laboratoriais no âmbito do SUS.

23.9. As despesas serão executadas mediante os procedimentos regulares de empenho, liquidação e pagamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da legislação pertinente.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. A execução dos serviços laboratoriais deverá observar a responsabilidade direta dos estabelecimentos credenciados pelos procedimentos contratados, não sendo admitida a transferência integral do objeto a terceiros ou a utilização do credenciamento para mera intermediação comercial de serviços.

24.2. A utilização de laboratórios de apoio para etapas específicas de processamento ou análise poderá ser admitida quando compatível com a natureza dos procedimentos, com a regulamentação sanitária aplicável e com as condições expressamente estabelecidas no edital e nos instrumentos contratuais.

24.3. A atuação de laboratório de apoio não afastará a responsabilidade do prestador credenciado pela adequada execução do procedimento, pela rastreabilidade do material biológico, pela confiabilidade dos resultados e pelo cumprimento das obrigações administrativas e contratuais assumidas.

24.4. O estabelecimento credenciado deverá assegurar que eventual laboratório de apoio possua as condições legais, sanitárias e técnicas exigíveis à realização das atividades efetivamente desempenhadas, inclusive quanto à responsabilidade técnica e aos mecanismos de controle de qualidade.

24.5. A utilização de terceiros não poderá acarretar cobranças adicionais à Administração ou aos pacientes, tampouco reduzir os padrões de qualidade, segurança ou tempestividade exigidos na contratação.

24.6. Não será admitida subcontratação que resulte na transferência da responsabilidade integral pela prestação dos serviços, na utilização de estabelecimento irregular ou na execução em condições incompatíveis com as exigências do credenciamento.

24.7. A Administração poderá solicitar informações e documentos relativos aos serviços executados com apoio de outros estabelecimentos, especialmente quando necessários à verificação da conformidade técnica e sanitária da prestação contratada.

25 – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

25.1. Os valores unitários estabelecidos para os procedimentos laboratoriais permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à conclusão da pesquisa de preços em 5 de novembro de 2026, observadas as disposições legais aplicáveis à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

25.2. Após o transcurso do interregno anual legalmente exigido, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que legalmente o substitua, observadas as condições contratuais.

25.3. O reajustamento observará a data-base estabelecida e será aplicado de forma uniforme aos preços dos procedimentos correspondentes, preservando-se a padronização remuneratória entre os prestadores credenciados.

25.4. O reajustamento dos preços poderá ser formalizado por apostilamento, quando juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos administrativos aplicáveis.

25.5. A alteração dos preços unitários deverá ser formalmente registrada e divulgada pela Administração, assegurando que os prestadores habilitados para os mesmos procedimentos permaneçam submetidos às mesmas condições de remuneração, observadas as datas de produção dos efeitos financeiros.

25.6. Independentemente do reajustamento ordinário, poderá ser analisado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrados os pressupostos necessários à revisão e observadas as condições do contrato.

25.7. Os pedidos de revisão deverão ser apresentados mediante requerimento fundamentado, acompanhado dos elementos necessários à demonstração da ocorrência alegada e de sua repercussão efetiva sobre as condições econômicas da contratação.

25.8. A mera oscilação ordinária dos custos de mercado, desacompanhada dos pressupostos legais para revisão extraordinária, não implicará direito automático à recomposição dos preços contratados.

25.9. Eventuais alterações dos parâmetros oficiais de remuneração do SUS serão consideradas pela Administração nos limites das normas aplicáveis, não implicando, por si sós, substituição automática da tabela de preços unitários fixada com fundamento na pesquisa realizada por meio do Banco de Preços.

25.10. A revisão ou atualização dos valores deverá preservar a isonomia e a padronização das condições remuneratórias inerentes ao credenciamento paralelo e não excludente, observadas as situações juridicamente distintas que eventualmente justifiquem tratamento específico.

26 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

26.1. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais e as exigências legais aplicáveis.

26.2. Constituem circunstâncias passíveis de ensejar a extinção contratual, observados os pressupostos legais, o descumprimento das obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial relevante, a perda das condições necessárias à prestação dos serviços e a ocorrência de fatos que tornem juridicamente inviável a continuidade da contratação.

26.3. A extinção deverá ser formalmente motivada, com observância do contraditório, da ampla defesa e das competências administrativas pertinentes, ressalvadas as hipóteses e procedimentos específicos previstos na legislação.

26.4. A extinção contratual não afasta a obrigação de pagamento pelos serviços regularmente executados e comprovados, tampouco impede a apuração de responsabilidades ou a adoção das medidas legalmente cabíveis em relação a eventuais inadimplementos.

26.5. A Administração deverá considerar as consequências assistenciais da extinção, especialmente quanto aos exames já autorizados, às amostras eventualmente coletadas e aos resultados pendentes de disponibilização, adotando providências destinadas a preservar a continuidade dos atendimentos.

26.6. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital e na legislação, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as circunstâncias concretas e os direitos do interessado.

26.7. O pedido voluntário de descredenciamento deverá ser apresentado formalmente pelo prestador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as obrigações já assumidas e as medidas necessárias à continuidade ou regular conclusão dos atendimentos autorizados.

26.8. O descredenciamento não implicará automaticamente extinção imediata de obrigações contratuais ainda pendentes, devendo ser observadas as condições do instrumento celebrado e as providências necessárias ao encerramento regular da relação administrativa.

27 - DA PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

27.1. O procedimento auxiliar de credenciamento público será processado por meio eletrônico, utilizando-se a plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observadas as funcionalidades disponibilizadas para o recebimento das solicitações de credenciamento,

a apresentação da documentação de habilitação, o registro dos atos administrativos e o acompanhamento do procedimento pelos interessados.

27.1.1 A divulgação do chamamento público observará os meios oficiais legalmente exigidos, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Portal da Transparência do Município de Jaqueira/PE e a plataforma eletrônica utilizada, em conformidade com os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o princípio da publicidade.

27.2. O edital de chamamento público, seus anexos, os valores unitários de remuneração, as condições padronizadas de contratação, os requisitos de habilitação, os critérios de distribuição da demanda, os avisos, esclarecimentos, impugnações, decisões e demais atos essenciais deverão ser disponibilizados nos meios eletrônicos pertinentes, assegurando transparência, controle social e amplo acesso aos interessados.

27.2.1. O edital deverá permanecer disponível durante a vigência do credenciamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos pela Administração.

27.2.2. As solicitações de credenciamento e a documentação exigida deverão ser apresentadas eletronicamente por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme as orientações operacionais do edital, assegurados o registro da apresentação, a identificação do interessado, a integridade dos documentos e a rastreabilidade dos atos praticados.

27.2.3. A análise das solicitações ocorrerá de acordo com os requisitos estabelecidos no edital, mediante decisão motivada acerca do deferimento ou indeferimento do credenciamento, com observância dos direitos de manifestação e recurso previstos na legislação aplicável.

27.2.4. Os atos de habilitação e credenciamento deverão ser formalmente registrados no processo administrativo, mantendo-se atualizada e acessível a relação dos prestadores credenciados, com identificação dos procedimentos para os quais estejam habilitados, observadas as normas de publicidade e proteção de dados.

27.3. Após o deferimento do credenciamento e a regular convocação do interessado, o instrumento contratual deverá ser formalizado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Jaqueira/PE, observados os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3.1. As contratações decorrentes do credenciamento, seus eventuais aditamentos, reajustamentos, prorrogações e extinções deverão observar as exigências de publicidade aplicáveis, assegurando o controle dos vínculos administrativos celebrados e da execução dos serviços.

27.3.2. A utilização da plataforma BNC para processamento eletrônico do credenciamento não substitui as obrigações legais de publicação no PNCP e nos demais meios oficiais exigíveis, devendo a Administração assegurar a compatibilidade entre os

atos praticados no sistema eletrônico e os respectivos registros administrativos e publicações oficiais.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A execução do objeto deste Termo de Referência não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Administração Pública, sendo a CONTRATADA responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços laboratoriais, observadas as hipóteses de responsabilidade estabelecidas em lei.

28.2. Os contratos serão regidos pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições específicas da Lei Federal nº 8.080/1990 aplicáveis à contratação complementar de serviços de saúde, pela legislação sanitária pertinente e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, especialmente no que se refere às obrigações das partes, às responsabilidades contratuais, à conformidade dos serviços, às hipóteses de extinção contratual e aos mecanismos legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

28.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, interesse público, segurança sanitária, continuidade da assistência à saúde e as condições estabelecidas no edital de chamamento público, nos instrumentos contratuais e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

Jaqueira - PE, 11 de novembro de 2026.

Mauricéia Ferreira Pellegrino
Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 174-1

Luiz Fellype Araújo do Nascimento
Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 223933-3

Maria Aline da Silva Carvalho
Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 223982-4

Fábio Luís Ramos Campelo
Coordenador de Atenção Básica
Matrícula nº 459

DE ACORDO. APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO o prosseguimento da fase preparatória da contratação, com a adoção das providências

necessárias à instauração e ao regular processamento do procedimento auxiliar de credenciamento público, destinado à contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar e continuada de exames laboratoriais de análises clínicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Thaís Cibelle Pellegrino de Macêdo Oliveira
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

FICHA DE CREDENCIAMENTO COM INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE INTERESSE

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	
INFORMAÇÃO	**DADOS DO INTERESSADO**
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CIDADE/UF	
CEP	
TELEFONE/WHATSAPP	
E-MAIL	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
REGISTRO PROFISSIONAL/CONSELHO	
CNES, QUANDO EXIGÍVEL	
ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO/COLETA	
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

INFORMAÇÃO	**DADOS**
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA	
TIPO DE CONTA	
TITULARIDADE	
CNPJ DO TITULAR	
CIDADE/UF	

INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS PRETENDIDOS

A pessoa jurídica acima identificada manifesta interesse em obter credenciamento para os procedimentos laboratoriais assinalados na relação abaixo, declarando possuir capacidade técnica e operacional para sua execução e aceitar integralmente os respectivos valores unitários de remuneração previamente fixados pela Administração, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	PROCEDIMENTO LABORATORIAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	DESEJA CREDENCIAR-SE
01	Hemograma completo	13,48	( ) Sim
02	Glicose em jejum	5,54	( ) Sim
03	Sumário de urina	7,90	( ) Sim
04	Exame parasitológico de fezes	6,92	( ) Sim
05	Creatinina	7,30	( ) Sim
06	Triglicerídeos	6,06	( ) Sim
07	Ureia	4,89	( ) Sim
08	Ácido úrico	5,66	( ) Sim
09	Colesterol total	3,60	( ) Sim
10	Colesterol HDL	3,69	( ) Sim
11	TGP	14,22	( ) Sim
12	Fator Rh	6,03	( ) Sim
13	Coagulograma	27,73	( ) Sim
14	Pesquisa de BAAR	24,47	( ) Sim
15	Beta-hCG	9,61	( ) Sim
16	Toxoplasmose IgG	27,73	( ) Sim
17	Toxoplasmose IgM	30,00	( ) Sim
18	Hemoglobina glicada	23,66	( ) Sim
19	Rubéola IgG	31,92	( ) Sim
20	Rubéola IgM	27,78	( ) Sim
21	Sódio	10,07	( ) Sim
22	Potássio	14,82	( ) Sim
23	Fosfatase alcalina	15,88	( ) Sim
24	Gama GT	13,10	( ) Sim
25	Bilirrubina total e frações	11,33	( ) Sim
26	Anti-HBs	30,62	( ) Sim
27	HIV 1 e 2	25,25	( ) Sim
28	Citomegalovírus IgM	28,51	( ) Sim
29	Urocultura	16,55	( ) Sim
30	Proteinúria 24 horas	17,43	( ) Sim
31	Vitamina D	28,99	( ) Sim

32	TGO	5,65	( ) Sim
33	PSA	21,87	( ) Sim
34	Albumina	9,66	( ) Sim
35	Proteína C reativa	22,56	( ) Sim
36	Sorologia hepatite B	19,14	( ) Sim
37	Amilase	2,49	( ) Sim
38	T3	12,65	( ) Sim
39	T4	12,99	( ) Sim
40	Vitamina B12	17,21	( ) Sim
41	D-dímero	20,57	( ) Sim
42	Eletroforese de proteínas	22,36	( ) Sim
43	Ionograma	6,41	( ) Sim
44	Anti-HCV	18,80	( ) Sim
45	Dosagem de hemoglobina	15,06	( ) Sim
46	TSH	23,28	( ) Sim
47	Glicose pós-prandial	6,06	( ) Sim
48	Coombs indireto	13,70	( ) Sim
49	HBC	44,92	( ) Sim
50	HCV	37,92	( ) Sim
51	CA-125	28,33	( ) Sim
52	CA 15-3	30,80	( ) Sim
53	CA 19-9	26,95	( ) Sim
54	CEA	29,77	( ) Sim
55	TRO	28,40	( ) Sim
56	Ferritina	15,69	( ) Sim
57	Fosfatase ácida	5,90	( ) Sim
58	Cálcio	7,19	( ) Sim
59	Ferro sérico	9,79	( ) Sim
60	Exames Herpes	22,02	( ) Sim
61	Lipase	5,00	( ) Sim
62	Biópsia	65,73	( ) Sim
63	Anti-HCV	23,76	( ) Sim
64	Curva glicêmica	19,27	( ) Sim
65	Progesterona	17,29	( ) Sim
66	Estradiol	15,29	( ) Sim
67	Magnésio	4,47	( ) Sim
68	DHL	9,53	( ) Sim
69	Prolactina	13,99	( ) Sim
70	Eletroforese de hemoglobina	17,04	( ) Sim
71	Anti-HTLV-I	18,14	( ) Sim

72	Anti-HTLV-II	22,38	( ) Sim
73	Coombs indireto	35,30	( ) Sim
74	FTA-ABS	14,71	( ) Sim
75	GGT	5,47	( ) Sim
76	Insulina	10,38	( ) Sim

OBSERVAÇÃO: Os valores unitários indicados correspondem aos **preços de remuneração previamente fixados pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE**, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência, sendo aplicáveis uniformemente aos prestadores credenciados para os respectivos procedimentos, observadas as disposições contratuais relativas ao reajustamento e ao equilíbrio econômico-financeiro. O interessado deverá assinalar exclusivamente os procedimentos para os quais pretende obter credenciamento, manifestando, mediante a apresentação da presente ficha, sua aceitação integral dos respectivos preços e das condições padronizadas de contratação.

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Declaro, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima identificada, que as informações prestadas são verdadeiras, que os procedimentos assinalados correspondem àqueles para os quais se pretende obter credenciamento e que tenho pleno conhecimento e aceito as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e em seus anexos.

Declaro, ainda, estar ciente de que o deferimento do credenciamento não assegura exclusividade, contratação imediata, quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento determinado, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades assistenciais da Administração e aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

Local: _____

Data: //_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – FMS DE JAQUEIRA/PE

Ao
Agente de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira

Através do presente, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem requerer sua participação no **Edital de Credenciamento nº 003/2026, Processo Administrativo nº 018/2026**, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar e continuada de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, mediante execução parcelada, conforme a demanda, pelo período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos.

A presente solicitação compreende exclusivamente os procedimentos laboratoriais indicados na Ficha de Credenciamento – Anexo II, para os quais a requerente declara possuir condições técnicas, operacionais e sanitárias de execução, observadas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Declara, ainda, que teve pleno conhecimento do Edital e de seus anexos, concordando integralmente com seus termos e condições, inclusive quanto aos valores unitários de remuneração previamente fixados pela Administração, às obrigações contratuais, às condições de execução, aos critérios objetivos de distribuição da demanda, às sanções administrativas, às regras de pagamento e às demais disposições normativas aplicáveis.

Declara estar ciente de que o credenciamento será realizado sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, sem disputa de preços ou apresentação de lances, não assegurando exclusividade, contratação imediata, quantitativos mínimos de procedimentos ou faturamento determinado.

Para instrução do pedido, apresenta a documentação de habilitação e os demais formulários exigidos no Edital, por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observadas as condições estabelecidas para o processamento eletrônico do procedimento.

Nestes termos, requer o recebimento, a análise e o deferimento da presente solicitação de credenciamento para os procedimentos laboratoriais indicados no Anexo II.

_____
Local e data

_____
Assinatura do Responsável
Nome: _____
CPF: _____
Telefone/WhatsApp: _____
E-mail: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Ao
Agente de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem, para fins de participação no procedimento de credenciamento em referência, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

I – Tem pleno conhecimento do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos estimados, das condições de execução e das demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, manifestando expressa concordância com as obrigações e condições aplicáveis à prestação complementar de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas;

II – Aceita integralmente os preços unitários de remuneração previamente fixados pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, conforme a tabela constante do Termo de Referência – Anexo I, exclusivamente em relação aos procedimentos laboratoriais para os quais requer credenciamento, reconhecendo que tais valores constituem a remuneração padronizada estabelecida pela Administração;

III – Está ciente de que o presente credenciamento será realizado sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo disputa competitiva de preços, apresentação de lances ou negociação individual dos valores unitários fixados;

IV – Concorda com a execução parcelada dos serviços, mediante solicitações e autorizações regularmente expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições técnicas, assistenciais, administrativas e sanitárias estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual;

V – Declara ciência de que o deferimento do credenciamento não assegura exclusividade, contratação imediata, quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento

determinado, ficando a distribuição da demanda condicionada às necessidades assistenciais da Administração, aos critérios objetivos de rodízio estabelecidos no Edital e à disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – Declara que os preços unitários aceitos compreendem os custos necessários à execução integral dos respectivos procedimentos laboratoriais, incluindo os materiais, insumos, equipamentos, pessoal, encargos, tributos, coleta, acondicionamento, transporte de amostras, processamento e emissão de resultados, quando integrantes dos serviços contratados, vedada qualquer cobrança adicional à Administração ou aos usuários do SUS;

VII – Compromete-se, caso regularmente credenciada e contratada, a executar os procedimentos para os quais estiver habilitada em conformidade com as condições estabelecidas, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da Administração;

VIII – Reconhece que a aceitação dos preços e condições padronizadas não afasta a aplicação das disposições legais e contratuais pertinentes ao reajustamento e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

_____
Local e data

_____
Assinatura do Interessado
Nome: _____
CPF: _____
Telefone/WhatsApp: _____
E-mail: _____

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR E CONTINUADA DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA/PE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA/PE**, com sede à Rua Izabel de Melo, nº 25, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.471.844/0001-95, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, a Exma. Sra. THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.644 – SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 987.***.11*-**, residente e domiciliada no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira/PE;

E, do outro lado, a pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA], com sede à [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do documento de identidade RG nº _____, expedido por [órgão emissor], e inscrito(a) no CPF sob o nº _____;

Considerando o disposto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento público, sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, com condições padronizadas de execução e remuneração, bem como o resultado do Processo Administrativo nº 018/2026 – Credenciamento nº 003/2026, instaurado com fundamento no respectivo Edital de Chamamento Público, que integra o presente instrumento para todos os fins, resolvem as partes firmar o presente **Contrato Administrativo de Prestação Complementar e Continuada de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas**, destinado ao atendimento das necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, em decorrência da inexigibilidade de licitação vinculada ao procedimento auxiliar de credenciamento público, bem como as disposições pertinentes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 13.709/2018 e das normas técnicas e sanitárias aplicáveis à prestação complementar de serviços laboratoriais de análises clínicas.

Subcláusula primeira. A presente contratação decorre do Edital de Credenciamento nº 003/2026, Processo Administrativo nº 018/2026, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, com condições padronizadas de execução e remuneração, em razão da regular habilitação da CONTRATADA e da aceitação dos preços unitários previamente fixados pela Administração.

Subcláusula segunda. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 003/2026, o Termo de Referência – Anexo I, a Ficha de Credenciamento – Anexo II, a Solicitação de Credenciamento – Anexo III, a Declaração de Aceitação dos Preços e Condições Padronizadas – Anexo IV, a Declaração Unificada – Anexo VI e os demais documentos pertinentes ao Processo Administrativo nº 018/2026, devendo suas disposições ser interpretadas de forma integrada, preservadas a isonomia e as condições uniformes de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação complementar e continuada de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde de Jaqueira/PE**, mediante execução parcelada, conforme a demanda, observadas as especificações, os quantitativos estimados, os valores unitários fixos e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026, no Termo de Referência – Anexo I e neste instrumento contratual.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA executará exclusivamente os procedimentos laboratoriais para os quais tenha obtido credenciamento, individualizados na Cláusula Terceira deste instrumento, mediante solicitações e autorizações expedidas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula segunda. A prestação dos serviços compreenderá, quando aplicáveis, as etapas de orientação dos pacientes, coleta, identificação, acondicionamento, transporte e conservação de amostras biológicas, processamento, análise, controle de qualidade, emissão de laudos e disponibilização dos resultados, observadas as exigências técnicas, sanitárias e de biossegurança pertinentes.

Subcláusula terceira. A contratação não assegura exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento determinado, ficando sua execução condicionada às necessidades assistenciais da Administração, aos critérios objetivos de distribuição da demanda e à disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato possui valor global estimado de **R$ _____ (_____)**, correspondente à previsão individualizada dos procedimentos laboratoriais para os quais a CONTRATADA obteve credenciamento, calculada pela Administração conforme a demanda projetada, os quantitativos estimados e os preços unitários fixos estabelecidos no Termo de Referência, sem garantia de execução integral ou faturamento mínimo.

Subcláusula primeira. Os procedimentos abrangidos pela contratação, com seus respectivos quantitativos estimados, preços unitários fixos e valores totais, são os seguintes:

ITEM	PROCEDIMENTO LABORATORIAL	UND.	QUANTIDADE INDIVIDUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO FIXO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
____	_____	Serviço	____	____	____
____	_____	Serviço	____	____	____
____	_____	Serviço	____	____	____
____	_____	Serviço	____	____	____
	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO				**R$ _____**

Subcláusula segunda. Os quantitativos e valores individualizados possuem natureza estimativa e serão definidos pela Administração, previamente à formalização contratual, mediante memória de cálculo que considere os procedimentos credenciados, a demanda projetada ou remanescente, o número de prestadores habilitados para os mesmos itens, a capacidade operacional demonstrada e o período de execução, não constituindo reserva exclusiva de serviços ou garantia de faturamento.

Subcláusula terceira. Os preços unitários são fixos e previamente estabelecidos pela Administração, conforme o Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de lances ou a negociação individual de valores, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições padronizadas da contratação.

Subcláusula quarta. A remuneração corresponderá exclusivamente aos procedimentos regularmente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e recebidos pela Administração, mediante aplicação dos respectivos preços unitários, estando neles compreendidos todos os custos necessários à execução integral dos serviços contratados.

Subcláusula quinta. O valor global estimado de **R$ 399.082,85 (trezentos e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** corresponde à demanda conjunta projetada pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE para 24 (vinte e

quatro) meses, não se confundindo com o valor individual deste Contrato, tampouco podendo ser multiplicado em razão da contratação de diferentes prestadores.

Subcláusula sexta. A Administração manterá controle consolidado dos quantitativos autorizados, dos procedimentos executados e dos valores empenhados, liquidados e pagos em todos os contratos decorrentes do credenciamento, assegurando a observância dos limites financeiros individuais e da estimativa global da demanda.

Subcláusula sétima. O ingresso de novos prestadores, a alteração da demanda assistencial ou outras circunstâncias que repercutam na execução poderão justificar a revisão dos quantitativos e valores individualmente estimados, mediante fundamentação técnica e administrativa, observância dos critérios de rodízio e formalização das alterações contratuais legalmente exigíveis, vedada a execução de serviços acima dos limites disponíveis sem prévia regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, vinculadas às ações e serviços públicos de saúde das áreas de Atenção Primária e Atenção Especializada, observadas as classificações e fontes de recursos identificadas no Termo de Referência e as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Subcláusula primeira. Para atendimento das despesas, poderão ser utilizadas, de acordo com a natureza dos procedimentos realizados e a vinculação dos recursos, as seguintes classificações orçamentárias:

I – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 10 301 Atenção Básica
Programa: 10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Atividade: 10 301 1002 2206 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ficha 166 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 1.035.09 – 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS;
Ficha 167 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 1.035.09 – 214.001 Transferências de Recursos da União – SUS; e
Ficha 168 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 1.035.18 – 211.001 Receitas e Transferências de Impostos – SAÚDE.

II – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 10 302 1003 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Atividade: 10 302 1003 2208 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Ficha 183 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 1.035.09 – 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS;
Ficha 184 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 1.035.09 – 214.001 Transferências de Recursos da União – SUS; e
Ficha 186 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 1.035.18 – 211.001 Receitas e Transferências de Impostos – SAÚDE.

Subcláusula segunda. A utilização das dotações observará a disponibilidade efetiva dos créditos, a vinculação legal das fontes de recursos, a classificação da despesa e os procedimentos regulares de empenho, liquidação e pagamento, vedada a assunção de obrigações sem o correspondente suporte orçamentário.

Subcláusula terceira. Considerando a possibilidade de execução contratual por mais de um exercício financeiro, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias, observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta. A Administração deverá verificar, no início da contratação e de cada exercício financeiro abrangido pela vigência contratual, a existência dos créditos orçamentários necessários e a vantagem da manutenção do ajuste, observadas as condições estabelecidas na legislação.

Subcláusula quinta. A indicação das dotações não constitui reserva exclusiva de seus saldos para o presente Contrato, cabendo ao setor competente observar a programação orçamentária e financeira e identificar os recursos efetivamente destinados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços laboratoriais serão executados de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da rede municipal de saúde de Jaqueira/PE, mediante solicitações e autorizações regularmente expedidas pelos setores competentes, observadas as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula primeira. A execução compreenderá, quando aplicáveis, a orientação dos pacientes, coleta, identificação, acondicionamento, transporte e conservação de amostras biológicas, processamento, análise, controle de qualidade, emissão de laudos e disponibilização dos resultados, nos estabelecimentos ou locais de atendimento regularmente informados à Administração e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

Subcláusula segunda. A realização dos exames dependerá de solicitação emitida por profissional habilitado e de autorização ou encaminhamento expedido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, observados os procedimentos de identificação e controle estabelecidos pela Administração.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA deverá observar os protocolos técnicos pertinentes à coleta, ao acondicionamento, ao transporte e ao processamento das amostras biológicas, assegurando sua identificação, integridade, rastreabilidade e conservação, conforme a natureza dos procedimentos e as normas sanitárias vigentes.

Subcláusula quarta. Os exames laboratoriais de rotina deverão ter seus resultados disponibilizados, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta, ressalvados os procedimentos que demandem prazo técnico superior, conforme sua metodologia e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Os exames classificados como urgentes receberão atendimento prioritário compatível com a necessidade clínica e a capacidade técnica de execução.

Subcláusula quinta. Os laudos deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados, observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, cabendo à CONTRATADA manter registros suficientes à comprovação dos procedimentos realizados e à fiscalização contratual, preservado o sigilo das informações de saúde.

Subcláusula sexta. Os procedimentos que apresentarem falhas, inconsistências ou desconformidades comprovadamente imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidos, complementados ou repetidos, sem ônus adicional, quando tecnicamente cabível e observadas as condições clínicas e de segurança dos pacientes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição dos procedimentos laboratoriais entre os prestadores credenciados observará os critérios objetivos, impessoais e transparentes estabelecidos no tópico 6 do Edital de Credenciamento nº 003/2026, especialmente a sistemática de rodízio individualizada por procedimento, em conformidade com o art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula primeira. A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação organizará e manterá atualizada a escala de prestadores habilitados e contratados para cada procedimento, observando a ordem cronológica de deferimento dos respectivos credenciamentos, com encaminhamento sucessivo das solicitações autorizadas e reinício do rodízio após o último estabelecimento integrante da escala.

Subcláusula segunda. O ingresso de novos credenciados ocorrerá na sequência correspondente à ordem cronológica de deferimento, passando o estabelecimento a participar dos encaminhamentos futuros, sem direito à compensação dos procedimentos anteriormente distribuídos.

Subcláusula terceira. Havendo indisponibilidade temporária de determinado prestador, o encaminhamento poderá ser direcionado ao seguinte da escala, mediante registro da ocorrência, retornando o estabelecimento à sequência ordinária após regularização, sem compensação automática e sem prejuízo da apuração de eventual inadimplemento contratual.

Subcláusula quarta. Situações assistenciais excepcionais, especialmente urgências, necessidades de acessibilidade, limitações de deslocamento dos pacientes ou particularidades técnicas dos procedimentos, poderão justificar alterações pontuais na sequência ordinária, desde que objetivamente fundamentadas e registradas pela Administração.

Subcláusula quinta. A sistemática de rodízio não assegura exclusividade, distribuição matematicamente igualitária, quantitativo mínimo de exames ou faturamento determinado, cabendo à Administração manter registros dos encaminhamentos e das ocorrências, assegurando a rastreabilidade da distribuição da demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados conforme os procedimentos laboratoriais regularmente autorizados, efetivamente executados, comprovados e recebidos pela Administração, mediante aplicação dos preços unitários fixos previstos no Termo de Referência e individualizados neste instrumento.

Subcláusula primeira. A medição ocorrerá mensalmente, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de relatório de produção contendo os procedimentos realizados, quantitativos executados, datas de atendimento, referências às autorizações correspondentes e valores devidos, acompanhado da documentação necessária à conferência administrativa, observadas as disposições de proteção de dados pessoais sensíveis.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor responsável, mediante conferência inicial da execução e da documentação apresentada, observadas as condições estabelecidas no tópico 16 do Termo de Referência.

Subcláusula terceira. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório da documentação completa, após verificação da conformidade dos procedimentos realizados, das autorizações correspondentes e dos demais requisitos exigidos, ressalvadas as hipóteses de prorrogação justificadas no Termo de Referência.

Subcláusula quarta. Concluído o recebimento definitivo, a CONTRATADA apresentará a respectiva nota fiscal ou documento fiscal legalmente exigível, contendo as informações necessárias à identificação do contrato, do período de referência e dos valores correspondentes, acompanhada dos documentos pertinentes à liquidação.

Subcláusula quinta. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação fiscal completa e regular, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da liquidação, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

Subcláusula sexta. Não serão remunerados procedimentos não autorizados, não realizados, cobrados em duplicidade ou cuja execução não tenha sido regularmente comprovada e recebida. Identificadas divergências documentais ou de produção, a CONTRATADA será comunicada para regularização, assegurado o pagamento da parcela incontroversa quando legalmente cabível.

Subcláusula sétima. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, sendo vedada qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS pelos procedimentos abrangidos pela contratação.

Subcláusula oitava. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor da obrigação regularmente constituída será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento e a data do efetivo pagamento, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços laboratoriais em conformidade com as especificações técnicas, os preços unitários fixos, as autorizações de realização dos exames e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026, no Termo de Referência e neste Contrato, observadas as normas legais e sanitárias aplicáveis.

Subcláusula primeira. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I – executar os procedimentos laboratoriais para os quais esteja habilitada e contratada, observadas as especificações técnicas, os prazos e as condições padronizadas de execução e remuneração;
II – realizar os serviços mediante solicitações e autorizações regularmente expedidas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde;
III – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade sanitária exigidas;
IV – disponibilizar instalações, equipamentos, materiais, reagentes, insumos, profissionais legalmente habilitados e responsável técnico compatíveis com os procedimentos executados;
V – observar as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis à coleta, identificação, acondicionamento, transporte, conservação e processamento das amostras, ao controle de qualidade e à emissão dos laudos;
VI – cumprir os prazos de atendimento, realização dos exames e disponibilização dos resultados estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas autorizações;
VII – apresentar mensalmente os relatórios de produção e os documentos necessários à comprovação e fiscalização dos serviços executados;
VIII – corrigir, complementar ou repetir, sem ônus adicional, os procedimentos executados em desconformidade por falha comprovadamente imputável à sua atuação, quando tecnicamente cabível;

IX – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços;
X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e pelas demais despesas inerentes à execução;
XI – assegurar atendimento humanizado, acessível e não discriminatório aos usuários, sendo vedada qualquer cobrança pelos procedimentos regularmente autorizados e abrangidos pela contratação;
XII – observar as disposições relativas à proteção de dados pessoais sensíveis, ao sigilo profissional e à segurança das informações clínicas;
XIII – manter atualizadas as informações relativas aos estabelecimentos, locais de coleta, horários de atendimento, responsável técnico e capacidade operacional;
XIV – respeitar os critérios objetivos de distribuição da demanda e o sistema de rodízio estabelecido no Edital, sem exigir exclusividade, preferência ou garantia de quantitativos;
XV – atender às notificações regularmente expedidas pela Administração, adotando tempestivamente as providências corretivas cabíveis;
XVI – permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando esclarecimentos e apresentando os documentos pertinentes à execução, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
XVII – cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
XVIII – cumprir as demais obrigações previstas no tópico 21 do Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins.

Subcláusula segunda. A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável, observadas as disposições legais aplicáveis.

Subcláusula terceira. A responsabilidade técnica pelos procedimentos realizados permanecerá vinculada aos profissionais e estabelecimentos legalmente responsáveis, não sendo transferida à CONTRATANTE em razão da fiscalização administrativa.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA deverá manter representante ou preposto apto a receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a assegurar as condições administrativas necessárias à regular execução dos serviços, observadas as disposições legais, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e este instrumento contratual.

Subcláusula primeira. Constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

I – emitir as autorizações necessárias à realização dos procedimentos laboratoriais, observados os fluxos de solicitação e encaminhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – disponibilizar as informações administrativas necessárias à execução dos serviços, preservado o sigilo das informações pessoais e clínicas dos usuários;

III – organizar a distribuição objetiva e impessoal da demanda entre os estabelecimentos credenciados e contratados, conforme os critérios estabelecidos no Edital;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio dos agentes formalmente designados;

V – verificar a conformidade dos procedimentos realizados com as autorizações emitidas, os preços unitários e as demais condições contratuais;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas, indicando as providências corretivas necessárias e os prazos cabíveis;

VII – promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, a conferência dos relatórios de produção e os demais procedimentos administrativos necessários à liquidação da despesa;

VIII – efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados, comprovados e recebidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos;

IX – adotar as medidas administrativas necessárias à continuidade assistencial diante de eventual indisponibilidade de prestadores ou interrupção dos serviços;

X – assegurar os registros relativos às autorizações, aos encaminhamentos, aos procedimentos executados e aos valores correspondentes; e

XI – cumprir as demais obrigações previstas no tópico 20 do Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins.

Subcláusula segunda. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, sanitária, civil e contratual da CONTRATADA pela adequada execução dos procedimentos.

Subcláusula terceira. A Administração deverá observar as consequências assistenciais de suas decisões, especialmente quanto à continuidade dos serviços, à segurança dos pacientes e à regularidade dos atendimentos, sem prejuízo do exercício de suas competências de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços unitários dos procedimentos laboratoriais permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 5 de novembro de 2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula primeira. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a data-base estabelecida no caput e a periodicidade anual, inclusive para os reajustamentos subsequentes, preservada a uniformidade das condições remuneratórias aplicáveis aos prestadores credenciados.

Subcláusula segunda. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade definitiva do IPCA/IBGE, será adotado o índice que legalmente o substituir e, inexistindo substituto oficial, outro índice adequado à natureza do objeto, mediante decisão fundamentada da Administração e formalização juridicamente pertinente, preservadas as condições de isonomia e padronização da remuneração.

Subcláusula terceira. O reajustamento ordinário poderá ser formalizado mediante apostilamento, quando juridicamente cabível, observadas as disposições do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessária publicidade dos preços atualizados.

Subcláusula quarta. Independentemente do reajustamento ordinário e do decurso do período anual, poderá ocorrer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato superveniente, de sua relação com a execução contratual e da efetiva repercussão econômica, não constituindo a mera variação ordinária dos custos fundamento suficiente para revisão extraordinária.

Subcláusula quinta. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração proferir decisão expressa no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula sexta. A revisão extraordinária, quando reconhecida, limitar-se-á à recomposição do desequilíbrio efetivamente demonstrado, não decorrendo automaticamente da aplicação de índices genéricos, devendo a Administração observar os pressupostos legais, a compatibilidade com as condições padronizadas do credenciamento e a disponibilidade orçamentária correspondente.

Subcláusula sétima. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor da obrigação regularmente constituída será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento do prazo contratual de pagamento e a data de sua efetiva realização, não se confundindo essa atualização com o reajustamento dos preços unitários.

Subcláusula oitava. As alterações dos preços decorrentes de reajustamento ou revisão extraordinária deverão ser formalmente registradas e divulgadas pela Administração, observadas as condições legais, a padronização remuneratória e os limites financeiros aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O presente Contrato terá vigência de _____ **(**_____**) meses**, contados da respectiva assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento, observado o

prazo inicial de até 24 (vinte e quatro) meses previsto no planejamento da contratação, no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e no Termo de Referência.

Subcláusula primeira. A contratação por prazo superior a 12 (doze) meses encontra fundamento na natureza contínua e recorrente dos serviços laboratoriais, observados os arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a demonstração da vantagem econômica da contratação plurianual e a existência dos créditos orçamentários correspondentes.

Subcláusula segunda. A vigência deste Contrato não se confunde com o prazo inicial de 12 (doze) meses do Edital de Credenciamento nº 003/2026, que permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados durante sua vigência e eventuais prorrogações.

Subcláusula terceira. Os contratos celebrados em momentos distintos deverão observar as necessidades assistenciais, o horizonte global de planejamento da demanda e os limites quantitativos e financeiros estabelecidos pela Administração, não implicando ampliação automática do valor global estimado do credenciamento.

Subcláusula quarta. O presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da permanência da vantagem para a Administração, manutenção das condições de habilitação, concordância das partes, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento pertinente antes do encerramento da vigência, observados os limites legais.

Subcláusula quinta. A Administração deverá avaliar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência dos créditos orçamentários vinculados ao ajuste e a vantagem de sua manutenção, podendo exercer a faculdade de extinção prevista no art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os respectivos pressupostos, observados os prazos e efeitos estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do tópico 22 do Termo de Referência e do tópico 11 do Edital de Credenciamento nº 003/2026.

Subcláusula primeira. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os pressupostos legais:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que não justifiquem a imposição de sanção mais grave;

II – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo, calculada sobre o valor dos serviços diretamente afetados, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

III – multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas, observadas a natureza da infração, a extensão do inadimplemento e as consequências decorrentes da conduta;

IV – multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas, consideradas as circunstâncias do caso concreto;

V – multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, nas hipóteses de fraude na execução contratual, apresentação de documentação falsa, adulteração de resultados laboratoriais, cobrança por procedimentos não realizados ou outras condutas fraudulentas de gravidade equivalente, desde que caracterizada infração administrativa legalmente prevista;

VI – impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses legais e não se justificar a imposição de sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo os efeitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021; e

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses de maior gravidade previstas em lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os respectivos efeitos legais.

Subcláusula segunda. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração ou aos usuários dos serviços e as providências adotadas pela CONTRATADA para correção da irregularidade.

Subcláusula terceira. Será assegurado o devido processo administrativo, com observância das competências, dos prazos legais de defesa, do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando legalmente admitido, vedada a imposição cumulativa de multas compensatórias pelo mesmo fato, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados.

Subcláusula quinta. Os valores das multas regularmente constituídas poderão ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observadas as condições procedimentais pertinentes.

Subcláusula sexta. A aplicação das sanções não afastará as obrigações de correção, complementação ou repetição dos procedimentos laboratoriais executados em desconformidade, quando tecnicamente cabíveis e decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA.

Subcláusula sétima. As infrações relacionadas à prestação dos serviços deverão observar as hipóteses e condutas individualizadas no tópico 22 do Termo de Referência, especialmente aquelas relativas à irregularidade técnica ou sanitária, atrasos

injustificados, falhas de identificação, emissão inadequada de laudos, cobrança indevida, apresentação de documentos falsos e fraude nos registros de produção.

Subcláusula oitava. A aplicação das sanções observará as consequências práticas da decisão administrativa, especialmente quanto à continuidade assistencial e à segurança dos usuários, em consonância com as disposições pertinentes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, sem prejuízo da responsabilização pelos ilícitos efetivamente caracterizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 003/2026, do Termo de Referência e deste instrumento.

Subcláusula primeira. A extinção contratual poderá decorrer de inexecução total ou parcial relevante das obrigações assumidas, perda superveniente das condições legais ou técnicas necessárias à execução, descumprimento das disposições contratuais ou ocorrência de outras hipóteses legalmente previstas.

Subcláusula segunda. A extinção deverá ser formalmente motivada e observar os procedimentos legalmente aplicáveis, inclusive quanto ao contraditório e à ampla defesa, ressalvadas as hipóteses específicas estabelecidas na legislação.

Subcláusula terceira. O descredenciamento poderá ocorrer voluntariamente, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as obrigações já assumidas e as condições necessárias à regular conclusão dos procedimentos autorizados ou iniciados.

Subcláusula quarta. O descredenciamento de ofício poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e na legislação, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas legalmente cabíveis destinadas à proteção dos pacientes e à continuidade assistencial.

Subcláusula quinta. A extinção contratual ou o descredenciamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada conservação das amostras sob sua guarda, pela disponibilização dos resultados dos exames realizados e pela regular conclusão dos procedimentos iniciados, quando tecnicamente possível e juridicamente exigível.

Subcláusula sexta. A CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços regularmente autorizados, efetivamente executados, comprovados e recebidos pela Administração até a data da extinção, observadas as regras de liquidação, pagamento e eventual apuração de valores indevidos.

Subcláusula sétima. A Administração poderá redistribuir os encaminhamentos ainda não executados aos demais prestadores habilitados e contratados, observados os critérios objetivos de rodízio e as necessidades assistenciais da população.

Subcláusula oitava. Nas hipóteses previstas no art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção por ausência de créditos orçamentários ou por perda de vantagem deverá observar as condições e os prazos estabelecidos no próprio dispositivo legal, sem prejuízo do pagamento das obrigações regularmente constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL

Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, tampouco a utilização do credenciamento para mera intermediação comercial dos procedimentos laboratoriais.

Subcláusula primeira. A utilização de laboratórios de apoio para etapas específicas de processamento ou análise poderá ser admitida quando compatível com a natureza dos procedimentos, com a regulamentação sanitária aplicável e com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Subcláusula segunda. Quando a utilização de terceiros caracterizar subcontratação de parcela do objeto contratual, dependerá de autorização expressa da Administração, observadas as condições legais pertinentes e a demonstração da regularidade técnica e sanitária dos estabelecimentos envolvidos.

Subcláusula terceira. A utilização de laboratório de apoio não afastará a responsabilidade técnica, sanitária, civil e contratual da CONTRATADA pela adequada execução dos procedimentos, pela identificação e rastreabilidade das amostras, pela confiabilidade dos resultados e pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA deverá assegurar que os laboratórios de apoio e profissionais envolvidos possuam as condições legais, técnicas, sanitárias e profissionais necessárias à execução das atividades efetivamente desempenhadas.

Subcláusula quinta. O presente Contrato não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, profissionais, colaboradores ou prepostos da CONTRATADA, cabendo a esta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de suas relações jurídicas, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

Subcláusula sexta. A utilização de terceiros não poderá ocasionar cobrança adicional à Administração ou aos usuários do SUS, redução dos padrões técnicos exigidos ou transferência indevida das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA VINCULAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 003/2026, o Termo de Referência – Anexo I, os documentos apresentados pela CONTRATADA, a relação dos procedimentos para os quais obteve credenciamento e os demais documentos pertinentes integrantes do Processo Administrativo nº 018/2026.

Subcláusula primeira. As alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação e formalização juridicamente pertinentes, respeitados os limites legais, o equilíbrio econômico-financeiro e as condições padronizadas de execução e remuneração próprias do credenciamento.

Subcláusula segunda. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme decisão administrativa adotada no planejamento da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela reparação dos danos comprovadamente causados e pela aplicação das sanções legalmente cabíveis.

Subcláusula terceira. A eficácia do presente Contrato observará as exigências de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legalmente estabelecidos para a contratação direta, sem prejuízo das demais obrigações de publicidade e transparência aplicáveis.

Subcláusula quarta. As comunicações entre as partes poderão ser realizadas por escrito, inclusive mediante correio eletrônico institucional ou outros meios eletrônicos que assegurem a comprovação de emissão, recebimento e conteúdo, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Subcláusula quinta. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 13.709/2018, do Código Civil Brasileiro, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários atendidos no âmbito da execução contratual.

Subcláusula primeira. O tratamento dos dados pessoais deverá limitar-se às finalidades legítimas e necessárias à realização dos exames laboratoriais, à continuidade da assistência à saúde, ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares e às atividades de gestão, fiscalização e controle contratual, sendo vedada sua utilização para finalidades comerciais estranhas à contratação ou divulgação não autorizada.

Subcláusula segunda. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação indevida ou outras formas de tratamento incompatíveis com a legislação, assegurando que o acesso às informações clínicas e aos resultados laboratoriais seja limitado aos profissionais e agentes legitimamente autorizados.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados

em razão da execução contratual, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências legalmente cabíveis, inclusive quanto à eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando exigível. Havendo participação de laboratórios de apoio ou terceiros regularmente autorizados, deverão ser observadas as obrigações de proteção de dados e confidencialidade pertinentes.

Subcláusula quarta. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais deverão ser eliminados, anonimizados ou conservados exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, permanecendo exigíveis as obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança enquanto houver tratamento ou conservação legítima das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no tópico 15 do Termo de Referência.

Subcláusula primeira. A gestão contratual compreenderá a coordenação e o acompanhamento geral da execução, a consolidação dos registros produzidos pela fiscalização, a análise das ocorrências e o encaminhamento das providências administrativas necessárias à regular execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A fiscalização técnica compreenderá a verificação da correspondência entre os procedimentos autorizados e realizados, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e a disponibilização dos resultados. A fiscalização administrativa abrangerá a manutenção das condições de habilitação, a regularidade documental, os relatórios de produção e os elementos necessários à liquidação e ao pagamento.

Subcláusula terceira. A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico à fiscalização, especialmente quanto à organização dos encaminhamentos, ao controle do rodízio, à conferência das autorizações e à verificação dos procedimentos laboratoriais realizados.

Subcláusula quarta. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão registrar as ocorrências relevantes, notificar a CONTRATADA quanto às irregularidades identificadas e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassarem suas atribuições, sem prejuízo das medidas corretivas e sancionatórias cabíveis.

Subcláusula quinta. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, sanitária, civil e contratual da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização serão identificados mediante ato formal de designação, admitida sua substituição durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maraial/PE, correspondente à sede jurisdicional do Município de Jaqueira/PE, para dirimir eventuais controvérsias judiciais decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência legalmente estabelecidas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Jaqueira/PE, ___, de_____ 2026.

_____

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira | Matrícula nº 103-4.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de interessada no Edital de Credenciamento nº 003/2026, Processo Administrativo nº 018/2026, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, o seguinte:

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaro que a empresa atende às condições de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e no Termo de Referência, possuindo documentação regular e compatível com a prestação dos serviços laboratoriais para os quais pretende obter credenciamento, inclusive quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade sanitária, observadas as exigências legalmente aplicáveis.

Declaro, ainda, que os documentos apresentados são autênticos e que as informações neles constantes correspondem à realidade da pessoa jurídica interessada.

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro que tive pleno conhecimento de todas as informações, normas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e de seus anexos, bem como das condições técnicas, sanitárias, assistenciais, administrativas e operacionais necessárias à prestação complementar de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, comprometendo-me a respeitá-las integralmente.

Declaro estar ciente de que o procedimento será realizado mediante credenciamento paralelo e não excludente, com preços unitários previamente fixados, sem disputa competitiva de propostas ou apresentação de lances, e de que a execução dos

procedimentos estará sujeita aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos pela Administração.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS

Declaro que a empresa cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas pertinentes.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO COM AGENTES PÚBLICOS

Declaro que a empresa, seus sócios, administradores e representantes não se encontram abrangidos por situação de impedimento prevista no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão contratual, bem como quanto às relações familiares legalmente especificadas no referido dispositivo.

Declaro, ainda, que comunicarei à Administração qualquer fato superveniente capaz de caracterizar impedimento legal à participação no credenciamento ou à manutenção da contratação.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaro que não existe fato impeditivo à habilitação ou contratação da empresa no presente credenciamento e que a pessoa jurídica não está sujeita a sanção administrativa vigente que, em razão de sua abrangência e efeitos legais, impeça a participação no procedimento ou a celebração de contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE.

Declaro estar ciente da obrigação de comunicar a ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer as condições de habilitação, a regularidade do credenciamento ou a possibilidade jurídica de contratação.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos e informações apresentados, comprometendo-me a manter, durante a vigência do credenciamento e dos contratos eventualmente celebrados, todas as condições exigidas pela Administração.

Comprometo-me, igualmente, a observar os prazos e condições contratuais, comunicar alterações relevantes de dados cadastrais, manter regularidade técnica e sanitária, assegurar condições adequadas de atendimento aos usuários, observar as normas de biossegurança e de proteção de dados pessoais sensíveis e cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e das demais normas aplicáveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantitativo mínimo de exames, exclusividade ou faturamento determinado.

7. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, para os devidos fins, que a empresa não mantém trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração Unificada, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Jaqueira/PE, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Representante Legal
RG nº _____ / CPF nº _____
Assinatura